



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 196, DE 2009** (nº 785, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva que se estende para a direita, terminando sob a data.

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução n.º 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

PARECER

PGFN/COF/N.º 2047 /2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor total de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o “Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III”. Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.002014/2008-76

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado do Ceará, no âmbito do “Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III”, desenvolvido em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará – CE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

Processo nº 17944.002014/2008-76

VALOR: até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Todas foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 674 2009/GERFI/COREF/STN, de 11 de setembro de 2009 (fls. 389/398), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Aprovação do projeto pela COFIEIX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 963, de 28.09.2007 (fls. 04),

alterada pela Resolução n.º 398, de 22 de agosto de 2008, do Sr. Secretário Executivo da COFIEIX.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 13.946, de 31.07.2007 (fls. 140), alterada pela Lei Estadual n.º 14.239, de 11.11.2008 (fls. 191), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo junto ao BID, no valor de até US\$ 161.863.000,00. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 14.053, de 07.01.2008 (fls. 33/34), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2008/2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual n.º 14.285, de 30.12.2008 (fls. 201/204), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, declaração da Sra. Secretária de Planejamento e Gestão de 02.06.2009, às fls. 224, informa que a operação está contemplada tanto na

Lei Orçamentária do exercício de 2009, como no PPA, indicando, ainda, que os montantes poderão ser suplementados caso se mostrem insuficientes. Na avaliação da STN, o mutuário dispõe de dotações suficientes para a execução do Programa.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 760/2008/COREM/STN, de 17.07.2008 (fls. 63/64), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Ceará, que recebeu classificação na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997. Ademais, informou-se por meio do Memorando n.º 6.429/2008, de 31.10.2008, que a operação de crédito em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, revisado em 10.07.2008, e que o Estado se encontra em situação de inadimplência em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito daquele Programa.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 505/2009 – COPEM/STN (fls. 2/7/280), de 22.07.2009, informou que o Estado do Ceará atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 21, da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal. De igual maneira, observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

g) Situação de inadimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 395, item 29).

Não há, conforme consulta realizada ao CADIN (fls. 419), por meio eletrônico nesta data, débitos pendentes de regularização em nome do Estado do Ceará (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa referente às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 11.11.2009 (fls. 378), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF (fls. 380), válido até 24.09.2009, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fls. 379), válida até 14.12.2009, Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fls. 381), válida até 20.02.2010. Ademais, consulta à base de dados do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP) demonstra a adimplência do Estado em face das instituições financeiras dele integrantes (fls. 376/377).

h) Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BID – e para a assinatura do contrato – para a União

Nos termos da cláusula 3.02 do Acordo de Empréstimo, além das condições estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, constitui condição prévia ao primeiro desembolso, *verbis*, “a celebração e a entrada em vigor do convênio de execução, entre o Mutuário e o Órgão Executor, nos termos previamente acordados com o Banco” (fls. 332).

O adimplemento daquelas condições ainda não foi atestado pelo Banco, o que necessariamente deverá se dar antes da assinatura dos contratos de Empréstimo e Garantia.

Desta maneira, a STN entende que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito. Assim, segundo o Parecer n.º 674 2009/GERFI/COREF/STN, de 11 de setembro de 2009 (fls. 389/398), já mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e, ainda, que seja verificado o adimplemento das condições prévias de desembolso.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado do Ceará apresentou as Certidões de fls. 281/319, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, datadas de 08.07.2009, atestando quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal, ano 2008, que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, além as exigências contidas nos arts. 23, 33, 37, 52, e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução n.º 43, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II e 212, da Constituição Federal, combinados com os arts. 77, do ADCT, a teor da exigência contida no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição Federal, atestou o TCE que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua

competência nos exercícios de 2008 e 2009, cumprindo o disposto no art. 157 da Carta Magna, bem como o art. 11, da LRF.

Adicionalmente, consta às fls. 245/250 declaração do Sr. Governador do Estado do Ceará declarando que o Estado não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional nem junto a órgãos do governo federal, e asseverando o cumprimento das disposições do art. 167, III, da Constituição Federal no exercício atual, além daquelas previstas nos arts. 23, 33, 35, 37, 52 e 55 § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no art. 5º, da Resolução n.º 43/SF.

Com relação ao exercício em curso, ano 2009, certificou a Corte de Contas Estadual, com base nas informações prestadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Execução Orçamentária (RREO), na Lei Orçamentária e no Relatório Técnico sobre as contas do Governo do Estado, o cumprimento do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem assim no art. 52, e no § 2º, do art. 55 da LRF, tendo sido ressaltado que a avaliação do cumprimento dos art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde e educação), apenas poderia ser realizada quando do encerramento do exercício. Complementarmente foi apresentado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre de 2009 (fls. 400/412), o que revela o cumprimento de todas as exigências legais pertinentes ao ano em curso.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 195 consta declaração do Sr. Governador do Estado do Ceará datada de 29.04.2009, informando:

- I. que o Estado institui e arrecada todos os tributos previstos no art. 155, da Constituição Federal;

2. que o Estado não se encontra em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
3. que o Estado se acha em dia com o pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos dela recebidos;
4. não terem sido celebrados contratos de Parcerias Público-Privada (PPPs);
5. ter observado os limites de despesa total com pessoal, por poder e percentual;
6. que o Estado cumpriu os limites constitucionais com educação e saúde, no exercício de 2008.

Integra, ainda, a referida declaração relação exaustiva de CNPJs da Administração Direta e Indireta do Estado.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará pronunciou-se por meio dos Pareceres Jurídicos de fls. 30/32 e 420/421 para fins do disposto no art. 6º, VI, da Portaria n.º 497/1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 650/1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e do contido no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação pelo Estado.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no evento ROF-TA482357, como demonstra o documento de fls. 387.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição (vide minutas contratuais negociadas de fls. 325/352).

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, faz-se necessário notar o quanto assentado no Acórdão n.º 2690/2008 proferido pelo Tribunal de Contas da União, determinando a observância, com base em princípios constitucionais, de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BID aos seus mutuários. Desta forma afastou-se expressamente a chamada “cláusula de confidencialidade” contida naquelas diretrizes, além de determinar a divulgação dos orçamentos-base dos certames, nos editais, por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários.

5. Todavia, como resultado de recurso interposto por esta Procuradoria-Geral, o Tribunal de Contas da União reformou parcialmente o julgado, proferindo o Acórdão n.º 1.312/2009, onde se confirmou a constitucionalidade da chamada “cláusula de confidencialidade” e se manteve o entendimento quanto à publicação dos orçamentos-base nos editais de licitação em termos referenciais e indicativos.

6. A determinação do TCU quanto à necessidade de publicação, nos editais, dos orçamentos detalhados dos certames não contraria as normas de licitação do BID, e, contrariamente ao BID, tampouco afronta suas orientações internas. Assim, pronunciando-se sobre a matéria, mediante a Carta CBR-485/2009, de 10 de

fevereiro de 2009, dirigida ao Sr. Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, o Representante do BID no Brasil esclareceu o que se segue, *in verbis*:

"Ante o exposto, cabe ressaltar que esta Representação vem permitindo incluir a previsão de divulgação dos orçamentos nos certames expressos por meio de planilhas com estimativas de quantidades e dos preços unitários, bem como o uso generalizado do Sistema COMPRASNET nas Licitações Públicas Nacionais, entre outras. Tudo isto faz parte da estratégia da reforma fiduciária do banco, que, em nível de país, vem sendo trabalhada por intermédio de um plano de ação acordado entre o Banco e o Governo Brasileiro, visando uma maior utilização dos sistemas nacionais de aquisições e de administração financeira."

7. Referida correspondência restou confirmada mais recentemente pelo Banco por meio da Carta CBR-2947/2009, de 27 de agosto de 2009, dirigida ao Sr. Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, e à Sra. Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União, desta Procuradoria-Geral, onde o Representante do BID no Brasil afirma, *verbis*:

"Reportamo-nos à comunicação eletrônica, mediante a qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos informa sobre a decisão do tribunal de Contas da União, datada de 5 de agosto corrente, com relação ao Acórdão n.º 1718/2009.

A esse respeito, informamos a V. Sas. que o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), tomou conhecimento da referida decisão, com a qual manifesta sua plena concordância.

Entendemos ainda que, diante da presente manifestação, e conforme disposto no Acórdão em tela, já não será mais necessária a assinatura da Nota explicativa, que forma parte do processo de negociação de cada Empréstimo.

Agradecemos os esforços desta Secretaria, bem como da Procuradoria Geral ad Fazenda Nacional, pela resolução exitosa desta matéria."

8 Assim, é de se concluir que foram superados os obstáculos postos por aquela Corte de Contas à contratação em questão, como se infere dos referidos Acórdãos n.º 2690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, todos do Plenário daquele

Tribunal, e das correspondências enviadas pelo Banco manifestando sua concordância com os termos da decisão.

9 Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

10. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

11. Ressalte-se, ainda, que, consta às fls. 418 informação do “Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias” (“CAUC – Regularidade SIAFI”), que revela a ausência de pendências por parte da Administração Direta do Estado do Ceará. Adicionalmente, foi juntada às fls. 413 cópia de Ofício do Sr. Governador do Estado do Ceará solicitando ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional a inclusão de dois CNPJs da Administração Direta naquele cadastro. Tais CNPJs tampouco possuem pendências face à União e suas controladas (certidões de fls. 414/417), o que demonstra o cumprimento, pelo Estado, de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, a teor do § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV

12. A concessão de garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal. Assim propõe-se o encaminhamento do assunto à

consideração do Senhor Ministro da Fazenda, para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 18 de setembro de 2009.



FABIOLA L. GUEDES DE C. SALDANHA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Sra. Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 18 de setembro de 2009.

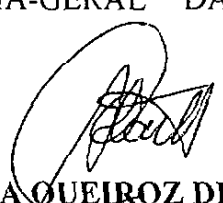


SÔNIA PORTELLA

Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21
de setembro de 2009.



ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Em 11 de setembro de 2009.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 158,62 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.002014/2008-76
MF 17944.002022/2008-12

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 963, de 28.09.2007, às fls. 04, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 144.200.000,00. A referida recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 398 (fls. 05), datada de 22.08.2008, que autorizou o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, às fls. 342/347, o objetivo do Programa é melhorar as condições físicas de circulação e de segurança na malha rodoviária estadual, promovendo a melhoria da integração física de suas regiões, contribuindo, assim, para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Ceará.

4. O Programa, cuja execução estará a cargo do Departamento de Edificações e Rodovias – DER, está estruturado em 3 componentes:

Componente 1: Engenharia e administração – os objetivos deste Componente são:

(i) a elaboração de estudos e projetos para uma implementação adequada e sustentável do atual programa de investimentos do DER no que se refere a pavimentações e reabilitações; (ii)

a contratação de uma empresa gerenciadora para apoiar o órgão executor na gestão do Programa, e (iii) a realização de auditorias semestrais e anuais;

Componente 2: Obras civis e supervisão – com recursos alocados a este componente serão financiados: (i) a melhoria da malha rodoviária estadual, tanto nos trechos que requerem mudança de seu padrão técnico, como dos que devem ser reabilitados, por haverem chegado ao fim de sua vida útil; (ii) a contratação da supervisão técnica e ambiental das obras; (iii) a pavimentação de aproximadamente 280 km de rodovias estaduais, proporcionando a melhor integração territorial e o desenvolvimento econômico; (iv) a reabilitação de cerca de 750 km de rodovias estaduais; (v) a contratação de empresas supervisoras para o acompanhamento técnico e administrativo da execução das obras; (vi) a aquisição de terrenos e edificações; (vii) o cumprimento do requisito legal de compensação socioambiental por execução de obras.

Componente 3: Fortalecimento institucional – este componente financiará o apoio aos setores de planejamento rodoviário e de gestão ambiental do Órgão Executor, com as seguintes ações: (i) desenvolvimento do Plano Diretor Rodoviário, incluindo o inventário georreferenciado da malha rodoviária estadual pavimentada, a consolidação de um banco de dados e a implementação de sistemas informatizados de planejamento e gestão rodoviária, e (ii) elaboração do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e implementação de suas atividades prioritárias, incluindo as normas para regular o exercício do direito de uso e de passagem por terceiros na faixa de domínio e a cobrança correspondente.

5. De acordo com a análise de custo-benefício do Programa, presente no Parecer Técnico consignado às fls. 24/29, realizado pelo Departamento de Edificações e Rodovias (DER) do Estado do Ceará, sob a ótica restrita do setor de transportes, os principais beneficiados pelo Programa serão:

- (a) os usuários e operadores dos serviços de transportes rodoviários de cargas e passageiros;
- (b) a sociedade local, pela acessibilidade facilitada, que acarreta redução nos custos de aquisição de bens e serviços;
- (c) o governo do Estado, enquanto mantenedor da rede rodoviária.

6. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, ademais dos benefícios resultantes da redução dos custos operacionais dos veículos que trafegam pelas rodovias melhoradas e do tempo das viagens, as intervenções previstas permitirão a expansão e a diversificação da oferta de serviços de transporte nas áreas atendidas, facilitando, portanto, o acesso de seus habitantes aos serviços sociais (sobretudo educação e saúde) e econômicos (mercados regionais, insumos agrícolas, atividades de extensão rural, entre outros). No médio prazo, espera-se o crescimento da economia local, e o consequente aumento de sua capacidade de geração de emprego e renda, além de uma maior fixação da população no meio rural.

Fluxo Financeiro

7. O Projeto contará com investimentos totais de US\$254.355.000,00, sendo US\$ 158.620.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2013 (fls. 368), conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

Em US\$

	2009 ¹	2010	2011	2012	2013	2014 ²	Total
BID	2.823.000	28.554.000	41.420.000	28.554.000	41.420.000	15.849.000	158.620.000
Estado	8.704.000	10.234.000	24.999.000	17.234.000	24.999.00	9.566.000	95.735.000
Total	11.527.000	38.788.000	66.419.000	45.788.000	66.419.000	25.415.000	254.355.000

(1) Desembolsos no segundo semestre de 2009

(2) Desembolsos no primeiro semestre de 2014

Condições Financeiras

8. Conforme a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 325/356), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA482357 (fls. 382/387), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US\$ 158.620.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Prazo de Desembolsos:	5(cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos, e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (<i>spread</i>) para empréstimos do capital ordinário.

Comissão de Crédito: A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.

Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais: Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

9. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida (fls. 388), bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,29 % a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

11. Mediante Parecer nº 505/2009 – COPEM/STN, de 22.07.2009 (fls. 277/280), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 33/34, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008/2011, na qual se inserem as ações do Projeto em questão. Cabe ressaltar que suas ações estão incluídas no Programa 004 – Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III, com os seguintes valores previstos: R\$ 34.169.256,00 para 2008 e R\$ 237.196.048,00 para 2009-2011.

13. Complementarmente, consta às fls. 224 Declaração da Sra. Secretária do Planejamento e Gestão, em exercício, datada de 02.06.2009, atestando que a operação está contemplada nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, consignando valor total de R\$ 271.365.304,00. Dessa forma, considerando os valores mencionados neste e no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar parte dos gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº. 14.285, de 30.12.2008, cópia às fls.201/204, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Projeto no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 198/200. Complementarmente, às fls. 224 consta Declaração da Sra. Secretária de Estado do Planejamento e Gestão, em exercício, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária 2009 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, no valor de R\$93.876.600,00, distribuídos nas seguintes fontes orçamentárias: fonte 00 (Recursos Ordinários): R\$470.000,00; fonte 01 (Cota-Parte do FPE): R\$1.000,00; fonte 40 (Operação de Crédito Não Condicionada – SWAP II): R\$21.342.600,00; fonte 59 (Operações de Crédito Externas - Tesouro/BID): R\$71.383.000,00, e fonte 81 (Convênios com Órgãos Internacionais – Administração Indireta): R\$ 680.000,00.

15. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou, ainda, (fls. 224) que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2009, nos Encargos Gerais do Estado, e poderão ser suplementadas, caso insuficientes. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual nº 13.946, de 31.07.2007 (fls. 140), alterada pela Lei nº 14.239, de 11.11.2008 (fls. 191), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 161.863.000,00 (cento e sessenta e um milhões oitocentos e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa de Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III.

17. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

V - Limites de Endividamento do Estado

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 505/2009, de 22.07.2009 (fls. 277/280).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2009 (fls. 357), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 760/2008/COREM/STN, de 17.07.2008 (fls. 63/64), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, por intermédio do Memorando nº. 6.429/2008, de 31.10.2008 (fls. 62), que a referida operação de crédito está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, revisado em 10.07.2008, limitada ao valor de US\$158.620.000,00, bem como se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 358), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 7.756,66 milhões em 2007 e chegando a R\$ 17.226,46 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 16.300.000,00. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada, por meio eletrônico (fls. 369/373), não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado do Ceará com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Estado atende, na presente data, ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000. Cumpre informar que esta consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário (fls. 248/250), os quais coincidem com a relação disponível na base do SIAFI/CAUC. Quanto ao débito constante em nome da Universidade Estadual Vale do Acaraú (fls. 371), é de se ressaltar que aquela entidade foi cadastrada erroneamente como administração direta. O Estado está providenciando a alteração do cadastro no sistema da Receita Federal (fls. 374/375).

27. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que as certidões que atestam a regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, estão apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 376/377.

28. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado do Ceará, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

- a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11.11.2009 (fls. 378);
- b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 14.12.2009 (fls. 379);
- c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 24.09.2009 (fls.380); e
- d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 20.02.2010 (fls. 381).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

30. Encontra-se às fls. 325/352 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 332), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, o seguinte requisito:

(a) Celebração e a entrada em vigor do convênio de execução entre o Mutuário e o Órgão Executor, nos termos previamente acordados com o Banco.

31. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07 e da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 11.079/2004

33. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 359/366), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

34. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 281/294), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o mesmo sendo verificado para o exercício em curso (2009).

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atestou (fls. 295/319) o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício apreciado (2008).

36. Complementarmente, consta às fls. 195, Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 29.04.2009, atestando que o Estado vem cumprindo sua competência tributária, aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação, bem como observando os limites de gastos com pessoal.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Ceará.

39. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 29.04.2009 (fls. 195), o Estado não realizou nenhum contrato de Parceria Pública Privada.

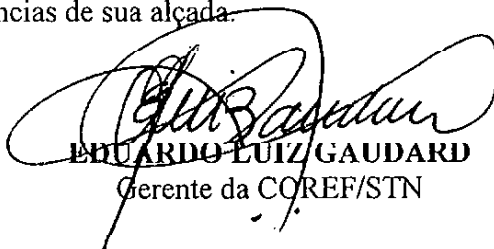
41. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 369/373, atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00. Conforme mencionado anteriormente no parágrafo 26 deste Parecer, a consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário, os quais coincidem com a relação disponível na base do SIAFI/CAUC.

Conclusão

42. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 30 deste Parecer, assim como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.


ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

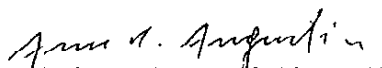

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS TEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações Operacionais

Projeto	Programa Rodoviário do Estado do Ceará - CEARÁ III	
Mutatório:	Estado do Ceará	
Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimos Modalidade LIBOR (3 meses)	
Valor Total	US\$	254.355.000,00
Empréstimo:	US\$	158.620.000,00
Contrapartida	US\$	95.735.000,00

Data de Análise pela SBC: 22/10/2014

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US\$ 3.965.500,00
Data 1ª Amortização	15/10/2014
Data Última Amortização:	15/4/2034
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	1 libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,00% dado indisponível
Custo BID de Mitigação:	0,00% dado indisponível
Spread Atual	0,30%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	\$

PAGAMENTOS

15-out-09	2.823.000,00	-	16.228,85	-	0,37%	-	16.228,85	2.823.000,00	0,09%	(2.806.668,75)
15-abr-10	14.277.000,00	-	196.910,10	-	1,26%	17.876,17	214.886,26	17.100.000,00	1,11%	(13.977.349,56)
15-out-10	14.277.000,00	-	179.848,33	-	2,27%	197.706,08	377.554,42	31.377.000,00	1,46%	(13.468.940,90)
15-abr-11	20.710.000,00	-	160.821,01	-	2,01%	319.159,87	479.980,89	52.087.000,00	1,85%	(19.718.169,11)
15-out-11	20.710.000,00	-	135.385,89	-	2,37%	826.414,90	761.800,59	72.797.000,00	2,63%	(18.897.375,19)
15-abr-12	14.277.000,00	-	20.252,04	-	3,08%	1.305.036,18	1.430.377,24	67.074.000,00	3,23%	(11.100.303,50)
15-out-12	14.277.000,00	-	72.779,35	-	4,30%	1.904.964,88	1.977.744,01	101.351.000,00	3,70%	(10.983.508,61)
15-abr-13	20.710.000,00	-	46.206,51	-	4,47%	2.291.730,04	2.337.936,56	122.081.000,00	3,98%	(15.948.154,57)
15-out-13	20.710.000,00	-	20.141,44	-	4,91%	3.049.022,75	3.069.164,19	142.771.000,00	4,18%	(14.887.721,81)
15-abr-14	15.849.000,00	-	-	-	4,94%	3.567.711,57	3.567.711,57	158.620.000,00	4,34%	(10.079.958,14)
15-out-14	-	3.965.500,00	-	-	5,27%	4.247.057,84	8.212.557,84	154.654.500,00	4,47%	6.551.320,70
15-abr-15	-	3.965.500,00	-	-	5,28%	4.126.984,45	8.092.484,45	150.689.000,00	4,64%	6.253.940,07
15-out-15	-	3.965.500,00	-	-	5,52%	4.231.567,57	8.197.067,57	146.723.500,00	4,85%	6.109.841,89
15-abr-16	-	3.965.500,00	-	-	5,50%	4.103.387,59	8.068.887,59	142.758.000,00	5,03%	5.801.504,31
15-out-16	-	3.965.500,00	-	-	5,65%	4.100.612,52	8.066.112,52	138.792.500,00	5,19%	5.594.869,42
15-abr-17	-	3.965.500,00	-	-	5,55%	3.895.689,58	7.861.189,58	134.827.000,00	5,31%	5.263.265,95
15-out-17	-	3.965.500,00	-	-	5,66%	3.874.745,60	7.840.245,60	130.261.500,00	5,41%	4.973.188,46
15-abr-18	-	3.965.500,00	-	-	5,58%	3.688.562,57	7.654.162,57	126.896.000,00	5,47%	4.795.016,65
15-out-18	-	3.965.500,00	-	-	5,66%	3.649.934,32	7.615.434,32	122.930.500,00	5,53%	4.618.117,48
15-abr-19	-	3.965.500,00	-	-	5,82%	3.495.214,61	7.460.714,61	118.965.000,00	5,59%	4.375.717,97
15-out-19	-	3.965.500,00	-	-	5,55%	3.354.149,88	7.319.649,88	114.999.500,00	5,69%	4.133.340,40
15-abr-20	-	3.965.500,00	-	-	5,26%	3.074.245,43	7.039.745,43	111.034.000,00	5,82%	3.811.960,94
15-out-20	-	3.965.500,00	-	-	5,37%	3.030.198,00	6.995.698,00	107.068.000,00	5,94%	3.632.620,91
15-abr-21	-	3.965.500,00	-	-	5,49%	2.969.430,84	6.934.930,84	103.103.000,00	6,04%	3.454.176,44
15-out-21	-	3.965.500,00	-	-	5,61%	2.938.318,08	6.903.818,08	99.137.500,00	6,14%	3.297.758,05
15-abr-22	-	3.965.500,00	-	-	5,74%	2.875.746,33	6.841.246,33	95.172.000,00	6,23%	3.134.743,21
15-out-22	-	3.965.500,00	-	-	5,67%	2.839.826,29	6.805.326,29	91.206.500,00	6,31%	2.990.642,02
15-abr-23	-	3.965.500,00	-	-	6,01%	2.771.592,41	6.737.092,41	87.241.000,00	6,39%	2.840.173,60
15-out-23	-	3.965.500,00	-	-	6,17%	2.735.452,86	6.700.952,86	83.275.500,00	6,46%	2.709.411,02
15-abr-24	-	3.965.500,00	-	-	6,33%	2.679.973,68	6.645.473,68	79.310.000,00	6,53%	2.577.136,80
15-out-24	-	3.965.500,00	-	-	5,74%	2.314.760,75	6.280.260,75	75.344.500,00	6,59%	2.335.978,92
15-abr-25	-	3.965.500,00	-	-	5,15%	1.962.185,65	5.927.685,65	71.379.000,00	6,64%	2.117.426,78
15-out-25	-	3.965.500,00	-	-	5,20%	1.885.877,78	5.851.377,78	67.413.500,00	6,66%	2.016.053,57
15-abr-26	-	3.965.500,00	-	-	6,26%	1.799.616,29	5.760.016,29	63.110.000,00	6,86%	1.919.956,91
15-out-26	-	3.965.500,00	-	-	5,29%	1.707.603,05	5.673.103,05	59.482.500,00	6,65%	1.830.311,57
15-abr-27	-	3.965.500,00	-	-	5,32%	1.599.731,35	5.565.231,35	55.517.000,00	6,65%	1.737.627,11
15-out-27	-	3.965.500,00	-	-	5,40%	435.770,26	4.401.270,26	11.896.500,00	6,63%	956.920,72
15-abr-28	-	3.965.500,00	-	-	5,08%	305.277,96	4.270.777,96	7.931.000,00	6,63%	898.612,63
15-out-28	-	3.965.500,00	-	-	5,01%	202.053,30	4.167.553,30	3.965.500,00	6,63%	848.469,08
15-abr-29	-	3.965.500,00	-	-	5,02%	100.776,00	4.066.776,00	-	6,63%	801.100,37
15-out-29	-	3.965.500,00	-	-	5,04%	-	-	-	6,63%	-
15-abr-30	-	3.965.500,00	-	-	5,06%	-	-	-	6,63%	-
15-out-30	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-31	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-31	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-32	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-32	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-33	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-33	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-34	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-34	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-35	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-35	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-36	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-36	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-37	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-37	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-38	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-38	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-39	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-39	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-40	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-40	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-41	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-41	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-42	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-42	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-43	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-43	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-44	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-44	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-45	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-45	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-46	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-46	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-47	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-47	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-48	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-48	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-49	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-49	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-50	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-50	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-51	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-51	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-52	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-52	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-53	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-53	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-54	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-54	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-55	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-55	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-56	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-56	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-57	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-57	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-58	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-58	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-59	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-59	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-60	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-60	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-61	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-61	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-62	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-62	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-63	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-63	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-64	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-64	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-65	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-65	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-66	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-66	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-67	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-67	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-68	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-68	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-69	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-69	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-70	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-70	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-71	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-71	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-abr-72	-	3.965.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-
15-out-72	-	3.965.500,00	-</							

Ofício nº 219/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Pt. 0801431625

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

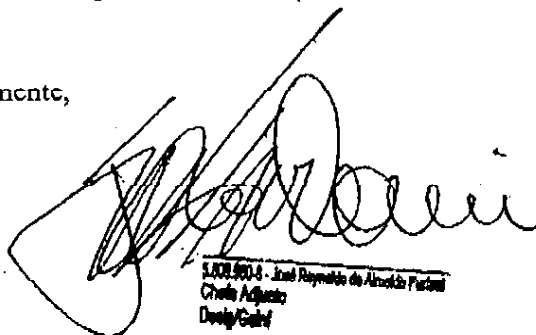
Assunto: ROF TA482357– Comunica credenciamento – Estado do Ceará / BID

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA482357, de 11.11.2009, por meio do qual o Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$158.620.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 217/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



70048-900-8 José Roberto de Almeida Farias
Chefe Adjunto
Desig/Coord

Ofício nº 217/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Pt. 0801431625

A Sua Excelência a Senhora
SILVANA PARENTE – Secretária
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. Ministro José Américo – s/n – Ed. SEPLAN – 3º andar – Cambéa
60.839-900 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3101-4518

Assunto: ROF TA482357– Comunica credenciamento – Estado do Ceará / BID

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA482357, de 11.11.20089 e ao Ofício GS nº 4198/2008, de 2.12.2008, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$158.620.000,00, destinados ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:
 - i) *devedor*: Estado do Ceará;
 - ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
 - iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
 - iv) *valor*: até US\$158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e vinte mil dólares norte-americanos);
 - v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID (com Taxa de Juros baseada na Libor);
 - vi) *prazo*: em até 300 (trezentos) meses;
 - vii) *desembolso*: em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - viii) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura

do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em até 40 (quarenta) parcelas;

ix) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo

Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

x) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

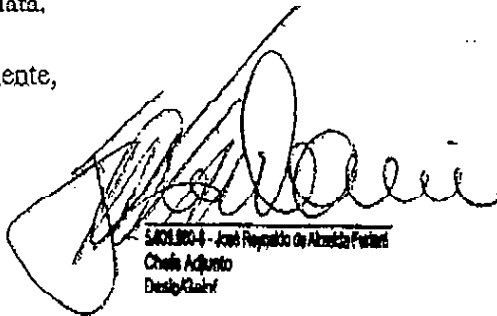
xi) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



SAC/1804 - José Roberto de Almeida Pereira
Chefe Adjunto
Diretoria

Ofício nº 222/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Pt. 0801423611

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

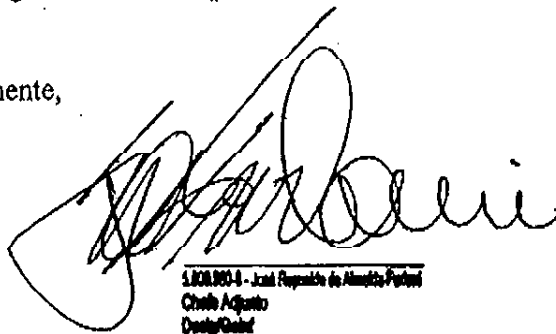
Assunto: ROF TA472245 – Comunica credenciamento – Estado do Ceará

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA472245, por meio do qual Estado do Ceará solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$46.000.000,00, destinados ao Financiamento do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará – Cariri Central.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 220/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Ofício nº 220/2009/Desig/Dieic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Pt. 0801423611

A Sua Excelência a Senhora
DESIRÉE MOTA – Secretária de Estado
Estado do Ceará / Secretaria de Planejamento e Gestão
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso de Albuquerque Lima s/nº – Ed. SEPLAN – 3º andar – Cambéa
60839-900 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3101-4518

Assunto: ROF TA472245 – Comunica credenciamento – Estado do Ceará

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Ofício GS nº 2876/2008, de 29.8.2008, e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA472245, de 12.8.2008, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$46.000.000,00, destinados ao Financiamento do Projeto de Desenvolvimento Regional do Ceará – Cidades do Ceará – Cariri Central.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

- i) *devedor*: Estado do Ceará;
- ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até US\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos);
- v) *modalidade*: empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan);
- vi) *amortização*: em até 30 (trinta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2019 e a última em 15 de outubro de 2033;

vii) juros: semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem fixa, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

viii) comissão inicial: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

ix) juros de mora: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. Informamos que as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

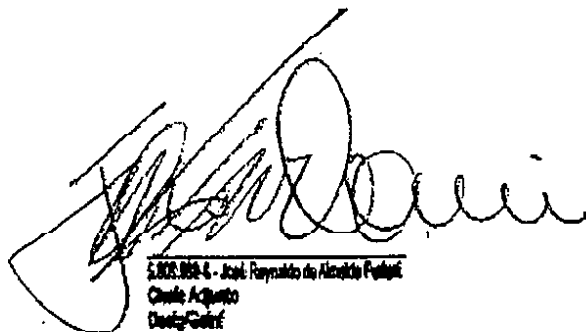
O citado empréstimo pode ser convertido de margem fixa (FSL) para margem variável (VSL), com pagamento de comissão ao BIRD, caso o mutuário opte por utilizar os produtos de cobertura de riscos (conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros) oferecidos pelo referido Banco.

5. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.2.1965. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

7. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA PEDREIRA
Chefe de Gabinete
Diretor-Geral

Ofício nº 225/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Pt. 0801427540

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília

Fax: 3412-1740

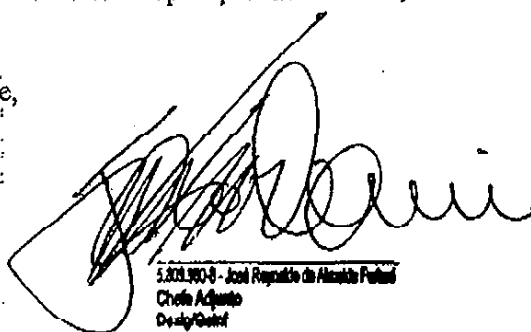
Assunto: ROF TA478720– Comunica credenciamento – Estado do Ceará / BID

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA478720, por meio do qual o Estado de Ceará solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$45.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do CE – PROARES II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 223 /2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



5.803.980-8 - Joel Roberto de Almeida Farias
Chefe Adjunto
Desig/Contf

Ofício nº 223/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

Pt. 0801427540

A Sua Excelência a Senhora
DESIRÉE MOTA CUSTÓDIO – Secretária
Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso de Albuquerque Lima – s/n – Ed. SEPLAG – 3º andar – Cambéba
60.830-120 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3101-4518

Assunto: ROF TA478720– Comunica credenciamento – Estado do Ceará / BID

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA478720, de 7.10.2008 e ao Ofício GS Nº 3568/2008, de 14.10.2008, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$45.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Apoio às Reformas Sociais do CE – PROARES II.
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:
 - i) *devedor*: Estado do Ceará;
 - ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
 - iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
 - iv) *valor*: até US\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
 - v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;
 - vi) *prazo*: 300 (trezentos) meses;
 - vii) *carência*: em até 66 (sessenta e seis) meses;
 - viii) *desembolso*: em até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
 - ix) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato.

Considerando o prazo previsto de carência – 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 40 (quarenta) parcelas;

x) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

xi) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

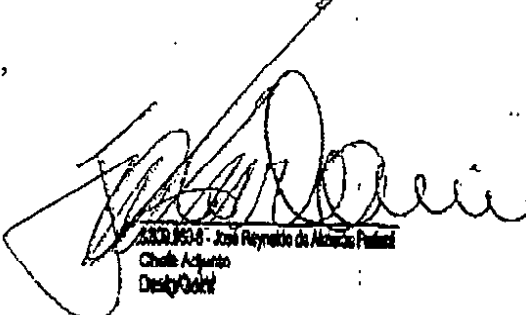
xii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

5. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO
Chefe Adjunto
Diretoria

PARECER Nº 505/2009 - COPEM/STN

Brasília, 22 de julho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III.

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III. Cabe ressaltar que o pedido em referência já foi devidamente analisado por esta Coordenação-Geral, tendo sido objeto do Parecer nº 1.604/2008 – COPEM/STN, de 4/11/2008 (fls. 122/126), favorável ao mérito do pleito. Dessa maneira, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo foi encaminhado à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, para que pudessem ser tomadas todas as providências de sua competência.

2. Nesse sentido, a COREF, por meio do Memorando nº 1.230/2009 – COREF/SECAD-II/STN/MF-DF (fl. 244), de 4/7/2009, solicitou a esta Coordenação que verificasse a necessidade de adequar o Parecer nº 1.604/2008 – COPEM/STN, de 4/11/2008 (fls. 122/126), às condições constantes em novo cronograma (fl. 222/223), conforme abaixo:

- a) **Valor da operação:** US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares) equivalentes a R\$ 338.050.944,00 (trezentos e trinta e oito milhões, cinquenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,13.
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** Libor de três meses + 0,30% (2,05 % ao ano);
- d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- e) **Carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- f) **Prazo total:** 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses;
- g) **Indexador:** Dólar dos EUA;
- h) **Liberação:** R\$ 6.016.513,49 em 2009, R\$ 60.854.627,69 em 2010, R\$ 88.273.683,88 em 2011, R\$ 60.854.153,48 em 2012, R\$ 88.273.683,88 em 2013, R\$ 33.778.281,58 em 2014;
- i) **Lei autorizadora:** nº 13.946, de 31/07/2007.

3. Considerando que a operação já foi objeto de análise por parte desta COPEM, resta, exclusivamente, verificar se as novas condições apresentadas atenderiam, em 4/11/2008, os limites previstos nos artigos 6º e 7º, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 246)	R\$ 1.422.695.776,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 246)	R\$ 135.949.792,00
Saldo:	R\$ 1.201.598.995,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 247)	R\$ 3.735.715.268,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 251)	R\$ 1.016.968.957,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 222/223)	R\$ 6.016.513,49
Saldo:	R\$ 2.712.729.797,51

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 222/223 e 251)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	6.016.513,49	1.016.968.957,00	8.148.545.099,51	12,55
2010	60.854.627,69	579.297.250,00	8.439.448.159,56	7,59
2011	88.273.683,88	463.445.090,00	8.740.736.458,86	6,31
2012	60.854.153,48	326.177.767,00	9.052.780.750,44	4,28
2013	88.273.683,88	114.776.784,00	9.375.965.023,23	2,17
2014	33.778.281,58	37.047.103,00	9.710.686.974,56	0,73

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 222/223 e 252/256)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	830.086,08	727.035.533,46	8.148.545.099,51	8,93
2010	801.288,04	636.338.791,15	8.439.448.159,56	7,55
2011	1.828.123,69	709.239.197,73	8.740.736.458,86	8,14
2012	3.485.598,83	741.378.501,30	9.052.780.750,44	8,23
2013	4.512.424,75	717.874.268,15	9.375.965.023,23	7,70
2014	6.322.035,28	635.505.563,07	9.710.686.974,56	6,61
2015	6.322.035,28	584.578.200,04	10.057.358.499,55	5,88
2016	29.351.273,19	580.428.590,95	10.416.406.197,98	5,85
2017	28.889.270,25	544.316.084,76	10.788.271.899,25	5,31
2018	28.427.267,28	446.962.483,56	11.173.413.206,06	4,25

2019	27.965.264,32	324.956.927,18	11.572.304.057,51	3,05
2020	27.503.261,40	285.580.633,61	11.985.435.312,36	2,61
2021	27.041.258,44	257.817.786,68	12.413.315.353,02	2,29
2022	26.579.255,47	241.962.239,46	12.856.470.711,12	2,09
2023	26.117.252,53	224.711.106,29	13.315.446.715,51	1,88
2024	25.655.249,57	262.484.204,66	13.790.808.163,25	2,09
2025	25.193.246,60	206.120.826,08	14.283.140.014,68	1,62
2026	24.731.243,66	201.858.731,67	14.793.048.113,20	1,53
2027	24.269.240,70	199.379.482,72	15.321.159.930,84	1,46
			Média:	4,58

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 7.960.202.014,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 988.449.642,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.537.712.951,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 338.050.944,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.864.213.537,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,49

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 257/259) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 260.

6. Em relação ao Cronograma de Liberações (fl. 251), para as "Operações de Crédito Autorizadas e em Tramitação" foram utilizados valores do cronograma constante do último processo finalizado, de nº 17944.001812/2008-81. Pelo princípio da prudência, consideramos o total de liberações desse processo no SAC (R\$1.325.819.951,00 – fl. 266), superior ao encaminhado pelo Ente à época (R\$1.032.343.951,00 – fl. 251). A diferença (R\$293.476.000,00) se refere ao Programa Emergencial de Financiamento dos Estados – PEF, em análise nesta Coordenação (Processo nº 17944.000578/2009-55).

Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Item	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezoito anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

9. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, *o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional*. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante das páginas 48/50), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

Conclusão

10. Considerando as novas condições apresentadas e o recálculo dos limites, verificamos que o Estado do Ceará **CUMPRIRIA**, na data do Parecer nº 1.604-COPEM/STN, de 4/11/2008 (fls. 122/126), os requisitos para a contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como as verificações de adimplência especificadas no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, deverão ser realizadas no âmbito da análise da Garantia.

11. Pelo exposto, sugerimos o retorno da matéria à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada.

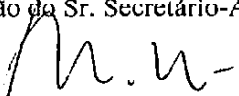
À consideração superior.


SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle


LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


LÍCIO CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER Nº 1604 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 04 de novembro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III.

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III, com as seguintes características:

- a) **Valor da operação:** US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares), equivalente a R\$ 338.050.944,00 (trezentos e trinta e oito milhões, cinquenta mil e novecentos e quarenta e quatro reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 2,1312.
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros:** *Libor* ao trimestre + 0,15% ao ano;
- d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- e) **Carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- f) **Prazo total:** 252 (duzentos e cinquenta e dois) meses;
- g) **Indexador:** Dólar dos EUA;
- h) **Liberação:** US\$ 2,822,785.52 em 2008; US\$ 28,551,346.47 em 2009; US\$ 41,415,626.94 em 2010; US\$ 28,551,124.03 em 2011; US\$ 41,415,626.94 em 2012; e US\$ 15,863,490.09 em 2013;
- i) **Lei autorizadora:** nº 13.946, de 31/7/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 24/29) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 30/32) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções ~~43~~ Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 105)	R\$ 937.331.551,63
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.103)	R\$ 227.924.755,03
Saldo:	R\$ 709.406.796,60

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 108)	R\$ 2.804.424.812,08
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 55)	R\$ 595.640.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 22)	R\$ 6.015.920,50
Saldo:	R\$ 2.202.768.891,58

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 22 e 55)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	6.015.920,50	595.640.000,00	7.610.228.324,99	7,91
2009	60.848.629,60	492.942.000,00	7.952.688.599,62	6,96
2010	88.264.984,13	337.310.000,00	8.310.559.586,60	5,12
2011	60.848.155,53	409.824.000,00	8.684.534.768,00	5,42
2012	88.264.984,13	61.955.000,00	9.075.338.832,56	1,66

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 22 e 56)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	830.087,57	626.009.000,00	7.610.228.324,99	8,24
2009	864.459,52	645.797.000,00	7.952.688.599,62	8,13
2010	2.530.104,57	582.157.000,00	8.310.559.586,60	7,04
2011	5.114.198,70	612.402.000,00	8.684.534.768,00	7,11
2012	6.779.829,06	648.787.000,00	9.075.338.832,56	7,22

Média: 7,55

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 7.499.383.968,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.173.042.178,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.854.478.000,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 338.050.944,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 3.365.571.122,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,45

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 53) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base ago/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 54.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado do Ceará não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 46/50.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenientes (fls. 102), o Estado vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe

ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de inadimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado do Ceará junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 102. Registra-se que a verificação da inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 102.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 77/99) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007) e ao exercício em curso (2008).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 100 e 101.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 102).

13. Conforme Memo. nº 6429/2008/COREM/STN, de 31/10/2008, a presente operação de crédito está prevista no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal do Estado do Ceará, revisado em 10 de julho de 2008, limitado ao valor de US\$ 158.620 mil (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares norte-americanos) e o Estado cumpre as metas estabelecidas no referido Programa, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF. Além disso, a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF e se enquadra na excepcionalização prevista no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2827/01 com redação dada pela Resolução nº 3616/08, ambas do Conselho Monetário Nacional (CMN) (fls. 62/65).

14. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

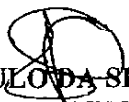
Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/01, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Assim, indicamos parecer favorável ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

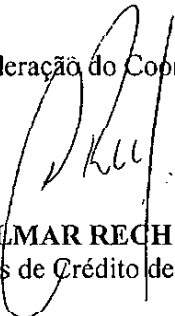
16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.


**OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES
JARDIM**
Analista de Finanças e Controle


**SÉRGIO PAULO DA SILVEIRA
NASCIMENTO**
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

PARECER JURÍDICO

PROGRAMA RODOVÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁ III

Trata o presente parecer acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Intramericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e vinte mil dólares americanos) para financiamento do PROGRAMA RODOVÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁ III, com garantia da União.

Para fins de contratação da operação de crédito, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Intramericano de Desenvolvimento-BID e com a União, considerando que:

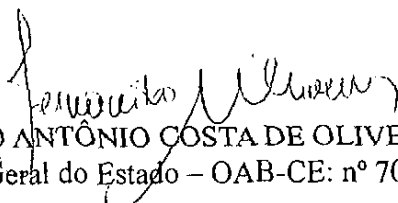
I – os termos dos contratos estão em consonância com as minutas negociadas e estão em conformidade com os interesses do Estado do Ceará e constituem obrigações válidas e exigíveis de acordo com seus respectivos termos.

II - o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados:

- a) A operação está autorizada pela Lei Estadual nº 13.946, de 31/7/2007, alterada pela Lei Estadual nº 14.239, de 11/11/2008;
- b) A operação de crédito integra as metas e prioridades das leis nº 14.201, de 5/8/2008 (LDO 2009) e nº 14.416, de 23/7/09 (LDO 2010), e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da lei do plano plurianual (Lei nº 14.053, de 7/1/2008);
- c) A operação está contida na Lei nº 14.285, de 30/12/2008 (LOA 2009), prevendo somente dotações no grupos de natureza de despesa 44-Investimentos;
- d) A pessoa competente para assinatura do Acordo de Empréstimo é o Governador do Estado, nos termos definidos pela Constituição Estadual e pelo seu Ato de Posse.

III – No que respeita ao Acórdão nº 2690/2008-Plenário, do Tribunal de Contas da União-TCU, acerca do qual foi feito o esclarecimento constante do item 9, alíneas “a”, “b” e “c”, da Ata de Negociação levada a efeito nos dias 8 e 9 de junho de 2009, cumpre-nos destacar que o acolhimento do pedido de reexame apresentado pela PGFN e pela Procuradoria Geral do Piauí, através do Acórdão nº 1312/2009, aclarado pelo Acórdão dos Embargos de Declaração nº 1718/2009 – Plenário, do mesmo TCU, **no sentido de retirar da decisão originária a cláusula de “confidencialidade” dos editais de futuros processos licitatórios e daqueles ainda em andamento, concernentes ao Programa Proágua Nacional, quando financiados com recursos, mesmo que de modo parcial, oriundos de empréstimo do Banco Mundial**, termina por resolver o problema inicialmente causado por aquele primeiro Acórdão, não mais existindo em nosso entender, qualquer óbice à assinatura do presente contrato, em decorrência do citado Acórdão Nº 2690/2008 – Plenário TCU.

Em 18 de setembro de 2009.


FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Estado – OAB-CE: nº 7012

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E ESTÁ SUJEITO ÀS MODIFICAÇÕES RESULTANTES DO PROCESSO INTERNO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO BANCO E NÃO CONSTITUI PROMESSA DE CONTRATO. Versão negociada em 8 e 9 de junho de 2009.

Resolução DE- / _

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. _____/OC-BR

entre o

ESTADO DO CEARÁ

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará Etapa III

(Data prevista)

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E ESTÁ SUJEITO ÀS MODIFICAÇÕES RESULTANTES DO PROCESSO INTERNO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO BANCO E NÃO CONSTITUI PROMESSA DE CONTRATO. Versão negociada em 8 e 9 de junho de 2009.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 200__ entre o Estado do Ceará, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará Etapa-III, a seguir denominado "Programa", que consiste em melhorar as condições físicas de circulação e de segurança na rede rodoviária estadual, promovendo a melhoria da integração física de suas regiões, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Ceará.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais ou do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio do Departamento de Edificações e Rodovias, a seguir denominado "Órgão Executor" ou "DER", autarquia estadual dotada de personalidade jurídica própria de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e jurídica, vinculada à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará, cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito ~~a à condição de~~ que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 254.355.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O ~~Empréstimo Mutuo~~ Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros ~~[Ajustável]~~ ~~[Baseada na LIBOR]~~ e poderá ser alterado para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros ~~[Baseada na LIBOR]~~ ~~[Ajustável]~~ somente se o Mutuário, com a anuência e do Fiador, decidirem realizar esta alteração de acordo com o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4 01(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário, e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 95.735.000,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) *A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
- (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
- (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
- (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;*
- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia -15- de [abril ou outubro] de 20¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia -15- de [outubro ou abril] de 20².

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros ~~[Ajustável]~~ ~~[Baseada na LIBOR]~~. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre ou Semestre, conforme o caso. Se decidir alterar sua escolha da taxa de juros, conforme o estipulado na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário pagará juros a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para

¹ O primeiro dia 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, após transcorridos cinco anos e seis meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

² O último dia 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos vinte e cinco anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com [Taxa de Juros Baseada na LIBOR] [Taxa de Juros Ajustável].

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias -15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de -15 de abril ou outubro de 20³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Confirmação ou alteração da seleção de taxa de juros aplicável ao Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) De acordo com o estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, deverá confirmar para o Banco, por escrito, como condição prévia ao primeiro desembolso dos recursos do Financiamento, sua decisão de manter ou de alterar a opção de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme o estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) destas Disposições Especiais. Uma vez que o Mutuário tenha selecionado a alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento conforme ~~o~~ estipulado no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais, esta não poderá ser novamente alterada de Taxa de Juros Baseada na LIBOR para Taxa de Juros Ajustável ou vice-versa, em nenhum momento durante a vida do Empréstimo.

(b) Caso o Mutuário haja manifestado sua decisão de optar pela Taxa de Juros Baseada na LIBOR, o Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a tal taxa de juros, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário ~~e ao Fiador~~. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores ~~do Empréstimo~~, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário, uma vez que este ~~tenha~~ manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do ~~Empréstimo~~ Financiamento calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente ou por US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros

³ O primeiro dia 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, após Seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às equotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo forseja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de swap praticada no mercado na data efetiva da nova conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) *Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que ~~o Mutuário se cumpra,~~ em, por intermédio do Órgão Executor, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

~~(a) — A celebração e a entrada em vigor do convênio de execução, entre o Mutuário e o Órgão Executor, —~~ nos termos previamente acordados com o Banco, ~~entre o Mutuário e o Órgão Executor.~~

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 4625.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa, para a contratação de obras e serviços estudos de consultoria. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data da entrada oficial do projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses antes da data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de ~~41 (quatro) anos~~, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos da parte do Financiamento que corresponda às obras materialmente iniciadas de acordo com a alínea (a) desta Cláusula, será de 5 (cinco) anos, contado a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01 Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional:- Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens devem ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação

dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- (1) Os contratos ~~deverão~~ ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;
- (2) Sempre que requerido pelo Banco, ~~os avisos as convocações dos editais de licitação deverão ser publicados em ao menos por um dia em um jornal de grande circulação no país;~~
- (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
- (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
- (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
- (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação ~~federal~~ brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para e Comparação de pPreços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para lLicitação pPública nNacional.

- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras e serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato;
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas; e
 - (v) Administração Direta, de acordo com o disposto no parágrafo 3.8 de tais políticas.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete, diretamente e por intermédio do Órgão Executor, a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação e, no caso de obras, a obter, antes do seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação ~~para a adjudicação de um contrato~~, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, ~~por intermédio~~ através do Órgão Executor, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, ~~que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um,~~ de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada ~~deverá ser~~ será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão ex-ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex-ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
 - (iii) Revisão ex-post: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá, a qualquer tempo, determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex-post*, de acordo com os

procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a, diretamente e por intermédio do Órgão Executor: (a) manter adequadamente as obras compreendidas na malha rede rodoviária, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o último desembolso do Ffinanciamento durante [10 (dez)] anos contados a partir da data da entrada em vigor deste Contrato, e dentro do primeiro trimestre de cada ano civil, um relatório anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a conservação efetuada se encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, diretamente ou por intermédio através do Órgão Executor, deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas na contratação de obras e serviços estudos de consultoria no âmbito do Programa, distintas das previstas na Cláusula 3.03, até quantia equivalente a US\$ 214.000.000,00 (vinte e um quatorze milhões de dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 12 de dezembro de 2007 _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data da entrada efetiva do projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLAUSULA 4.04. Seleção e Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, ~~aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço.~~ Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado for seja inferior ao equivalente a

US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 de tais políticas, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais políticas, os consultores individuais poderão ser contratados ~~mediante contratos adjudicados~~ diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, um Plano de Aquisições ~~que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos, se for o caso aplicável, e os critérios de seleção, bem como e os procedimentos aplicáveis a cada um,~~ de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão ex-ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados de forma *ex-ante*, de acordo com os

procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

- (iii) Revisão ex-post: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, o Banco poderá, a qualquer tempo, determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex-post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) O acompanhamento e a avaliação do Programa serão efetuados por meio através dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, para não-objeção:

- (i) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, indicando os avanços alcançados em cada um dos componentes e no desempenho global do Programa, com base nos indicadores constantes da Matriz de Resultados acordada entre as partes. Além disso, tais relatórios deverão incluir, entre outros itens: (1) uma descrição das atividades realizadas; (2) cronogramas atualizados de execução física e de desembolsos do Programa; (3) o grau de cumprimento dos indicadores de execução acordados; (4) o programa de atividades para o semestre seguinte; (5) um resumo da situação financeira do Programa e o fluxo de recursos previsto para o semestre seguinte; e (6) um capítulo indicando possíveis desenvolvimentos ou eventos que possam por em risco a execução do Programa (com base nos principais riscos identificados).
- (ii) Avaliação final: Um relatório de avaliação final do Programa deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao desembolso da totalidade dos recursos do Financiamento. O relatório de avaliação final deverá incluir pelo menos ~~como mínimo~~: (i) os resultados da execução financeira por componente; (ii) o cumprimento de metas estabelecidas, de acordo com os indicadores de resultado acordados entre as partes; e (iii) o cumprimento de compromissos contratuais, entre outros.

(b) O relatório de avaliação, uma vez aprovado pelo Banco, será disponibilizado ao público através do sítio eletrônico oficial do ~~Mutuário~~ Órgão Executor.

(c) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex-post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. Condições especiais de execução. ~~(a) Será condição à não objeção do Banco ao primeiro contrato de obras do Programa a assinatura e entrada em vigor do contrato de consultoria entre o Órgão Executor e a empresa gerenciadora do Programa. Vai ser contratada Empresa Gerenciadora???~~

(b) — Será condição ao início de cada obra financiada pelo Programa a assinatura e entrada em vigor do correspondente contrato de prestação de serviços de supervisão de obras para as obras do Programa, entre o Órgão Executor e a respectiva empresa.

~~(c) — Será condição de elegibilidade do projeto de duplicação da Rodovia CE-025, e de trecho CE-040 Porto das Dunas, a não objeção prévia do Banco a: (são dois trechos??)~~

~~(i) — o estudo de avaliação ambiental específico do projeto; e~~

~~(ii) — o documento contendo a descrição das propriedades e pessoas afetadas e as correspondentes medidas de compensação propostas, de acordo com a Política de Reassentamentos Involuntários do Banco; e~~

~~(d) — Será condição ao início das obras da Rodovia CE-025 a apresentação ao Banco pelo Órgão Executor da respectiva Licença Ambiental de Instalação emitida pela SEMACE.~~

CLÁUSULA 4.07. Modificações no Convênio de Execução. Será necessário o consentimento por escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no convênio de execução indicado na Cláusula 3.02(a) destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, serão apresentadas anualmente ~~pelo Mutuário~~ as demonstrações financeiras do Programa e, semestralmente, auditorias de desembolsos, ambas devidamente auditadas por uma empresa de auditores independente aceita pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, caso esse venha a ser credenciado pelo Banco.

(b) As auditorias de que trata esta Cláusula serão efetuadas de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que

constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

(c) Sem prejuízo do disposto nos incisos (a) e (b) acima, as partes fazem constar deste instrumento, para fins exclusivos de informação, que o Órgão Executor conta com procedimentos de auditoria que incluem: (i) auditoria interna realizada pela Gerência de Auditoria Interna, vinculada à sua Superintendência aos Órgãos de Assessoramento; e (ii) auditoria externa realizada pela ~~Secretaria da~~ Controladoria Geral do Estado (CGE), subordinada ao governo estadual e ao ~~Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE)~~, entidade pertencente ~~à Assembleia Legislativa Estadual.~~

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Departamento de Edificações e Rodovias – DER
Avenida Godofredo Maciel 3.000 – Maraponga
60.710-001 – Fortaleza Ceará [INSERIR]
Fax: +55 (85) 31015739[INSERIR]

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ
Avenida Alberto Nepomuceno nº 2, Centro
60.055-000 – Fortaleza Ceará [INSERIR]
Fax +55 (85) 31019110[INSERIR]

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: (+55 (61) 2020-50063225-4022

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

ESTADO DO CEARÁ

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará Etapa-III

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Programa é melhorar as condições físicas de circulação e de segurança na malha rede-rodoviária estadual, promovendo a melhoria da integração física de suas regiões e contribuindo desta maneira para o desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado do Ceará. ~~Para isso, o Programa incluirá obras civis de reabilitação, ampliação e pavimentação de vias e atividades de fortalecimento da gestão institucional do DER.~~
- ~~1.02 Estima-se que as ações previstas neste Programa trarão benefícios aos usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que as utilizam de alguma forma, tanto pedestres como veículos não motorizados e motorizados). Também se beneficiarão as populações dos núcleos urbanos que serão atendidos pelas obras, ao ver melhoradas suas condições de acessibilidade, bem como as atividades econômicas situadas nessas áreas de influência, ao aumentar seu acesso a provedores, clientes e mercados.~~

II. Descrição

- 2.01 Para alcançar este objetivo, o Programa ~~jeto~~ está estruturado em três componentes principais: (i) engenharia e administração; (ii) obras civis e sua supervisão; e (iii) fortalecimento institucional.

Componente 1. Engenharia e administração

- 2.02 Sub-componente 1.1. Estudos e projetos. Financiárá os estudos e ~~projetos~~ desenhos necessários para uma adequada e sustentável implementação do atual programa de investimentos do DER em matéria de ~~ampliações de capacidade, pavimentações e reabilitações e melhorias de estradas.~~ As atividades a serem financiadas incluirão a elaboração de estudos técnicos, ~~de engenharia, viabilidade econômica e análises socioambientais.~~
- 2.03 Sub-componente 1.2. Administração do Programa. Incluirá o financiamento da contratação de uma empresa gerenciadora que, ~~como em operações anteriores,~~ terá por função apoiar o Órgão Executor na gestão do Programa.
- ~~2.04 Entre as funções da firma gerenciadora se encontram: (i) desenho e implementação de um plano de monitoramento e avaliação dos resultados do Programa; (ii) preparação dos~~

~~relatórios de acompanhamento e análise; (iii) apoio às contratações (elaboração de termos de referência e outros documentos licitatórios); (iv) apoio para a fiscalização da execução das obras e operação das facilidades associadas (acampamentos e outras áreas de apoio às obras) e correspondentes planos de manejo ambiental; (v) assistência técnica para preparação de termos de referência para contratação de estudos e projetos e revisão dos relatórios finais de engenharia e avaliações ambientais; (vi) elaboração de estudos de viabilidade econômica; e (vii) acompanhamento dos indicadores de resultados.~~

- 2.045 Sub-componente 1.3. Auditoria financeira e contábil do Programa. Incluirá recursos para a realização de auditorias semestrais e anuais, de acordo com as políticas do Banco.

Componente 2. Obras civis e sua supervisão

- 2.056 Este componente buscará a melhoria da malha rede rodoviária estadual, tanto dos para aqueles trechos que, devido ao aumento da demanda, requerem mudança de seu padrão técnico como dos que, por haverem chegado ao fim de sua vida útil, devem ser reabilitados. Estas atividades tendem a melhorar a conectividade da malha rodoviária rede estadual e desta, ~~tanto em seu interior, como com as malhas rodoviárias~~ redes federal e municipais. Além disso, este componente incluirá a contratação da supervisão técnica e ambiental das obras.
- 2.07 ~~Sub-componente 2.1. Ampliação da capacidade. Financiará a duplicação de um trecho de aproximadamente 12 km da rodovia CE-025, que liga a Avenida Washington Soares (trecho urbano de rodovia estadual CE-040) em Fortaleza a um centro turístico de alta demanda (Beach Park).~~
- 2.068 Sub-componente 2.1.2 Pavimentação. Financiará a pavimentação de cerca de 280 450 km de rodovias estaduais, a fim de propiciar a melhor integração territorial e desenvolvimento econômico das regiões envolvidas. ~~Os trechos foram selecionados com base nas potencialidades de desenvolvimento socioeconômico identificadas pelas várias secretarias que integram o Governo do Estado do Ceará, e a priorização das mesmas foi ratificada pelas petições da população através de sua atuação nos Planos Plurianuais Participativos.~~
- 2.079 Sub-componente 2.23. Reabilitação. Financiará a reabilitação de cerca de 750 600 km de rodovias estaduais que estão chegando ao fim de sua vida útil, cuja inclusão nesta operação significa dar continuidade às políticas de conservação rodoviária do DER. ~~Os trechos a serem reabilitados foram priorizados através do levantamento visual contínuo que o Sistema de Gestão e Manutenção (SIGMA) realiza e dados dos distritos operacionais.~~
- 2.0810 Sub-componente 2.34. Supervisão das obras. Compreende a contratação de empresas supervisoras com a finalidade de As obras do Programa serão acompanhadas técnica e administrativamente a execução das obras do Programa. pelas empresas supervisoras, contratadas especificamente para realizar esta tarefa. Entre suas responsabilidades se encontram: (i) acompanhar as obras, assegurando o cumprimento das especificações

técnicas e de controle ambiental contidas nos desenhos e avaliações ambientais; (ii) verificar a qualidade das tarefas executadas pelos empreiteiros; (iii) manter laboratórios e outros equipamentos que permitam executar os testes e controles tecnológicos necessários; (iv) efetuar as medições dos serviços executados pelos empreiteiros; (v) assessorar o Órgão Executor em questões relativas à condução da obra, incluindo a obtenção das licenças ambientais necessárias para a utilização de recursos naturais e instalação de serviços de apoio à execução das obras civis; (vi) opinar sobre as necessidades de modificação do contrato, suspensão do serviço, ampliação de atividades, modificação de preços unitários e preço de novas atividades; e (vii) elaborar relatórios mensais de progresso, incluindo tanto o progresso das obras como aqueles relacionados à implementação das medidas de controle ambiental e o relatório final das obras; entre outros.

- 2.0911 Sub-componentes 2.45 e 2.56. Desapropriações e compensação socioambiental.** O Programa inclui recursos para atender: (i) às necessidades em matéria de aquisição de terrenos e edificações (principalmente no projeto da CL-025); e (ii) ao cumprimento do requisito legal de compensação socioambiental por execução de obras.

Componente 3. Fortalecimento Institucional

- 2.102** Financiará o apoio aos setores de planejamento rodoviário e gestão ambiental do Órgão Executor: (i) desenvolvimento do Plano Diretor Rodoviário, incluindo o inventário georreferenciado da malha rede rodoviária estadual pavimentada, a consolidação de um banco de dados e a implementação de sistemas informatizados de planejamento e gestão rodoviária; e (ii) elaboração ~~desenho~~ do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e implementação de suas atividades prioritárias, incluindo as normas para regular o ~~uso~~ exercício uso do direito de uso e de passagem por terceiros na faixa de domínio e a cobrança correspondente.

III. Custo e financiamento

- 3.01** O custo total do Programa será de US\$ 254.355.000,00, dos quais US\$ 158.620.000,00 provirão do financiamento do Banco e os restantes US\$ 95.735.000,00 corresponderão à contrapartida local, conforme indicado no quadro abaixo (em milhares de US\$).

CATEGORIAS DE INVESTIMENTO* COMPONENTES	TOTAL	BANCO	CONTRIBUIÇÃO LOCAL
Componente-1. Engenharia e administração	13.30017.600	5.1006.600	8.20011.000
1.1 Estudos e projetos	6.9009.300	0	6.9009.300
1.2 Administração do Programa	6.1008.000	4.8006.300	1.3001.700
1.3 Auditoria financeira e contábil do Programa	300	300	0
Componente-2. Obras civis e sua supervisão	237.655233.353	151.000149.300	86.65583.855

CATEGORIAS DE INVESTIMENTO* COMPONENTES	TOTAL	BANCO	CONTRIBUIÇÃO LOCAL
2.1 Ampliação de capacidade	25.139	13.225	11.914
2.1 Pavimentação	78.759051.051	50.10033.970	28.649017.081
2.2 Reabilitação	136.865	83.08086.195	53.78550.670
2.3 Supervisão das obras	19.80017.900	17.82016.140	1.9801.790
2.4 Desapropriação/Desapropriações	1.1300	0	1.1300
2.5 Compensação socioambiental	1.100	0	1.100
Componente 3. Fortalecimento institucional	3.400	2.520	880
TOTAL	254.355	158.620	95.735

* Os juros e encargos financeiros serão pagos pelo Mutuário com recursos próprios, fora do Programa.

IV. Execução e Administração

- 4.01 A execução do Programa estará a cargo do DER, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, operacional, financeira, patrimonial e jurídica, vinculada à Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará. A implementação do Programa será feita através da Unidade Gerenciadora do Programa (UGP), vinculada à Superintendência do Órgão Executor, já criada, em funcionamento e dotada do pessoal necessário.
- 4.02 A UGP tem as seguintes funções, entre outras: (i) promover o cumprimento das condições estabelecidas neste ~~o~~eContratovênio de eEmpréstimo; (ii) representar o Órgão Executor perante o Banco; e (iii) manter os sistemas de informação técnica, financeira e administrativa do Programa. Para realizar ~~levar a cabo~~-estas tarefas, a UGP será apoiada pelas ~~coordena~~-as diversas áreas técnicas do Órgão Executor responsáveis pela implementação das atividades associadas à execução do Programa. A UGP também centralizará a apresentação de prestações de contas ao Banco e às demais instituições do Estado do Ceará. Entre suas funções específicas se encontram: (i) planejamento da execução do Programa empréstimo e elaboração dos Pplanos Operacionais Anuais (POA); (ii) preparação e atualização dos Pplanos de Aquisições; (iii) revisão dos processos licitatórios editais das bases de licitação para a contratação de serviços de consultoria, obras e bens, assegurando que as mesmas se encontrem em conformidade com as Políticas de Aquisição e Contratação do Banco; (iv) acompanhamento e monitoramento dos contratos de consultoria, obras e aquisição de bens; (v) preparação dos perfis de projeto; (vi) tramitação dos pagamentos correspondentes; (vii) preparação de demonstrativos financeiros e pedidos de desembolso; e (viii) monitoramento e avaliação da execução do Programa. A UGP contará com a assistência de ~~uma~~ empresa gerenciadora a ser contratada com recursos do Programa.

- 4.03 O Órgão Executor será responsável junto ao Banco pelo seguinte: (i) abertura de contas bancárias separadas e específicas para a movimentação ~~e manejo~~ dos fundos do financiamento ~~e da contrapartida local~~; (ii) utilização de sistemas adequados de: (a) controle interno e de registros contábeis e financeiros das fontes e usos dos recursos do Programa, de acordo com o disposto no Artigo 7.01 das Normas Gerais deste Contrato de Empréstimo; e (b) arquivamento da documentação comprobatória dos gastos para verificação pelo Banco e pelos auditores externos; (iii) preparação e apresentação de: (a) relatórios semestrais sobre o fundo rotativo; e (b) pedidos de desembolso e as respectivas justificativas ~~e~~ões-de gastos; e (iv) elaboração de outros relatórios que o Banco requerer exigir.

Crterios de elegibilidade de rodovias

- 4.04 O Programa atuará nas rodovias estaduais de maior demanda relativa, com destacada necessidade de intervenção identificada com base nas potencialidades de desenvolvimento socioeconômico detectadas pelas várias secretarias que integram o Governo do Estado do Ceará e pelo Sistema de Gestão e Manutenção (SIGMA), com vistas a preservar e conservar o patrimônio rodoviário. Adicionalmente, todas as rodovias deverão ter uma taxa interna de retorno econômico superior a 12% (doze por cento) e um valor presente líquido positivo.
- 4.05 A inclusão de qualquer trecho rodoviário no Programa está sujeita: (a) à não-objeção expressa por escrito do Banco aos respectivos estudos técnicos, econômicos e socioambientais; (b) à apresentação das correspondentes licenças ambientais e demais licenças ou permissões previstas na legislação vigente; e (c) ao cumprimento das políticas e salvaguardas do Banco.
- 4.06 Não se prevê a construção de novos trechos rodoviários nem a realização de obras em trechos pré-existentes que cruzem áreas ambientalmente protegidas. Caso se identifique a necessidade de se financiar um projeto em qualquer uma dessas situações, deverá ser apresentado ao Banco, para prévia e expressa não-objeção, o respectivo Estudo de Impacto Ambiental.

Benefícios esperados

- 4.07 Estima-se que as ações previstas neste Programa trarão benefícios aos usuários das rodovias estaduais (incluindo todas as pessoas que as utilizam de alguma forma, tanto pedestres como veículos não motorizados e motorizados). Também se beneficiarão as populações dos núcleos urbanos que serão atendidos pelas obras, ao ver melhoradas suas condições de acessibilidade, bem como as atividades econômicas situadas nessas áreas de influência, ao aumentar seu acesso a provedores, clientes e mercados.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento de sua conclusão, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar, ~~e conservar as rodovias da rede viária dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.~~
- 5.02 O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir:
- (a) informação de caráter geral, abrangendo: (i) a estrutura orgânica da entidade encarregada da manutenção e as responsabilidades que lhe correspondem; (ii) a classificação, o número e a distribuição do pessoal nos distritos, residências de conservação ou a denominação que lhes caibam no país, bem como o tipo, o número, a distribuição e as condições de operação do equipamento de manutenção; e (iii) os contratos de manutenção vigentes, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução; identificação da entidade responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção;
 - (b) um levantamento atualizado da malha rodoviária, com o detalhe das condições em que se encontram os diferentes trechos das rodovias que a integram, um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação estabelecido pelo Sistema de Gestão de Manutenção de Rodovias - SIGMA do DER;
 - (c) uma avaliação da execução do plano de manutenção durante o ano precedente, incluindo: (i) a comparação das condições atuais dos diferentes trechos das rodovias com as indicadas no levantamento do ano precedente; (ii) as estatísticas das atividades realizadas, dos volumes de trabalho executados e dos recursos físicos e monetários utilizados nas obras executadas tanto por administração direta como por contrato; e (iii) o grau de cumprimento do plano, seu nível de eficácia e os ajustes que devam ser introduzidos no mesmo; e (e) ~~uma avaliação da execução do plano de manutenção durante o ano precedente; e~~
 - (d) o plano de manutenção rodoviária para o exercício fiscal seguinte, com justificativa ~~ção~~ das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas e do respectivo cronograma de execução. O plano também indicará ~~tanto os recursos físicos requeridos e como o orçamento, devidamente detalhado~~ desdebrado. Este incluirá recursos anuais suficientes para realizar a manutenção.
- 5.03 O primeiro relatório anual de manutenção será apresentado a partir do segundo ano de execução do Programa. incluirá o plano correspondente ao ano fiscal seguinte ao da data do último desembolso do financiamento.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E ESTÁ SUJEITO ÀS MODIFICAÇÕES RESULTANTES DO PROCESSO INTERNO DE REVISÃO E APROVAÇÃO DO BANCO E NÃO CONSTITUI PROMESSA DE CONTRATO. Versão negociada em 8 e 9 de junho de 2009.

Empréstimo Nº ____/OC-BR
Resolução DE ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Ceará

Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará Etapa-III

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [país], entre o Banco e o Estado do Ceará (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida, nem permitir que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo ("Programa"), objeto do Contrato de Empréstimo, ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão “bens ou receitas fiscais” refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída ~~para~~ com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Conseqüentemente, em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco ~~ficará desobrigado~~ se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: + 55 (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]

[cargo da pessoa que assina]

[cargo da pessoa que assina]

OFÍCIO GG-Nº 219/08
Fortaleza, 24 de outubro de 2008

Exmo. Sr.
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Edifício Sede
70048-900 - BRASILIA / DF

Senhor Ministro,

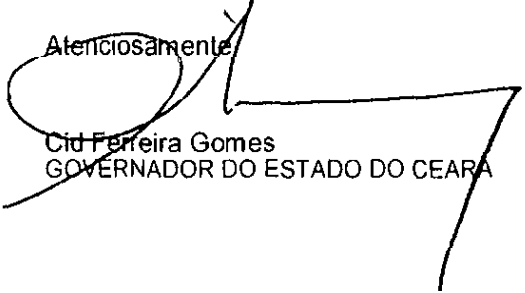
Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao **PROGRAMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁ III**, para o qual pleiteamos financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e vinte mil dólares), nas condições previstas no Anexo I.

Mencionado projeto objetiva atender ao setor produtivo do estado, visando contribuir para a redução do custo de transporte e para a consolidação do crescimento de uma das regiões mais promissoras do País. Dentro deste contexto, o Governo do Estado investirá recursos do empréstimo e do tesouro na preservação do patrimônio rodoviário do estado, em Programas de Reabilitação, de Duplicação e de Pavimentação de Rodovias de Integração e de Acessos aos Pólos de Desenvolvimento do Estado, atendendo assim, às reivindicações da população em criar condições de acessibilidade, para manutenção da população ocupada na atividade econômica, no interior do estado. Complementamente serão investidos recursos no aprimoramento da gestão viária, no âmbito do fortalecimento institucional do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará – DER/CE.

Com esse propósito, vimos solicitar de V. Exa. autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União, nos termos demandados pelo agente financiador. Para tanto, enviamos anexos os documentos elencados no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como contragarantia, o Estado do Ceará oferece as quotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 107, § 4º, todos da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER TÉCNICO

Projeto: Programa Rodoviário do Estado do Ceará – CEARÁ III

1. OBJETO

O presente documento tem por objeto a apresentação de justificativas técnicas para a contratação de operação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 158,620,000.00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares americanos) para a implementação do Programa Rodoviário do Estado do Ceará – CEARÁ III, de modo a atender o disposto no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

2. PROPOSTA DE INVESTIMENTO

- **Interesse econômico e social da operação**

Importância econômica

Segundo informações do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), o setor econômico mais importante no Ceará é o de serviços e comércio, vinculado principalmente às atividades turísticas, com uma participação de 57% no Produto Interno Bruto (PIB) estadual, seguido pelo setor industrial com uma participação de 38% do PIB. Ambos setores vêm crescendo a taxas um pouco acima do crescimento do País. Já o setor agropecuário é comparativamente pequeno (5% do PIB) em relação aos setores citados, porém tem uma importância fundamental na economia estadual, pois representa o segundo maior contingente de população economicamente ativa. No conjunto, estes setores são altamente dependentes do transporte rodoviário, o qual concentra a maioria das demandas de transporte no Estado. Neste contexto, intervenções na malha rodoviária do Ceará objetivando a redução dos custos operacional de transporte dos veículos são de grande importância na economia do estado.

A estratégia do Governo do Estado do Ceará consiste em paulatinamente ampliar a rede viária pavimentada, manter adequadamente a malha existente (pavimentada e não pavimentada) através da aplicação de uma rigorosa política de conservação do patrimônio viário estadual, mediante práticas de planejamento, financiamento, gestão e monitoramento para alcançar os máximos requerimentos da malha. Os planos de investimentos se sustentam com um exigente planejamento e uma programação de atividade que incluem a implementação do Programa Ceará III.

Importância social

Os municípios concentrados nas regiões mais pobres do estado condicionam fortemente a competitividade, o valor e uso do solo e, atividades econômicas, assim como o acesso de seus moradores a serviços sociais e mercado de trabalho, ao transporte rodoviário.

As deficiências de transporte e acessibilidade também impõem sobrecustos aos insumos agrícolas, diminuindo a rentabilidade dos produtos, limitando o ingresso aos mercados de crédito e bens, dificultando o acesso aos serviços sociais, incidindo, de maneira direta no fator migração (apesar deste vir apresentando redução ano a ano), para regiões que demandam mão de obra estacional.

As Macrorregiões com menor PIB Per Capita são, fatalmente, as com menores índices de infraestrutura de apoio. O Projeto procura suprir estas deficiências uma vez que tem ações em todas as regiões do Estado do Ceará.

Justificativa:

O Governo do Estado do Ceará tem investido, nos últimos anos, contínua e sistematicamente em infra-estrutura de transporte rodoviária para materializar as melhorias alcançadas em sua economia, em sua competitividade e capacidade produtiva. O setor produtivo cearense é altamente dependente do transporte rodoviário, o qual concentra a maioria das demandas de transporte no estado. Neste sentido, o estado vem aplicando uma política viária centrada em: expansão contínua da malha pavimentada; aumento de capacidade das vias para atender novas demandas; priorização do patrimônio viário; preocupação com a segurança viária e; melhoria contínua da capacidade técnica do ser órgão rodoviário (Departamento de Edificações e Rodovias - DER/CE).

As rodovias de algumas regiões do Estado do Ceará, em decorrência dos desgastes naturais, se encontram com degradações de grandes proporções, e o governo pretende promover a melhoria da integração física de suas regiões contribuindo para o desenvolvimento econômico e social sustentado do Estado do Ceará. Face a esta situação, e dada a escassez de recursos do tesouro para investimento no sistema rodoviário, principal meio de transporte utilizado nas transações comerciais no estado, o Governo tomou a decisão de solicitar um empréstimo junto ao BID.

A colaboração financeira do BID para o presente projeto é a continuidade de uma profícua e duradoura parceria que se iniciou em 1990, com o financiamento do Programa de Reabilitação de Rodovias – Ceará I, seguido pelo Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará II, concluído em 2006.

Objetivos:

O objetivo do Projeto é atender o setor produtivo do estado, visando contribuir pra a redução do custo de transporte e para a consolidação do crescimento de uma das regiões mais promissoras do País. Dentro deste contexto, o Governo do Estado investirá recursos do empréstimo e do tesouro na preservação do patrimônio rodoviário do estado, em Programas de Reabilitação, Duplicação e Pavimentação de Rodovias de Integração e Acessos aos Pólos de Desenvolvimento do Estado, atendendo assim, às reivindicações da população em criar condições de acessibilidade, para manutenção da população ocupada na atividade econômica, no interior do estado. Complementarmente serão investidos recursos no aprimoramento da gestão viária, no âmbito do fortalecimento institucional do Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará – DER/CE.

Benefícios:

Estima-se que as ações previstas no Projeto trarão benefícios aos usuários das vias estaduais, incluindo todas as pessoas que as utilizam de forma, tanto pedestres, como veículos não motorizados. Também serão beneficiadas as populações dos núcleos urbanos que serão atendidos pelas obras, uma vez que são melhoradas suas condições de acessibilidade. De igual modo, também são incentivadas as atividades econômicas desenvolvidas em suas áreas de influência no momento em que é aumentado e melhorado o acesso a fornecedores, clientes e mercados.

• **Descrição do projeto**

O Projeto possui três componentes principais:

- a) Engenharia e Administração;
- b) Obras Civis e sua supervisão e;
- c) Fortalecimento Institucional.

a) Engenharia e Administração

- Estudos e Projetos: As atividades incluem a elaboração de estudos técnicos de engenharia, de viabilidade econômica e análises sócio-ambientais;
- Administração do Programa: envolve a contratação de uma empresa gerenciadora que como nos Projetos rodoviários anteriores financiados pelo BID terão por função apoiar o DER na gestão do Projeto.

b) Obras Civis e Supervisão de Obras

Este componente busca a melhoria da rede viária estadual, de um lado melhorando o padrão técnico das vias para atender o aumento da demanda, de outro reabilitando trechos que já atingiram sua vida útil. As ações constantes deste componente tendem a melhorar a conectividade da rede estadual com as rodovias municipais e federais. O componente inclui ainda, a contratação da supervisão técnica e ambiental das obras. As ações são:

- **Duplicação:** duplicação de 12,1 km da rodovia CE-025, que liga a Avenida Washington Soares em Fortaleza a um centro turístico de alta demanda (*Beach Park*);
- **Pavimentação:** pavimentação de 146 km de vias estaduais. Os trechos foram selecionados baseados nas potencialidades de desenvolvimento sócio-econômico identificadas pelas várias secretarias que compõem o Governo do Estado, e a priorização das mesmas foi ratificada pelas reivindicações da população através de seus representantes nas instituições públicas;
- **Reabilitação:** reabilitação de 600 km de rodovias estaduais. Os trechos a serem reabilitados foram priorizados através do levantamento visual contínuo constante do SIGMA e dos dados dos Distritos Operacionais do DER;

- **Supervisão de Obras:** as obras do Projeto serão acompanhadas técnica e administrativamente pelas empresas supervisoras, contratadas especificamente para realizar esta tarefa.

c) Fortalecimento Institucional

Financiará o apoio aos setores de planejamento viário e de gestão ambiental do DER através das seguintes ações: i) desenvolvimento do Plano Diretor Rodoviário, incluindo um inventário georeferenciado da rede viária estadual, consolidação de um banco de dados e a implementação de sistemas informatizados de planejamento e gestão viária e; ii) projeto do Sistema de Gestão Ambiental e implementação de suas atividades prioritárias, incluindo a normatização para o uso da faixa de domínio.

Este componente inclui também recursos para aquisição de terrenos, eventual compensação ambiental como requisito legal para execução das obras. Por último, inclui recursos para pagamento de custos financeiros do empréstimo e para realização de auditorias financeiras anuais.

- **Relação custo benefício do empreendimento**

O custo total do Projeto será de US\$ 254,355,000.00 dos quais US\$ 158,620,000.00 (62%) são provenientes do financiamento do BID e os restantes US\$ 95,735,000.00 (38%) corresponderão a contrapartida local, no período quatro anos e meio. Em seguida o Quadro de Uso e Fontes do Projeto negociado com o BID.

QUADRO DE USO E FONTES DO PROGRAMA CEARÁ III

Valores em US\$ mil

COMPONENTES	TOTAL	BID	APORTE
Componente 1: Engenharia e Administração	17.600	6.600	11.000
1.1. Estudos e Projetos	9.300	0	9.300
1.2. Administração	8.000	6.300	1.700
1.3. Auditoria Financeira	300	300	0
Componente 2: Obras Cíveis e Supervisão	233.355	149.500	83.855
2.1. Ampliação de Capacidade(Duplicação) 12,1km	25.139	13.345	11.794
2.2. Pavimentação (146 km)	51.051	33.970	17.081
2.3. Reabilitação (600 km)	136.865	86.195	50.670
2.4. Supervisão de Obras	17.900	16.110	1.790
2.5. Desapropriação	1.300	0	1.300
2.6. Compensação sócio-ambiental	1.100	0	1.100
Componente 3: Fortalecimento Institucional	3.400	2.520	880
3.1. Plano Diretor Rodoviário e utilização do Sigma	2.700	1.890	810
3.2. Sistema de Gestão Ambiental do DER	700	630	70
TOTAL	254.355	158.620	95.735

Os custos unitários por km são os seguintes:

Duplicação: US\$ 2,077 mil

Pavimentação: US\$ 349 mil

Reabilitação: US\$ 228 mil

No que se refere aos benefícios, sob a ótica restrita do Setor Transportes, serão beneficiários do Projeto:

- Os usuários e operadores dos serviços de transportes rodoviários de cargas e passageiros;
- A sociedade local pela acessibilidade facilitada, que acarreta redução nos custos de aquisição de bens e serviços;
- O governo, enquanto mantenedor da rede rodoviária.

Além dos benefícios resultantes da redução dos custos operacionais dos veículos que trafegam pelas rodovias melhoradas e do tempo das viagens, as intervenções previstas permitirão expandir e diversificar a oferta de serviços de transporte nas áreas atendidas e facilitar o acesso de seus habitantes aos serviços sociais (de educação e saúde, principalmente) e econômicos (mercados regionais, insumos agrícolas, atividades de extensão rural, outros serviços públicos, etc.). A melhoria da acessibilidade dos lugares e atividades e a oferta de transporte em melhores condições deverão, no médio prazo, contribuir para o crescimento da economia local e, conseqüentemente, para o aumento de sua capacidade de geração de emprego e renda, resultando na manutenção da população, no meio rural.

Os benefícios mencionados decorrem da constatação de que a reabilitação / pavimentação de rodovias, cria oportunidades para um rearranjo da economia regional, a partir da melhoria da acessibilidade dos lugares e atividades e, conseqüente, aumento do potencial locacional das áreas atendidas. O meio sócio-econômico dessas áreas certamente será alterado com o provimento da infra-estrutura viária, tendo reflexos diretos na qualidade de vida de seus habitantes.

A relação custo benefício é verificada a partir dos estudos de viabilidade técnica econômica dos projetos de engenharia que serão incluídos no Projeto. A avaliação econômica de qualquer segmento rodoviário candidato deverá utilizar o modelo HDM IV (*Highway Design and Maintenance Standards Model*), baseado em uma estimativa *in locu* dos IRIs (*International Roughness Index* ou Índice Internacional de Irregularidade) e, basear-se nos parâmetros metodológicos definidos para os estudos já realizados, utilizando os mesmos cenários de sensibilidade. A rentabilidade do trecho candidato (Taxa Interna de Retorno) deverá ser igual ou superior a 12%.

● **Cronograma Físico – Financeiro**

1. Cronograma Físico

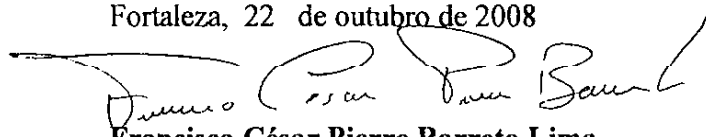
Categoria de Inversão	2009				2010				2011				2012				2013			
	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T	1T	2T	3T	4T
1. Engenharia e Administração																				
1.1 Estudos e Projetos																				
1.2 Administração do Programa																				
1.3 Auditoria Financeira																				
2. Obras Cíveis e Supervisão																				
2.1 Ampliação de capacidade de via																				
2.2 Obras de Pavimentação																				
2.3 Obras de Reabilitação																				
2.4 Supervisão de Obras																				
2.5 Desapropriação																				
2.6 Compensação Ambiental																				
3. Fortalecimento Institucional																				
3.1 Plano Diretor Rodoviário																				
3.2 Sistema Gestão Ambiental																				

2. Cronograma Financeiro

VALORES EM US\$ MIL

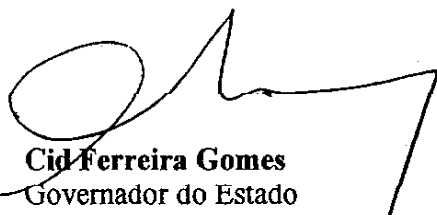
	2009	2010	2011	2012	2013
BID	40.257	41.013	33.828	28.574	14.948
LOCAL	29.971	23.538	19.688	15.134	7.404
TOTAL	70.228	64.551	53.516	43.708	22.352

Fortaleza, 22 de outubro de 2008



Francisco César Pierre Barreto Lima
Superintendente do DER em exercício

De Acordo:



Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

PARECER JURÍDICO
Programa Rodoviário do Ceará – Ceará III

Faz-se referência os autos acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 158,620 milhões (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e vinte mil dólares), para financiamento do Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III.

Para cumprir exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como parte da documentação exigida para análise e aprovação da operação, em conformidade com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, considerando que o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados.

- a) Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica:

A operação está autorizada pela Lei Estadual nº 13.946, de 31/7/2007.

- b) Inclusão do programa no plano plurianual:

A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (PPA 2008-2011), constituindo fonte específica para financiamento do programa 004 – Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III, conforme segue:

R\$ 1,00		
Programa	2008	2009-2011
004 – Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III	34.169.256,00	237.196.048,00

- c) Inclusão do programa da lei de diretrizes orçamentárias:

A operação está incluída nas metas fiscais constantes da Lei nº 13.955, de 7/8/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2008.

d) Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:

A operação está contida na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (LOA 2008), com dotação total (lei + créditos) de R\$ 34.169.256,00, prevendo somente despesas de investimento, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa, nas seguintes rubricas:

R\$ 1,00		
código	Descrição	Valor (Lei + Créditos)
449035	Serviços de Consultoria	3.747.000,00
449051	Obras e Instalações	29.817.456,00
459051	Obras e Instalações	604.800,00

e) cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão:

O Estado vem cumprindo os limites estabelecidos para gastos com pessoal para cada um dos poderes, tem sido apurado para o período de referência de setembro/2007 a agosto/2008 valores de 37,26% para o poder executivo, 2,90% para o poder legislativo, 4,56% para o poder judiciário e 1,62% para o ministério público. A despesa total de pessoal nos 12 últimos meses de referência foi de 46,34% sobre a receita corrente líquida, enquanto o percentual do limite prudencial é de 57% e o limite máximo é de 60%, conforme se depreende do Relatório de Gestão Fiscal apenso.

Referidos limites constam de Tabela 21 e do Relatório de Gestão Fiscal apensos.

f) Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de referência de janeiro/2008 a agosto/2008 o Estado do Ceará cumpriu os limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 quais sejam:

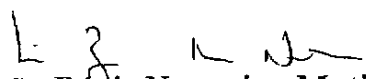
i) o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 15,64%;

ii) o percentual do total das Garantias sobre a RCL foi de 9,54% e;

iii) o percentual das operações de crédito internas e externas sobre a RCL foi de 0,76%;

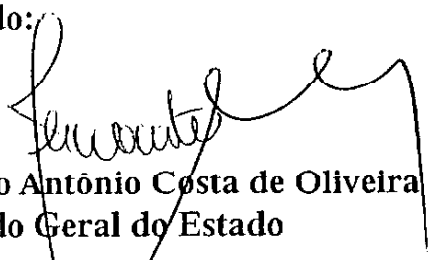
Referidos limites poderão ser consultado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/09/2008 (cópia apensa).

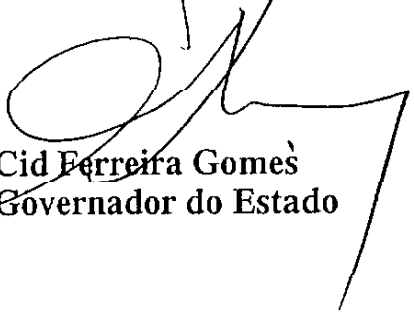
Em 24 de outubro de 2008.


João Régis Nogueira Matias

Procurador Assistente do Procurador Geral do Estado

De Acordo:


Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador Geral do Estado


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado

DECLARAÇÃO

Fortaleza, 09 de janeiro de 2009.

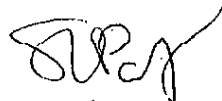
À Secretaria do Tesouro Nacional

Para fins de análise de pleito de concessão de garantia da União em operação de crédito a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até US\$ 158,620 milhões (cento e cinquenta e oito milhões e seiscentos e vinte mil dólares), para financiamento do Programa Rodoviário do Estado do Ceará – Ceará III, declaramos:

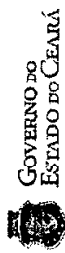
- a. A operação está contemplada na Lei Orçamentária 2009 (Lei nº 14.285, de 30 de dezembro de 2008), compreendida no Programa .004 – Programa Rodoviário do Estado do Ceará-CEARÁ III, sendo consignado o valor total de R\$ 93.870.600,00, distribuído nas seguintes fontes orçamentárias, cujas ações estão detalhadas em Anexo:

		Valores em R\$
Código	Descrição	2009
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	471.000,00
40	OP. DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA (SWAP II)	21.342.600,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	71.303.000,00
81	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNAC.- ADM. INDIRETA	680.000,00
Total Geral :		93.876.600,00

- b. As dotações para pagamento dos dispêndios da operação estão previstas, na Lei Orçamentária de 2009, nos Encargos Gerais do Estado, e poderão ser suplementadas, caso insuficientes, conforme art. 6º, VII, do referido Projeto de Lei.



SILVANA PARENTE
Secretária



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2009 - LEI Nº 14.285, de 30/12/2008

Demonstrativo Consolidado por Órgão e Fonte

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
08200001	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS			93.876.600,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	471.000,00	93.405.600,00	470.000,00
01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	470.000,00		1.000,00
02	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		21.342.600,00	21.342.600,00
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/IED		71.383.000,00	71.383.000,00
81	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		680.000,00	680.000,00
	TOTAL GERAL	471.000,00	93.405.600,00	93.876.600,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2005 - Programa Rodoviário Ceará III

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Órgão, Programa, Ação e Fonte

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	471.000,00	93.405.600,00	93.876.600,00
08200001	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS	471.000,00	93.405.600,00	93.876.600,00
004	RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III	471.000,00	93.405.600,00	93.876.600,00
10268	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA CEARÁ III	200.000,00	3.571.000,00	3.772.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	200.000,00		200.000,00
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		1.834.000,00	1.834.000,00
55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		1.738.000,00	1.738.000,00
10269	OBRAS CIVIS - DUPLICAÇÃO DA ROD. CE-025-ENTR. CE-040-PORTO DAS DUNAS		1.101.789,00	1.101.789,00
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		1.011.789,00	1.011.789,00
55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		90.000,00	90.000,00
10270	OBRAS CIVIS - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		25.726.004,00	25.726.004,00
02	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		8.466.811,00	8.466.811,00
55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		17.259.193,00	17.259.193,00
10271	OBRAS CIVIS - REABILITAÇÃO DE RODOVIAS		51.2. 307,00	51.205.807,00
02	SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		7.640.000,00	7.640.000,00
55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		43.565.807,00	43.565.807,00
10272	OBRAS CIVIS - SUPERVISÃO DE OBRAS		9.700.000,00	9.700.000,00
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		970.000,00	970.000,00
55	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID		8.730.000,00	8.730.000,00
10273	REMOÇÃO DAS INTERFERÊNCIAS - DESAPROPRIAÇÕES		1.000.000,00	1.000.000,00
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		1.000.000,00	1.000.000,00
10275	REFORÇO INSTITUCIONAL			
40	OPERAÇÃO DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA		420.000,00	420.000,00
12001	ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO POR RESULTADO DA MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO.	170.000,00	420.000,00	420.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS		680.000,00	850.000,00
81	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INTERNACIONAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	170.000,00	680.000,00	170.000,00
12142	RESTAURAÇÃO E ASFALTAMENTO DA CE 354 - AMANARI E BU/MARANGUAPE	100.000,00		100.000,00
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00		100.000,00
12411	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO BR 402 A SEDE DO MUNICÍPIO DE URUBETAMA.	1.000,00		1.000,00

ORÇAMENTO ANUAL 2009 - LEI Nº 14.285, de 30/12/2008

Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Órgão, Programa, Ação e Fonte

PREVISÃO ORÇAMENTAL 2009 - Programa Rodoviário Ceará III

CÓDIGO DESCRIÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	1.000,00		1.000,00

TOTAL GERAL

93.876.600,00

LEI Nº14.051, de 03 de janeiro de 2008

ALTERA A LEI Nº13.809, DE 10 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A alínea "d" do inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente;

...

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará e com a Companhia de Gestão de Recursos Hídricos;" (NR)

Art.2º Fica acrescida a alínea "f" ao inciso VI do art.31 da Lei nº13.809, de 10 de agosto de 2006, com a seguinte redação:

"Art.31....

VI - não está inadimplente;

...

f) com o Programa Garantia-Safra;" (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.052, de 07 de janeiro de 2008.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº13.875, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subitens 2.1 e 2.1.1 do item 2 do inciso II do art.6º da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.6º...

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2. FUNDAÇÕES:

2.1. Vinculada a Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleducção do Ceará - FUNTELC;" (NR)

Art.2º O art.12 da Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, com a redação da Lei nº14.005, de 9 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12. Compete à Casa Civil: assessorar o Governador do Estado na área administrativa e financeira; controlar a publicação das Leis, atos oficiais, convênios e contratos; assistir, direta e indiretamente, ao Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades; organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios, contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais; planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental; fomentar as atividades de políticas públicas, relativas às ações vinculadas e de interesse dos projetos do Governo, no âmbito federal, estadual e municipal; apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil e movimentos sociais; coordenar o desenvolvimento e implementação das políticas de sistemas de geotecnologia, coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado, realizar as licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional de todos os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades." (NR)

Art.3º Ficam criados 13 (treze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 2 (dois) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 9 (nove) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-4. Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Art.4º Ficam criados 12 (doze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 1 (um) de simbologia DNS-2 e 11 (onze) de simbologia DNS-3, e 6 (seis) cargos de Direção Assessoramento Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DAS-1 e 2 (dois) de simbologia DAS-2.

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo serão consolidados por Decreto, no Quadro Geral de Cargos de Direção e Assessoramento Superior da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.053, de 07 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2008-2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no §1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art.2º O Plano Plurianual, organizado por livro, área de atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art.3º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modificarem.

Art.4º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§1º Integram também o Plano Plurianual as ações que não contribuam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

- ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- transferências constitucionais para municípios;
- cumprimento de decisões judiciais;
- aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- previdência social;
- outras ações que representem agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§2º Estas ações integrarão a Lei Orçamentária Anual, agrupadas no Programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou Lei específica, observado o disposto nos arts.7º e 8º desta Lei.

§1º O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§2º O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, na hipótese de:

- inclusão de programa:
 - justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou a uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;
 - identificação de seu alinhamento com o Eixo;
 - regionalização das ações em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999;
 - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
- alteração ou exclusão de programa:
 - justificativas que motivaram a proposta.

§4º Considera-se alteração de programa:

- modificação da denominação e do objetivo do programa;
- a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art.7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Revisão do Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art.8º A inclusão de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias ou das Leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art.16 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art.9º As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art.10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

Art.11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o

Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art.12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art.13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação.

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art.14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.054, de 07 de janeiro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CAPÍTULO I DA RECEITA TOTAL

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Art.3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	8.106.406.700,00	1.178.370.665,00	9.284.777.365,00
Receita Tributária	4.597.562.373,00	228.391.359,00	4.825.953.732,00
Receita de Contribuições	130.000,00	254.326.600,00	254.456.600,00
Receita Patrimonial	40.099.042,00	5.428.639,00	45.527.681,00
Receita de Serviços		21.948.400,00	21.948.400,00
Transferências Correntes	3.279.750.548,00	556.135.974,00	3.835.886.522,00
Outras Receitas Correntes	183.864.737,00	112.139.693,00	301.004.430,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.518.676.555,00	494.440.761,00	2.013.117.316,00
Operações de Crédito Internas	417.073.835,00	48.495.212,00	465.569.047,00
Operações de Crédito Externas	411.739.312,00	59.631.378,00	471.370.690,00
Transferências de Capital	678.360.814,00	373.583.771,00	1.051.944.585,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	-	10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.594,00	12.730.400,00	13.732.994,00
TOTAL	9.625.083.255,00	1.672.811.426,00	11.297.894.681,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art.4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$7.975.558.421,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$2.849.479.649,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$472.856.611,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais).

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.981.110.007,00	1.073.109.011,00	8.054.219.038,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.494.546.613,00	373.903.199,00	1.870.449.812,00
Juros e Encargos da Dívida	280.347.678,00	0,00	280.347.678,00
Outras Despesas Correntes	3.206.215.716,00	697.196.832,00	3.903.412.548,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.613.780.637,00	601.084.695,00	3.214.865.332,00
Investimentos	1.951.870.114,00	599.438.695,00	2.551.308.809,00
Invenções	152.029.493,00	1.644.000,00	154.473.493,00
Amortização da Dívida	509.881.042,00	0,00	509.881.042,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.819.317,00	0,00	28.819.317,00
TOTAL	9.623.709.955,00	1.674.183.726,00	11.297.894.681,00

§1º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades Orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária e grupo de natureza da despesa.

§3º Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o §2º deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações Orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, e na forma do detalhamento definido no art.10, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008;

II - suplementar dotações Orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março 1964;

III - suplementar dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações Orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PLANO PLURIANUAL 2008/2011 - LEI Nº 14.053, de 07 de janeiro de 2008
Demonstrativo Consolidado por Secretaria, Programa, Ação e Fonte

PPA - CEARÁ III

Código, Descrição		2008	2009-2011	R\$
08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	34.169.256,00	237.196.048,00	
004	RODOVIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ - CEARÁ III	34.169.256,00	237.196.048,00	
10269	OBRAS CIVIS - DUPLIC.DA ROD.CE025-ENTR.CE040-PORTO DAS DUNAS	8.500.000,00	23.500.000,00	
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	8.500.000,00	23.500.000,00	
10270	OBRAS CIVIS - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	12.179.916,00	112.440.168,00	
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	12.179.916,00	112.440.168,00	
10271	OBRAS CIVIS - REABILITAÇÃO DE RODOVIAS	11.038.340,00	82.697.880,00	
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	11.038.340,00	82.697.880,00	
10272	OBRAS CIVIS - SUPERVISÃO DE OBRAS	1.476.000,00	11.808.000,00	
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	1.476.000,00	11.808.000,00	
10274	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA VIÁRIA	975.000,00	4.000.000,00	
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	975.000,00	2.750.000,00	
10275	REFORÇO INSTITUCIONAL	975.000,00	2.750.000,00	
59	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOURO/BID	975.000,00	2.750.000,00	
Total Geral :		34.169.256,00	237.196.048,00	



Editoração SEPLAG

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de agosto de 2007

SÉRIE 2 ANO X N°149

Caderno 1/2

PREÇO R\$ 3,00

PODERES LEGISLATIVO

LEI N°13.955, de 07 de agosto de 2007.

10/8/2008

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.203, §2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2008, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
 - II - a organização e estrutura dos orçamentos;
 - III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
 - IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
 - V - as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;
 - VI - as disposições relativas à Dívida Pública Estadual;
 - VII - as disposições finais.
- Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e o Anexo dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público estadual, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do anexo I desta Lei.

Art.3º O Plano Plurianual relativo ao período 2008 - 2011, que será encaminhado à Assembléia Legislativa, estabelecerá, de forma regionalizada as prioridades e metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008, incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, observando, ainda, as seguintes diretrizes e objetivos estratégicos:

I - SOCIEDADE JUSTA E SOLIDÁRIA - Promover um salto em direção a uma sociedade mais justa e solidária, capaz de resgatar a dignidade da maioria da população ainda excluída dos avanços e conquistas, gerar trabalho e renda, superar as desigualdades, garantir a segurança dos homens e mulheres, valorizar a vida e promover o encontro entre as pessoas. Na área da Saúde, assegurar atendimento universal e integral, com equidade, a todos os cearenses, materializando solidariamente e garantindo o funcionamento do Sistema Único de Saúde do Ceará, ampliando e fortalecendo a atenção especializada e os Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, garantindo resolubilidade no nível terciário de atenção nas macrorregiões de saúde e microrregiões estratégicas e no nível secundário em todas as microrregiões, melhorando os índices de partos em adolescentes, mortalidade materna, mortalidade infantil, morte precoce (20-49) anos por doenças cerebrovasculares, mortalidade por causas externas: trânsito, homicídio e suicídio, mortalidade por diabetes, câncer de colo uterino, câncer infantil, incidência de tuberculose, de câncer de próstata, mama, pulmão e estômago e a incidência de sífilis congênita; na área da Assistência Social e Segurança Alimentar, proporcionar melhor qualidade de vida e a inserção dos idosos, garantir o acesso de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, qualificar a rede de serviços assistenciais e propiciar às famílias cearenses, acesso a alimentos de qualidade; na Infância e Juventude criar uma nova geração de cearenses, cuidando da criança e do jovem como prioridade absoluta no atendimento e

implantando uma cultura de paz; no segmento da Segurança Pública, Promoção da Justiça e Proteção ao Cidadão, enfrentar a criminalidade e a violência endêmica, gerando sentimentos de segurança e tranquilidade para a população, por meio de ações imediatas de segurança ao cidadão, de políticas integradas e articuladas, aparelhamento e capacitação das instituições policiais; na Promoção da Igualdade com Equidade Social, superar as desigualdades e combater a discriminação quanto a gênero, raça e diversidade sexual, com políticas orientadas principalmente às Mulheres, Índios, Afrodescendentes e Quilombolas e GLBT; na Educação, Ciência e Tecnologia, buscar uma Educação Básica que além da aprendizagem geral, contribua para a formação da pessoa, promover a ampliação da Educação Superior no interior do Estado, a educação profissional, tecnológica e agrotécnica de forma continuada, levando em conta as potencialidades regionais e utilizando a Ciência e a Tecnologia para a indução do desenvolvimento integrado e sustentado do Ceará; na área do Esporte, Atividade Física e Lazer, propiciar o desenvolvimento humano e melhoria da qualidade de vida e aproveitar as condições naturais favoráveis do Estado para a prática de esportes da natureza, náuticos, de vento e de areia; na Cultura, estabelecer políticas para a economia da cultura, de valorização do patrimônio histórico cultural e de produção e difusão de âmbito local e regional; e na área do Meio Ambiente, superar os desafios de transformar a conservação ambiental em fator indutor do desenvolvimento sustentável, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade economicamente justa e ecologicamente equilibrada;

II - ECONOMIA PARA UMA VIDA MELHOR - Promover o desenvolvimento econômico e a organização do território com inclusão social, construindo uma economia urbana e rural sustentável, expandindo o emprego e a renda e reduzindo as disparidades regionais, principalmente por meio de: política de trabalho fundada nas potencialidades e vocações econômicas de cada região, além da implantação de um novo modelo espacial, urbano e regional; facilidade de acesso ao crédito e incentivo à capacitação para o empreendedorismo, proporcionando fortalecimento das micro e pequenas empresas; redução de vulnerabilidade às secas e introdução de novas tecnologias no setor agrícola; implementação de ações para dinamização e fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais; integração das ações dos programas voltados ao pequeno produtor e à educação; incentivo às ações de pesca e aquicultura, fornecendo apoio técnico, logístico e tecnológico; expansão da base industrial do Estado, de forma descentralizada; implementação de políticas indutoras de modernização do comércio e serviços, desburocralizando os processos e utilizando tecnologias e documentação eletrônica; promoção de política de turismo visando tornar o Ceará um dos principais destinos de turismo de eventos e negócios do Brasil, além de proporcionar desenvolvimento sustentável local e regional; universalização do serviço de energia elétrica em parceria com o Governo Federal e promoção do uso de energias alternativas, em especial a bioenergia; melhoria nos sistemas de transporte, comunicação e logística; política de redução das desigualdades regionais relativas à habitação, saneamento e transporte intermunicipal;

III - GESTÃO ÉTICA, EFICIENTE E PARTICIPATIVA - Estabelecer sustentabilidade política e institucional, com o intuito de promover a democracia, garantir os direitos sociais e a melhor aplicação dos recursos, através de: nova cultura política com participação popular; novas tecnologias visando assegurar correta aplicação dos recursos públicos e modernizar a gestão pública; aperfeiçoamento do sistema de arrecadação e do gasto público; reestruturação e implantação do sistema de acompanhamento e avaliação das políticas públicas e consolidação do modelo de gestão por resultados; redução no percentual da taxa de amortização da dívida pública estadual, por meio de negociação; adoção de políticas ousadas de parcerias com a União, Estados e Municípios, instituições multilaterais, governos estrangeiros e terceiro setor; democratização da informação e da comunicação em favor da transparência administrativa; e implantação de política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art.4º O Plano Plurianual 2008-2011, que se refere o art.3º desta Lei, e a Lei Orçamentária Anual de 2008, deverão ser orientados pelos seguintes princípios:

- I - Enfoque Regional: descentralização das ações do Governo

Governador
CID FERREIRA GOMES
 Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
 Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
 Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Casa Militar
TEN. CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
 Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente
ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
 Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÊ TEIXEIRA BARREIRA
 Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA ARRUDA COELHO
 Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
 Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS
 Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
 Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
 Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
 Defensoria Pública Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

para melhorar a oferta e gestão dos serviços públicos e estimular o desenvolvimento territorial, buscando a interiorização e a distribuição equitativa da renda e riqueza entre as pessoas e regiões;

II - A integração de políticas e programas: visa otimizar os resultados da aplicação dos recursos, focalização do público-alvo e de temáticas específicas;

III - O estabelecimento de parcerias: formação de alianças para financiamento e gestão dos investimentos e compartilhamento de responsabilidades;

IV - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos;

V - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Estado e o cidadão para aperfeiçoamento das políticas públicas;

VI - Gestão com foco em resultados: orienta toda a ação do Governo para a resolução de problemas ou atender demandas da sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade;

VII - A gestão estratégica dos programas: gerenciamento intensivo dos programas indutores do crescimento;

VIII - O monitoramento e a avaliação dos programas: visa a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade dos bens e serviços públicos.

§1º O Plano Plurianual 2008-2011 deverá conter metas sociais a serem alcançadas em 2008, 2009, 2010 e 2011, em anexos específicos, que devem agregar resultados sociais reais e expressivos e estarem focadas na melhoria da qualidade de vida, além de serem mensuradas por indicadores que apresentem como características básicas a simplicidade, a facilidade de interpretação e a utilização de fontes de informações que apresentem regularidade temporal, de acordo com o que dispõe a Lei nº13.875, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema Corporativo de Gestão por Resultados.

§2º A elaboração do Plano Plurianual 2008-2011 e suas revisões, bem como da Lei Orçamentária Anual de 2008, será precedida da realização de oficinas regionais de trabalho nas macrorregiões de planejamento do Estado, visando abrir um diálogo de caráter permanente com os atores sociais e possibilitar que os interesses das regiões e do conjunto da sociedade sejam contemplados no planejamento das políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos cada como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes da descentralização de créditos orçamentários;

VII - convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estadual, municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades estaduais constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VIII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no parágrafo único do art.16.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata o inciso VIII será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.6º A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de

Investimento das Empresas controladas pelo Estado, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2008 – 2011.

Art.7º O projeto de lei orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2008, serão constituídos de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art.22, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

§1º Os quadros orçamentários consolidados, a que se refere o inciso II deste artigo, bem como a discriminação da legislação da receita, estão relacionados no anexo III desta Lei.

§2º Integrarão os orçamentos a que se refere o inciso III deste artigo:

a) descrição das principais atribuições dos órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações e a base legal que as instituíram;

b) demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e macroregiões da Administração Direta e Indireta;

c) demonstrativo por esfera orçamentária e por fonte de recursos, da Administração Direta e Indireta;

d) demonstrativo da receita do tesouro e de Outras fontes, da Administração Indireta;

e) demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, da Administração Indireta.

§3º A consolidação do orçamento por macroregião, será feita em conformidade com as macroregiões criadas pela Lei Estadual nº12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº18, de 29 de dezembro de 1999.

§4º As despesas não regionalizadas serão identificadas no orçamento pelo localizador de gasto que contenha a expressão "Estado do Ceará", e código identificador "22".

Art.8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os órgãos e entidades do Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, até 15 de agosto de 2007, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Art.9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do tesouro estadual para a manutenção delas.

Art.10. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas controladas pelo Estado discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, o identificador de uso, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e os respectivos valores.

§1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art.203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

a) FIS - Orçamento Fiscal;

b) SEG - Orçamento da Seguridade Social; e

c) INV - Orçamento de Investimento

§2º As fontes de recursos, de que trata este artigo, serão consolidadas, segundo:

a) os recursos do Tesouro, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Estadual, as receitas de transferências federais relativas à participação do Estado na Arrecadação da União e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital;

b) os recursos de Outras Fontes, compreendendo as demais fontes não previstas na alínea anterior;

c) os recursos da Administração Direta do Tesouro Estadual;

d) os recursos da Administração Indireta.

§3º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão ao código das fontes de recursos definidas no §2º deste artigo:

a) fontes de recursos do Tesouro não destinados a contrapartida – 0;

b) fontes de recursos do Tesouro destinados a atender contrapartidas obrigatórias do Estado – 1;

c) Outras Fontes – 2.

§4º Os grupos de natureza de despesas constituem agregação de elemento de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

a) pessoal e encargos sociais: compreendendo a despesa total: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

b) juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com: juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, juros, deságios e descontos sobre a dívida mobiliária, outros encargos sobre a dívida mobiliária, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita, indenizações e restituições;

c) outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

e) inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas, aquisição de títulos de crédito, concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

f) amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, principal da dívida mobiliária resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária ou cambial da dívida mobiliária resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida mobiliária refinanciada, principal corrigido da dívida contratual refinanciada, amortizações e restituições.

§5º A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com as Portarias Interministeriais nº163, de 4 de maio de 2001, nº688, de 14 de outubro de 2005 e nº338, de 26 de abril de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§6º Os grupos de despesas, estabelecidos neste artigo, deverão ser considerados também para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral do Estado, além dos quadros já devidamente especificados na Lei Estadual nº12.525, de 19 de dezembro de 1995.

§7º A despesa, segundo os grupos de natureza de despesa, será discriminada, na execução orçamentária, pelo menos, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e elemento de despesa.

§8º A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais, autorizados em Lei e com a indicação dos recursos correspondentes.

§9º As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2008 com códigos próprios que as identifiquem.

§10. As receitas e despesas decorrentes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, serão apresentadas, nos demonstrativos e quadros consolidados que compõem a Lei Orçamentária de 2008, com códigos próprios que as identifiquem.

Art.11. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o projeto de lei orçamentária anual, como também os de abertura de créditos adicionais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará esta Lei do Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em linguagem de fácil compreensão.

Art.12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II - participação em constituição ou aumento de capitais de empresas;

III - pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV - pagamento de precatórios judiciais;

V - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VI - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art.37, da Constituição Federal;

VII - despesas dos contratos de terceirização de mão-de-obra, qualificadas como Outras Despesas de Pessoal, na forma do art.36 desta Lei.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais dos órgãos e entidades dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo serão incluídos em categoria de programação nos Esgaços Gerais do Estado.

Art.13. Os órgãos setoriais do Sistema Estadual de Planejamento encaminharão à Assembleia Legislativa, até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária de 2008, demonstrativo com a relação das obras em execução que serão incluídas na proposta orçamentária de 2008, cujo valor total da obra ultrapasse R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.14. O Poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, a sua execução durante o exercício, com informações claras, para que os interessados possam proceder ao acompanhamento da realização do orçamento e, ainda, os respectivos relatórios, como também os previstos nos arts.200 e seu parágrafo único; 203, §2º, inciso III, e 211, incisos I, II, III e IV, e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual e o Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos atualizados de sua execução orçamentária.

Art.15. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária 2008 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de superávit primário, mensurado em percentual do Produto Interno Bruto – PIB, estadual, discriminadas no anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes, observado o disposto no art.36 desta Lei.

§1º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art.9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no conjunto de Outras Despesas Correntes e no de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, executando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no §1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, ficando facultada aos mesmos a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no §1º e, consequentemente, entre os projetos/atividades/operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o §2º deste artigo, publicarão ato próprio, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no §1º deste artigo.

§4º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no §1º deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a

Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/atividades/operações especiais de suas programações orçamentárias, localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM, vedada essa limitação aos municípios situados no Grupo 4 do IDM (Índice entre 7,27 e 23,82).

§5º Caso haja limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/atividades/projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, combate à fome e à pobreza, e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso e à mulher.

§6º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art.2º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§7º Em razão da necessidade de redefinição de receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2008, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§8º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados do programa do Governo, com vistas à elevação da eficiência e eficácia da gestão pública.

Art.16. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2007, acrescidas dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado enviados à SEPLAG até 30 de junho de 2007, corrigidas para preços de 2008 com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos no caput deste artigo serão acrescidas as seguintes despesas:

a) da mesma espécie das mencionadas no caput deste artigo e pertinentes ao exercício de 2008;

b) de manutenção e funcionamento de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para os exercícios de 2007 e 2008.

Art.17. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2008, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2008, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2008, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2008, conforme o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art.18. A alocação dos créditos orçamentários, na Lei Orçamentária Anual, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art.205, inciso V da Constituição Estadual, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art.19. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III - previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV - previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V - previstos recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuando-se creches e escolas para atendimento à pré-escola e alfabetização;

VI - classificadas como atividades, dotações que visem ao

desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

VII - incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas ou cujas cartas-consultas não tenham sido autorizadas pelo Governo do Estado, até 30 de junho de 2007;

VIII - incluídas dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP.

Art.20. Para a Classificação da Receita e da Despesa, quanto à sua natureza, as instituições utilizarão o conjunto de tabelas discriminadas na Portaria Interministerial nº163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Art.21. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art.43 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e municipais.

Art.22. Na programação de investimentos da Administração Direta e Indireta, a alocação de recursos para os projetos em execução terá preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo único. Na área de Educação, terão prioridade os investimentos destinados à recuperação de unidades escolares, bem como à construção de novas unidades em substituição àquelas que funcionam em prédios alugados.

Art.23. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I - recursos vinculados compostos pela cota parte do salário educação, pela indenização por conta da extração de petróleo, xisto e gás, pela Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, pelas operações de crédito interno e externo do Tesouro e de Outras fontes e convênios;

II - recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

III - contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

IV - recursos destinados a obras não concluídas das administrações direta e indireta, consignados no orçamento anterior.

Parágrafo único. A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.

Art.24. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta a que se referem os débitos, quando pagos com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art.25. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2008, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art.100, §§1º, 1º-A, 2º e 3º, e o disposto no art.78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal.

Art.26. Os órgãos e entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art.27. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, deverá atender aos dispositivos instituídos pelo Decreto Estadual nº27.214, de 15 de outubro de 2003.

Art.28. Incluem-se entre as Entidades de Direito Privado, selecionadas para atuar em regime de co-gestão com a Administração Pública Estadual, para execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual:

I - Organizações Sociais que firmarão contratos de gestão com a Administração Pública Estadual; e

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs,

que estabelecerão com a Administração Pública Estadual termos de parcerias.

§1º As Entidades de Direito Privado mencionadas neste artigo deverão atender às disposições do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, e ainda os seguintes requisitos:

a) apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

1) as razões para a celebração do contrato ou convênio;

2) descrição completa do objeto a ser executado;

3) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;

4) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

5) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;

6) cronograma de desembolso; e

7) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.

b) comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

1) apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND, atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

4) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, quando for o caso;

5) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando regularidade perante o Fisco Municipal da sede do conveniente;

6) apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certificado de Regularidade Fiscal para com a Receita Federal e a Dívida Ativa da União;

c) comprovação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§2º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§3º Os contratos de gestão com as organizações sociais e os termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIPs terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade contratante.

Art.29. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 30 de junho de 2007.

Art.30. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art.212, da Constituição Federal, e art.216, da Constituição Estadual.

Art.31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº 338, de 28 de dezembro de 2006, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e a sua aplicação.

Art.32. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - atende ao disposto no art.25 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência previstos no art.156, da Constituição Federal;

III - atende ao disposto no art.212 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar a que se refere o art.169, da Constituição Federal;

IV - a receita própria, em relação ao total das receitas orçamentárias, inclusive as decorrentes de operações de créditos e de convênios, corresponde, pelo menos, a:

a) 5% (cinco por cento), se a população for maior que 150.000

(cento e cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento), se a população for maior que 100.000 (cem mil) e menor ou igual a 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes;

c) 3% (três por cento), se a população for maior que 50.000 (cinquenta mil) e menor ou igual a 100.000 (cem mil) habitantes;

d) 2% (dois por cento), se a população for maior que 25.000 (vinte e cinco mil) e menor ou igual a 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

e) 1% (um por cento), se a população for menor ou igual a 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

V - não está inadimplente;

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS;

b) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com o pagamento de pessoal e encargos sociais;

d) com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE;

e) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios e Câmaras Municipais;

VI - no período de julho de 2006 a junho de 2007, matriculou na rede de ensino um percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das crianças de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade;

VII - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício;

VIII - atende ao disposto no art.22 da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006;

IX - atende ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº29, de 13 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços de saúde pública;

X - atende ao disposto no caput do art.42 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº47, de 13 de dezembro de 2001, devendo o órgão ou entidade transferidora dos recursos exigir da unidade beneficiada Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios que ateste o cumprimento desta condição.

Art.33. É obrigatória a contrapartida dos municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser a contrapartida atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos as classes estabelecidas no Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM - 2007), elaborado pelo IPECE, em 2004, que reflete de forma consolidada a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios cearenses, segundo 29 (vinte e nove) indicadores selecionados, conforme os percentuais abaixo:

I - 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 3 (três) do IDM (Índice entre 24,02 a 34,40);

II - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 2 (dois) do IDM (Índice entre 35,82 a 50,85);

III - 15% (quinze por cento) do valor total da transferência para os municípios situados na classe 1 (um) do IDM (Índice entre 56,24 a 81,35).

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

a) para municípios situados na classe 4 (quatro) do IDM (Índice entre 7,27 a 23,82);

b) oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

c) a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

d) para atendimento dos programas de educação básica, das ações básicas de saúde e despesas relativas à segurança pública.

Art.34. Caberá ao órgão ou entidade transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas nos arts.32 e 33 desta Lei, exigindo, ainda, dos municípios, que atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 2007 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2008 e demais documentos comprobatórios;

II - acompanhar a execução das atividades e dos projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

Art.35. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverão, sempre que possível, ser efetuados em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art.36. Para efeito do disposto no §3º, do art.16, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas

irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art.24, incisos I e II, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art.37. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

Art.38. A fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o identificador de uso aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito por meio do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.39. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos projetos ou atividades correspondentes.

§2º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.40. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no art.203, §3º, inciso IV, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II - de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº29, de 13 de setembro de 2000;

IV - da Contribuição Patronal;

V - de outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A proposta orçamentária de que trata o caput deste artigo obedecerá aos limites estabelecidos nos arts.16 e 48 desta Lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS PODERES LEGISLATIVO

E JUDICIÁRIO E PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art.41. Para efeito do disposto nos arts.49, inciso XIX; 99, §1º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art.134, §2º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts.48, 49, 50, 51, 52, 53, 56 e 57 desta Lei;

II - as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art.16 desta Lei.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Geral do Estado e o Ministério Público Estadual fica assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos

correspondentes às dotações orçamentárias e créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art.168 da Constituição Federal.

Art.42. Para efeito do disposto no art.7º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 15 de agosto de 2007, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do §3º, do art.203 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2008 e a respectiva memória de cálculo.

Art.43. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2008, consignará recursos para viabilizar a implantação e o funcionamento da Escola Superior do Legislativo, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

Art.44. Constará da Lei Orçamentária Anual, o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art.203, §3º, inciso II da Constituição Estadual.

Art.45. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista, de que trata o artigo anterior, as normas gerais da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§1º Executa-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts.109 e 110 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§2º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á através do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art.46. A concessão ou ampliação de benefício ou incentivo fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art.14 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.47. Na elaboração da estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de dezembro de 2007, em especial:

I - as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II - a concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III - a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§1º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

a) revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;

b) continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

c) crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) promoção da educação tributária;

e) modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

f) aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

g) adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

h) ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

i) modernização e agilização dos processos de cobrança e controle

dos créditos tributários, e na dinamização do contencioso administrativo;

j) fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

k) tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte.

§2º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art.48. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal e encargos sociais, a despesa da folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício de 2008, adicionando-se os acréscimos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, até 30 de junho de 2007, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts.18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.49. Para os fins do disposto nos arts.19 e 20 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da receita corrente líquida:

I - no Poder Executivo: 48,6% (quarenta e oito inteiros e seis décimos por cento);

II - no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III - no Poder Legislativo: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento);

IV - no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art.50. Na verificação dos limites definidos no art.49 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes e no Ministério Público, as seguintes despesas:

I - com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Ceará SUPSEC, e dos Encargos Gerais do Estado, nos termos da Resolução nº3.767, de 9 de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado;

II - com servidores requisitados.

Art.51. Para fins de atendimento ao disposto no art.169, §1º, inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2008, observado o disposto no art.17 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.52. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art.53. O pagamento de despesas não previstas na folha normal de pessoal somente poderá ser efetuado no exercício de 2008, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art.54. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicará, até 30 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

Art.55. No exercício de 2008, observado o disposto nos arts.37, inciso II, e art.169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art.54 desta Lei, ou quando criados por Lei específica;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art.53 desta Lei;

III - for observado o limite das despesas com pessoal nos termos do art.49 desta Lei.

Art.56. No exercício de 2008, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art.49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, assistência social, segurança pública e educação.

Art.57. Para atendimento do §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 633, de 30 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e na Resolução nº3.408, de 1º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art.58. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução nº40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução nº43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº3, de 2 de abril de 2002, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

§1º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

II - mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e redução do endividamento;

c) à renegociação de passivos.

Art.59. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base apenas nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.60. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art.61. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.62. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art.8º e 13 da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art.14 desta Lei.

Art.63. A Lei Orçamentária de 2008 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida na alínea "a" do §2º do art.10 desta Lei.

Art.64. No projeto de lei orçamentária anual de 2008, a destinação de recursos relativos a programas sociais conferirá prioridade aos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal, com base na tabela de Índices referentes a 2002 (IDM - 2002).

Art.65. O projeto de lei orçamentária de 2008 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.66. Caso o projeto de lei orçamentária de 2008 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2008 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2008, serão ajustados os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em encaminhamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Cíveis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC;

c) pagamento do serviço da dívida estadual;

d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

e) transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios.

Art.67. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental dos Autógrafos do projeto de lei orçamentária de 2008 e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e macrorregião, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art.10 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art.68. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e macrorregião, especificando o elemento da despesa.

Art.69. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais programas e projetos, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, informação quantitativa, podendo ser em percentual de realização física.

Art.70. O Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art.71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.72. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de agosto de 2007.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I

ANEXO DE METAS ANUAIS

(art.4º, §2º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

A política fiscal do governo estadual tem por objetivo promover uma gestão equilibrada dos recursos públicos para assegurar o crescimento sustentado viabilizando a implementação das políticas sociais e os investimentos em infra-estrutura.

Os pressupostos utilizados para as estimativas das variáveis macroeconômicas refletem as expectativas do mercado de consolidação da retomada do crescimento econômico e uma política fiscal que objetiva a melhoria da qualidade da tributação, a redução da informalidade e o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização.

As principais variáveis macroeconômicas consideradas para as projeções fiscais foram a variação do PIB Nacional e Estadual, a inflação medida pelo IPCA-IBGE e a taxa de câmbio.

A inflação estimada pelo Banco Central para o ano de 2008 é de 4,15% e para os exercícios de 2009 e 2010 de 4,17% e 4,13%, respectivamente, percentuais levemente inferiores aos 4,5% fixados como o centro do intervalo do regime de metas de inflação para os anos de 2008 a 2010.

A projeção de crescimento da economia (nacional e do estado) levou em conta o momento favorável da economia internacional, com juros baixos, elevada demanda dos produtos primários e grande liquidez do mercado financeiro, assim como o impacto positivo que deverá decorrer dos investimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC). Deve ser ressaltado que no Estado, apenas em ações de infra-estrutura hídrica, estão previstos investimentos de R\$655 milhões para projetos de irrigação e integração de bacias hidrográficas. Na área de transportes há previsão para a construção de terminal de cargas no aeroporto Pinto Martins e duplicação da BR 222, com investimentos estimados de R\$82 milhões, além de interligação dos portos de Suape (PE) e Pecém (CE) pela Transnordestina.

Dentro desse quadro projetou-se um crescimento do PIB Estadual de 4,5% para 2008 e 5% para os anos de 2009 e 2010. O crescimento do PIB da União foi estimado em 4,5% para o triênio 2008-2010.

Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2008 a 2010

Variáveis	2008	2009	2010
Taxa de Inflação esperada	4,15%	4,17%	4,13%
Taxa de Crescimento esperada para o PIB Nacional	4,50%	4,50%	4,50%
Taxa de Crescimento esperada para o PIB Estadual	4,50%	5,00%	5,00%

Fonte: IPECE/BACEN e PLDO 2008 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A metodologia utilizada para projeção das principais receitas do Governo do Estado considera, basicamente, a expectativa dos indicadores macroeconômicos do PIB Estadual, da inflação e de tendências específicas da arrecadação de cada tributo analisado. Já as receitas originadas de participação do Governo do Estado na arrecadação da União seguem as previsões do próprio Governo Federal e expectativas de inflação e crescimento econômico para aquelas cujas previsões ainda não foram divulgadas.

No que diz respeito às despesas, a estratégia que orienta a ação do governo é de racionalidade dos gastos administrativos com ampliação das ações finalísticas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, continua-se com a especial preocupação de controlar os dispêndios com custeios administrativos e com pessoal, observando-se os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Coerente com essa diretriz, o custeio de manutenção do período 2008 - 2010 foi estimado a partir da análise dos gastos verificados nos últimos exercícios, com previsão de crescimento no nível da inflação projetada para o período, para atender os reajustes dos preços dos serviços e insumos administrados (água, energia, combustível, comunicação, etc.) que comumente seguem o parâmetro de inflação como base de realinhamento.

No que se refere ao custeio finalístico, adotou-se o mesmo critério do custeio de manutenção para definir a base para projeção do período 2008-2010. Adicionalmente a essa base, o custeio finalístico incorpora, além da inflação, a previsão do crescimento econômico e um incremento referente à expansão e melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

As despesas de pessoal foram estimadas a partir das previsões de 2007, acrescidas anualmente da inflação para cobrir a reposição salarial e um adicional referente ao crescimento vegetativo da folha e ao incremento de pessoal decorrente dos novos serviços disponibilizados à sociedade cearense.

Os juros e encargos da dívida, assim como as amortizações, foram estimados considerando os contratos já firmados e os previstos para os próximos exercícios.

A expectativa para os investimentos é de crescimento ao longo do período 2008-2010, considerando as oportunidades concretas de pactuação com as demais esferas de governo e a excelente condição de endividamento do Estado para captação de novas operações de crédito.

Portanto, as metas fiscais estabelecidas para o triênio 2008-2010 orientam-se pela manutenção do equilíbrio fiscal, controle institucional e expansão gradual dos investimentos e dos serviços públicos, assegurando um crescimento sustentável com inclusão social e, ao mesmo tempo, uma contínua redução da dívida pública em relação ao PIB.

O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, dos Poderes e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações e fundos especiais, empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista que recebem recursos do

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

As projeções apontam que, em 2008, a receita não-financeira (receita total menos receitas de operações de crédito, receita patrimonial e alienações de bens) deverá alcançar a marca de R\$8.980,1 milhões, correspondendo a 19,8% do PIB estadual previsto (R\$45.295,0 milhões).

Por outro lado, a despesa não financeira (despesa total menos juros, encargos e amortizações da dívida pública), está projetada em R\$8.730,1 milhões, equivalente a 19,3% do PIB projetado para 2008.

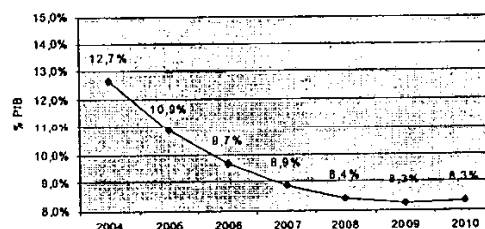
Dessa forma, a meta de resultado primário (diferença entre receita e despesa não-financeira) está projetada em R\$230,0 milhões para 2008, equivalente a 0,5% do PIB. Deve ser ressaltado que as metas de superávits primários estimados para os exercícios de 2008 a 2010 são equivalentes aos montantes previstos para pagamento de juros e encargos da dívida.

RESULTADO PRIMÁRIO
2008 - 2010



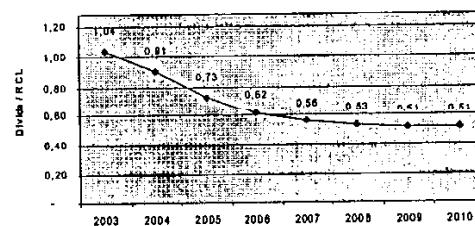
A Dívida Pública Consolidada, que em 2006 atingiu o patamar de R\$3.728,9 milhões (9,7% do PIB), estima-se que em 2008 deverá situar-se em torno de R\$3.813,0 milhões (8,4% do PIB). Esse incremento decorre primordialmente das novas operações de crédito que estão em fase de negociação. Vale ressaltar que mesmo com o crescimento do montante da dívida consolidada prevista para os próximos exercícios, seu montante ainda é bastante inferior ao limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal e resoluções do Senado Federal. A Dívida Consolidada Líquida também apresenta redução em relação ao PIB, conforme pode ser observado no gráfico a seguir.

Dívida Consolidada x PIB (Previsão)



A relação Dívida Consolidada/RCL também apresenta comportamento declinante, conforme gráfico abaixo.

Dívida Consolidada x RCL



O Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao preceito da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, é composto pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional através da Portaria 633, de 30/08/2006.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO I
METAS ANUAIS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	9.572.119	9.190.705	21,1%	10.606.230	9.775.953	21,4%	11.503.893	10.182.796	21,2%
Receitas Não-Financeiras (I)	8.960.077	8.603.051	19,8%	9.799.107	9.032.013	19,8%	10.632.023	9.411.050	19,6%
Despesa Total	9.318.978	8.947.651	20,6%	10.181.142	9.384.142	20,6%	10.921.389	9.667.186	20,2%
Despesas Não-Financeiras (II)	8.730.077	8.382.215	19,3%	9.554.107	8.806.192	19,3%	10.392.023	9.198.612	19,2%
Resultado Primário (I-II)	230.000	220.836	0,5%	245.000	225.821	0,5%	240.000	212.439	0,4%
Resultado Nominal	123.172	118.264	0,3%	281.730	259.676	0,6%	423.773	375.108	0,8%
Dívida Pública Consolidada	3.813.001	3.661.067	8,4%	4.095.045	3.114.477	8,3%	4.518.592	3.999.680	8,3%
Dívida Consolidada Líquida	3.805.521	3.653.885	8,4%	4.087.252	3.767.293	8,2%	4.511.025	3.992.983	8,3%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	8.874.640	24,8%	9.030.222	25,2%	155.582	1,8%
Receitas Não-Financeiras (I)	7.915.199	22,1%	7.958.720	22,2%	43.521	0,5%
Despesa Total	8.852.290	24,7%	8.878.889	24,8%	26.599	0,3%
Despesas Não-Financeiras (II)	7.643.199	21,3%	7.841.008	21,9%	197.609	2,6%
Resultado Primário (I-II)	272.000	0,8%	117.712	0,3%	(154.288)	-56,7%
Resultado Nominal	385.333	1,1%	(173.552)	-0,5%	(558.885)	-145,0%
Dívida Pública Consolidada	4.820.252	13,5%	3.728.963	10,4%	(1.091.289)	-22,6%
Dívida Consolidada Líquida	4.764.252	13,3%	3.583.701	10,0%	(1.180.551)	-24,8%

FONTE: Balanço Geral do Estado e LOA 2006

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES - R\$ milhares							
	2005	2006	2007	%	2008	%	2009	2010
Receita Total	6.485.560	9.030.222	8.719.758	-3,4%	9.572.119	9,8%	10.606.230	11.503.893
Receitas Não-Financeiras (I)	6.172.049	7.958.720	8.277.864	4,0%	8.960.077	8,2%	9.799.107	10.632.023
Despesa Total	6.266.118	8.878.889	8.520.377	-4,0%	9.318.978	9,4%	10.181.142	10.921.389
Despesas Não-Financeiras (II)	5.500.000	7.641.000	6.037.664	-2,3%	8.730.077	6,0%	9.554.107	10.392.023
Resultado Primário (I-II)	583.389	117.712	240.000	103,9%	230.000	-4,2%	245.000	240.000
Resultado Nominal	(458.890)	(173.552)	98.648	-156,8%	123.172	24,9%	281.730	423.773
Dívida Pública Consolidada	3.885.370	3.728.963	3.889.777	-1,1%	3.813.001	3,3%	4.006.046	4.518.592
Dívida Consolidada Líquida	3.757.253	3.583.701	3.682.350	2,8%	3.805.521	3,3%	4.087.252	4.511.025

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES - R\$ milhares							
	2005	2006	2007	%	2008	%	2009	2010
Receita Total	6.946.072	9.376.963	8.719.758	-7,0%	9.190.705	5,4%	9.775.953	10.182.796
Receitas Não-Financeiras (I)	6.610.300	8.264.335	8.277.864	0,2%	8.603.051	3,9%	9.032.013	9.411.050
Despesa Total	6.711.049	9.219.839	8.520.377	-7,6%	8.947.651	5,0%	9.384.142	9.667.186
Despesas Não-Financeiras (II)	5.985.487	8.142.103	8.037.864	-1,3%	8.382.215	4,3%	8.806.192	9.198.612
Resultado Primário (I-II)	624.813	122.232	240.000	96,3%	220.836	-8,0%	225.821	212.439
Resultado Nominal	(491.474)	(180.210)	98.648	-154,1%	118.264	19,9%	259.676	375.108
Dívida Pública Consolidada	4.161.254	3.872.155	3.689.777	-4,7%	3.661.067	-0,8%	3.774.477	3.999.680
Dívida Consolidada Líquida	4.024.040	3.721.318	3.682.350	-1,0%	3.653.885	-0,8%	3.767.293	3.992.983

FONTE: Balanço Geral do Estado e SEFAZ/SEPLAG/PECE

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital			0%		0%
Reservas			0%		0%
Resultado Acumulado	2.981.142,5	2.166.670,3	100%	753.413,7	100%
TOTAL	2.981.142,5	2.166.670,3	100%	753.413,7	100%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	2005	%	2004	%
Patrimônio / Capital			0%		0%
Reservas			0%		0%
Resultado Acumulado	(9.732,17)	35.009,63	100%	(361,4)	100%
TOTAL	(9.732,17)	35.009,63	100%	(361,4)	100%

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL	399.150,2	1.520,7	737,2
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	399.150,2	1.520,7	737,2
Alienação de Bens Móveis ⁽¹⁾	399.090,2	1.378,0	737,2
Alienação de Bens Imóveis	60,0	142,8	
TOTAL (I)	399.150,2	1.520,7	737,2

DESPESAS REALIZADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	399.150,2	1.520,7	737,2
Investimentos	399.150,2	1.520,7	737,2
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	399.150,2	1.520,7	737,2
SALDO FINANCEIRO (III)=(I)-(II)	-	-	-

FONTE: Balanço Geral do Estado

(1) O valor de 2006 é proveniente da privatização do Banco do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

LRF, art. 4º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2005	2004
RECEITA CORRENTES	224.399,1	196.682,5	172.583,3
Receita de Contribuições	220.054,2	190.030,4	172.039,4
Pessoal Civil	184.444,7	165.647,0	144.575,9
Pessoal Militar	30.709,5	26.484,6	24.364,0
Outras Contribuições Previdenciárias	-	1,3	27,5
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	5.700,0	3.903,6	3.071,9
Receita Patrimonial	3.544,9	646,1	543,9
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	335.647,4	346.247,5	270.025,8
Contribuição Patronal do Exercício	335.647,4	346.247,5	270.025,8
Pessoal Civil	284.601,7	295.166,6	229.360,0
Pessoal Militar	51.045,7	51.080,9	40.665,9
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	398.573,8	375.512,9	324.216,8
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	958.620,3	918.442,9	766.825,9
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2005	2004
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.003.361,8	883.071,9	796.335,9
Pessoal Civil	820.266,1	721.766,9	648.745,8
Pessoal Militar	183.095,8	161.305,0	147.590,1
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Prev. De Aposentados RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Prev. De Pensões entre RPPS e RGPS	1.003.361,8	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.003.361,8	883.071,9	796.335,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(44.741,6)	35.371,0	(29.509,9)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	-	-	-

FONTE: SEFAZ - Balanço Geral do Estado

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VI - 1
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2008

Lrf, art 4º, §2º, inciso IV alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. (b)	DESPESAS PREVID (c)	RESULTADO PREVID. (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
2003	270.026	172.685	796.336	(353.625)	324.217
2004	270.026	172.583	790.030	(353.727)	375.513
2005	346.248	196.683	883.072	(340.142)	398.574
2006	335.647	224.399	1.003.362	(443.315)	443.315
2007	413.902	230.595	1.136.767	(492.270)	492.270
2008	468.034	261.256	1.287.010	(557.721)	557.721
2009	531.282	295.991	1.459.148	(631.875)	631.875
2010	601.920	335.345	1.653.154	(715.888)	715.888

Nota: Projeção 2007-2010 realizada pela média da execução do período 2003-2006

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2008

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				Compensação
	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010	
Programa de Atracção de Investimento para o Setor Industrial do Estado do Ceará - Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI -					Nota 1 e 2
TOTAL		-	-	-	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará

Nota 1 - O governo do Estado do Ceará não programou para o período 2008-2010, a concessão de benefícios tributários concedidos em caráter não geral, não devendo ocorrer previsão de renúncia de receita tributária, haja vista que não ocorrerá falta de arrecadação de receita prevista no planejamento orçamentário, em função das medidas implementadas. Deverão permanecer os mesmos benefícios tributários, concedidos em caráter geral, existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada.

Nota 2 - O Estado possui, como quase a generalidade das Unidades da Federação, programa de atracção de investimentos para empreendimentos produtivos, instituído através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, desde 1979. As empresas inscritas no Programa se comprometem a gerar emprego e renda e a produção de bens que não eram produzidos no Estado. O FDI objetiva atrair empreendimentos novos, por conseguinte, a compensação se efetiva pelo incremento resultante da produção dos novos empreendimentos aqui instalados, pelo aumento do consumo dos fatores de produção, isto é salários, matéria prima, energia elétrica, comunicação dentre outros, que afetam diretamente e positivamente a arrecadação do ICMS. Entendemos que os valores estimados não configuram abdicção de arrecadação da receita prevista, não comprometendo as metas de resultados fiscais, na forma definida no art.14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000. O entendimento aqui esboçado deriva e harmoniza-se com o entendimento manifestado pelas Procuradorias Estaduais dos Estados Brasileiros emitido no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, por motivação dos Secretários de Fazenda objetivando o norteamento de suas posições.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO VIII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2008

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	R\$ milhares Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	26.622,6
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	25.622,6
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	25.622,6

Fonte: SEPLAN/SECÓN

Notas

1 - Não existe previsão de aumento permanente de receita pela elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 da Constituição Federal.

2 - A redução da despesa foi projetada com base nas medidas administrativas de controle e racionalização dos gastos de custeio administrativo que vêm se processando desde 2006.

Essa economia é resultante, entre outras, das seguintes medidas:

- redução de terceirizações;
- contratação de mão de obra corporativa;
- reforma administrativa com redução do número de órgãos;
- redesenho dos processos;
- centralização das licitações

Caso não fossem adotadas essas providências, o gasto com o custeio de 2008 estaria onerado no montante de R\$ 26.695,1 mil, em termos reais.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares				
	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES	7.856.717	8.240.611	8.929.559	9.766.176	10.596.511
Receita tributária	4.150.604	4.365.458	4.685.820	5.041.260	5.422.062
Impostos	4.069.723	4.279.256	4.594.144	4.943.506	5.317.861
Taxas	80.881	86.201	91.677	97.754	104.201
Receita de Contribuição	223.055	235.059	250.314	267.262	285.249
Receita Patrimonial	96.528	58.521	63.522	69.253	75.497
Receitas Financeiras	95.460	58.452	63.449	69.177	75.416
Outras Receitas Patrimoniais	1.068	69	73	77	81
Receita de Serviços	17.935	18.996	20.229	21.600	23.054
Transferências Correntes	3.083.216	3.328.369	3.662.391	4.105.379	4.514.346
Transferências Intergovernamentais	2.613.214	2.851.056	3.151.626	3.557.568	3.926.977
Transferências da União	2.613.214	2.851.056	3.151.626	3.557.568	3.926.977
Cota-parte do FPE	2.432.477	2.726.688	3.015.737	3.408.361	3.763.848
Outras Transferências da União	180.738	124.368	135.888	149.207	163.129
Transferências de Convênios	470.001	477.312	510.765	547.811	587.369
Outras Receitas Correntes	285.380	234.209	247.282	261.423	276.303
RECEITAS DE CAPITAL	1.173.505	479.146	642.560	840.054	907.383
Operações de Crédito	576.650	382.293	547.434	736.777	795.274
Amortização de Empréstimos	102	-	-	-	-
Alienação de Bens	399.291	1.149	1.159	1.169	1.181
Transferências de Capital	130.962	94.705	92.968	101.107	109.928
Outras Receitas de Capital	66.500	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL	9.030.222	8.719.758	9.572.119	10.606.230	11.503.893

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2004/2006

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	3.443.820	7,1%
2006	4.150.604	20,5%
2007	4.365.458	5,2%
2008	4.685.820	7,3%
2009	5.041.260	7,6%
2010	5.418.443	7,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2005/2006

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2005	2.197.920	25,2%
2006	2.432.477	10,7%
2007	2.726.688	12,1%
2008	3.015.737	10,6%
2009	3.408.361	13,0%
2010	3.763.848	10,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2005/2006 e STN - 2007/2010

I.c - Outras Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2005	201.740	-23,5%
2006	285.380	41,5%
2007	234.209	-17,9%
2008	247.282	5,6%
2009	261.423	5,7%
2010	276.303	5,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2004/2006

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2005	323.484	-4,8%
2006	1.173.505	262,8%
2007	488.322	-58,4%
2008	662.595	35,7%
2009	861.967	30,1%
2010	931.342	8,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2004/2006

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares				
	2006	2007	2008	2009	2010
DESPESAS CORRENTES	6.724.148	7.147.825	7.645.711	8.248.774	8.829.792
Pessoal e Encargos Sociais	3.190.855	3.623.055	3.942.329	4.302.605	4.696.693
Juros e Encargos da Dívida	229.244	238.423	228.429	243.007	235.676
Outras Despesas Correntes	3.304.049	3.286.347	3.474.954	3.703.162	3.897.423
DESPESAS DE CAPITAL	2.154.741	1.372.553	1.673.267	1.932.368	2.091.597
Investimentos	1.199.461	798.781	1.090.423	1.312.360	1.547.741
Inversões Financeiras	146.643	152.292	158.634	165.275	172.129
Amortização Financeira	808.637	421.479	424.210	454.733	371.727
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	63.738	70.705	78.037
TOTAL	8.878.889	8.520.377	9.382.716	10.251.847	10.999.426

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2005	2.601.732	10,0%
2006	3.190.855	22,6%
2007	3.623.055	13,5%
2008	3.942.329	8,8%
2009	4.302.605	9,1%
2010	4.696.693	9,2%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2005/2006

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2005	257.697	-8,0%
2006	229.244	-11,0%
2007	238.423	4,0%
2008	228.429	-4,2%
2009	243.007	6,4%
2010	235.676	-3,0%

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado - 2005/2006

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIÇÃO %
2008	63.737,6	
2009	70.704,9	10,9%
2010	78.037,3	10,4%

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES (I)	7.856.717	8.240.611	8.929.559	9.766.176	10.596.511
Receita Tributária	4.150.604	4.365.458	4.685.820	5.041.260	5.422.062
Receita de Contribuição	223.055	235.059	250.314	267.262	285.249
Receita Patrimonial	96.528	58.521	63.522	69.253	75.497
Aplicações Financeiras (II)	95.460	58.452	63.449	69.177	75.416
Outras Receitas Patrimoniais	1.068	69	73	77	81
Receita de Serviços					
Transferências Correntes	3.083.216	3.328.369	3.662.391	4.105.379	4.514.346
Demais Receitas Correntes	285.380	234.209	247.282	261.423	276.303
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	7.761.258	8.182.160	8.866.109	9.697.000	10.521.095
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.173.505	479.146	642.560	840.054	907.383
Operações de Crédito (V)	576.650	382.293	547.434	736.777	795.274
Amortização de Empréstimos (VI)	102	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	399.291	1.149	1.159	1.169	1.181
Transferência de Capital	130.962	94.705	92.968	101.107	109.928
Outras Receitas de Capital	66.500	1.000	1.000	1.000	1.000
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	197.462	95.705	93.968	102.107	110.928
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)	7.958.720	8.277.864	8.960.077	9.799.107	10.632.023
DESPESAS CORRENTES (X)	6.724.148	7.147.825	7.645.711	8.248.774	8.829.792
Pessoal e Encargos Sociais	3.190.855	3.623.055	3.942.329	4.302.605	4.696.693
Juros e Encargos da Dívida (XI)	229.244	238.423	228.429	243.007	235.676
Outras Despesas Correntes	3.304.049	3.286.347	3.474.954	3.703.162	3.897.423
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)	6.494.904	6.909.402	7.417.282	8.005.767	8.594.116
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.154.741	1.372.553	1.673.267	1.932.368	2.091.597
Investimentos	1.199.461	798.781	1.090.423	1.312.360	1.547.741
Inversões Financeiras	146.643	152.292	158.634	165.275	172.129
Amortização da Dívida (XIV)	808.637	421.479	424.210	454.733	371.727
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.346.104	951.074	1.249.057	1.477.635	1.719.870
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	177.389	63.738	70.705	78.037
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	7.841.008	8.037.864	8.730.077	9.554.107	10.392.023
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	117.712	240.000	230.000	245.000	240.000

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.728.963	3.689.777	3.813.001	4.095.045	4.518.592
DEDUÇÕES (II)	145.262	7.427	7.479	7.793	7.567
Ativo Disponível	314.727	155.974	157.068	163.660	158.901
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	169.466	148.547	149.588	155.867	151.334
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.583.701	3.682.350	3.805.521	4.087.252	4.511.025
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	3.583.701	3.682.350	3.805.521	4.087.252	4.511.025
RESULTADO NOMINAL	(173.552)	98.648	123.172	281.730	423.773

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares					
ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.728.963	3.689.777	3.813.001	4.095.045	4.518.592
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	3.728.963	3.689.777	3.813.001	4.095.045	4.518.592
DEDUÇÕES (II)	145.262	7.427	7.479	7.793	7.567
Ativo Disponível	314.727	155.974	157.068	163.660	158.901
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	169.466	148.547	149.588	155.867	151.334
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	3.583.701	3.682.350	3.805.521	4.087.252	4.511.025

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado 2006

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

(Art.4º, §3º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

A meta de resultado primário para 2008 consiste na obtenção de resultado positivo da ordem de R\$228,4 milhões. Na projeção para os próximos anos essa meta deve-se manter nesse patamar, com equivalência estabilizada em torno de 0,5% do PIB, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais - Anexo I.

As metas fiscais propostas renovam o compromisso do Governo com a manutenção do equilíbrio das contas públicas e a credibilidade que o Estado conquistou junto à sociedade e aos empreendedores, favorecendo o crescimento econômico e social.

Todavia, as projeções com as quais o Estado trabalha baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento das principais variáveis econômicas. Esse conjunto de hipóteses e os respectivos riscos associados compõem um cenário principal que o Estado tem que considerar e a partir do qual estimar suas receitas e despesas.

O principal risco que afeta o cumprimento das metas está diretamente relacionado com eventuais alterações no cenário econômico, podendo ter impacto importante no comportamento da arrecadação direta das receitas tributárias, notadamente o ICMS e das receitas de transferências, em especial o Fundo de Participação dos Estados.

As duas principais variáveis que balizaram a projeção das receitas para o exercício de 2008 foram a taxa estimada de crescimento do PIB (nacional e estadual) e a inflação projetada. Modificações nessas variáveis certamente afetarão o montante previsto para as receitas do Estado. A taxa de câmbio, em face de aproximadamente 42% (quarenta e dois por cento) de nossa dívida ser em moeda estrangeira, também tem potencial para provocar alterações significativas nos montantes previstos de amortização e juros.

Todos são riscos fiscais, os quais, acontecendo de forma isolada ou concomitante, levarão a uma retração de receitas. Por sua vez, esta retração de receitas levará a uma retração de despesas, de forma a garantir o atingimento das metas de resultado primário fixadas.

O quadro a seguir estima o impacto nas receitas de mudanças na taxa de inflação, taxa de crescimento do PIB nacional e estadual e taxa de câmbio, assim como as providências que deverão ser tomadas visando garantir o cumprimento das metas estipuladas.

R\$ milhares			
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Redução no valor das Receitas em função de variação negativa de 1.15 p.p na taxa de inflação projetada para 2008	55.855	Redução das despesas de caráter discricionária.	55.855
Redução no Nível da Atividade Econômica, medida pela variação no crescimento projetado para 2008 do PIB Estadual em 1 p.p.	19.355	Redução das despesas de caráter discricionária.	19.355
Redução no Nível da Atividade Econômica, medida pela variação no crescimento projetado para 2008 do PIB Nacional em 1 p.p.	2.008	Redução das despesas de caráter discricionária.	2.008
Variação na taxa de câmbio, de R\$/US\$ 2,138 para R\$/2,31, que podem determinar o aumento da despesa com o pagamento do serviço da dívida externa.	7.000	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência - Fixada em 1% da RCL	7.000

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

Fonte: SEPLAN/SEFAZ

ANEXO III

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS

- I Evolução das Receitas do Tesouro – Administração Direta;
- II Evolução das Receitas – Administração Indireta;
- III Evolução das Despesas do Tesouro – Administração Direta;
- IV Evolução das Despesas – Administração Indireta;
- V Desdobramento da Receita – Administração Direta;
- VI Desdobramento da Receita – Administração Indireta;
- VII Desdobramento da Receita – Fonte Tesouro;
- VIII Desdobramento da Receita – Outras Fontes;
- IX Legislação da Receita;
- X Consolidação das Despesas por Categoria Econômica, Grupo de Despesa e Fonte de Recursos;
- XI Consolidação do Orçamento por Poder, Órgão e Entidades - Fonte Tesouro
- XII Consolidação do Orçamento por Poder, Órgão e Entidades – Outras Fontes;
- XIII Consolidação do Orçamento por Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade/Operação Especial;
- XIV Consolidação do Orçamento por Macrorregião;
- XV Programação dos Investimentos por Macrorregião – Despesas de Capital;
- XVI Macrorregiões de Planejamento;
- XVII Consolidação do Orçamento por Fonte de Recursos e Destinação - Todas as Fontes;
- XVIII Consolidação do Orçamento por Órgão, Entidade e Projeto/Atividade dos Recursos do Tesouro alocados para contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos;
- XIX Consolidação do Orçamento por Macrorregião e Projeto/Atividade – Investimentos no Interior;
- XX Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, acompanhada de Tabela Explicativa;
- XXI Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
- XXII Programação referente ao Fomento de Atividades de Pesquisa, Científica e Tecnológica, acompanhada de Tabela Explicativa;
- XXIII Despesa por Poder e Órgão – Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- XXIV Consolidação do Orçamento por Poder, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas do Município – Previsão dos Gastos com Pessoal e Terceirizados;
- XXV Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados às Ações Públicas de Saúde;
- XXVI Consolidação do Orçamento dos Recursos destinados às Políticas Públicas da Infância e Juventude;
- XXVII Indicação de Fonte de Consulta e Pesquisa de Tabela de Composição de Preços dos Principais itens de Investimento.

*** **

DECRETO Nº28.809, de 03 de agosto de 2007.

REGULAMENTA A LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE APROVA O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO - TAF DA SECRETARIA DA FAZENDA, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, que aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF da Secretaria da Fazenda. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os artigos 13, 22 e 36 da Lei nº13.778, de 6 de junho de 2006, bem como, os anexos da mencionada lei, na parte que o legislador autorizou o Chefe do Poder Executivo a

disciplinar a matéria, e CONSIDERANDO as especificidades das atividades da Secretaria da Fazenda, sendo imprescindível estabelecer critérios próprios para a avaliação de desempenho dos servidores fazendários, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei nº13.778, de 6 junho de 2006, que aprova o Plano de Cargos e Carreiras do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF da Secretaria da Fazenda.

Art.2º O Plano de Cargos e Carreiras - PCC da Secretaria da Fazenda contém os seguintes elementos básicos:

I - Cargo Público Efetivo - a unidade básica do quadro de pessoal, de natureza permanente, criado por Lei, organizado em carreira, remunerado pelos cofres públicos estaduais, providos por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas;

II - Função Pública - de forma análoga ao cargo público, a função pública é também um conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou cometível ao servidor com denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos, porém não providos através de concurso público e extinta quando vagar;

III - Classe - divisão básica da carreira integrada por cargos/ funções de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atividades;

IV - Carreira - conjunto de classes de mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções.

V - Referência - posição do servidor na escala de vencimento da respectiva classe;

VI - Grupo Ocupacional - conjunto de carreiras e cargos/funções cujas atividades tenham natureza correlata ou afim;

VII - Qualificação - conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I

Da Organização

Art.3º O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, fica organizado em carreiras, cargos/funções, classes, referências e qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela SEFAZ, na forma do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. A carreira é organizada em classes integradas por cargos/funções dispostas de acordo com a natureza profissional e a complexidade de suas atribuições.

Art.4º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimento aplicado, o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, abrange atividades inerentes a cargos/funções caracterizadas por ações de coordenação das atividades de arrecadação, fiscalização, controle, análise e julgamento de processos administrativo-tributários e operacionalização dos Sistemas Fiscal-Tributário e Financeiro do Estado, bem como seus sistemas de Tecnologia de Informação.

Art.5º O desenvolvimento do servidor na carreira, e a descrição dos cargos/funções obedecerão ao disposto nos anexos II, III e IV deste Decreto.

Seção II

Da Lotação

Art.6º A lotação de pessoal da Secretaria da Fazenda fica constituída de cargos de provimento efetivo, funções públicas e cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único. Fica vedada a remoção de servidor do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, para outros órgãos e entidades, bem como a remoção de servidor de outro órgão ou entidade para a Secretaria da Fazenda.

Art.7º O Secretário da Fazenda definirá, em ato específico, para efeito de remanejamento interno, o quantitativo de servidores que poderão ser lotados nas atividades de Auditoria Fiscal, Fiscalização no Trânsito de Mercadorias, Arrecadação, Tributação, Julgamento de Processos Administrativo-Tributários, Administração, Contábil, Econômico-Financeira, Jurídica e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O ato a que se refere o caput deve ser emitido no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art.8º A lotação e a movimentação dos servidores entre atividades da carreira, será precedida da participação em capacitação específica e aprovação em processo seletivo interno.

Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art.12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art.13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação.

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art.14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº14.059, de 07 de janeiro de 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS CAPÍTULO ÚNICO

Art.1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS CAPÍTULO I DA RECEITA TOTAL

Art.2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Art.3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$1,00			
ESPECIFICAÇÃO	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
1- RECEITAS CORRENTES	8.100.400.000,00	1.178.370.000,00	9.278.770.000,00
Receita Tributária	4.597.562.373,00	228.391.359,00	4.825.953.732,00
Receita de Contribuições	130.000,00	254.326.600,00	254.456.600,00
Receita Patrimonial	40.099.042,00	5.428.639,00	45.527.681,00
Receita de Serviços		21.948.400,00	21.948.400,00
Transferências Correntes	3.279.750.548,00	556.135.974,00	3.835.886.522,00
Outras Receitas Correntes	188.864.737,00	112.130.693,00	300.995.430,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	1.518.676.555,00	494.440.761,00	2.013.117.316,00
Operações de Crédito Internas	417.073.835,00	48.495.212,00	465.569.047,00
Operações de Crédito Externas	411.739.312,00	59.631.378,00	471.370.690,00
Transferências de Capital	678.360.814,00	373.583.771,00	1.051.944.585,00
Ativos do Estado	10.500.000,00		10.500.000,00
Outras Receitas de Capital	1.002.594,00	12.730.400,00	13.732.994,00
TOTAL	9.623.083.255,00	1.672.811.426,00	11.297.894.681,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art.4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$11.297.894.681,00 (onze bilhões, duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais) com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$7.975.558.421,00 (sete bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$2.849.479.649,00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais);

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$472.856.611,00 (quatrocentos e setenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e onze reais).

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.5º A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ADM. DIRETA	ADM. INDIRETA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.381.110.007,00	1.073.100.051,00	7.454.210.058,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.494.546.613,00	375.903.199,00	3.870.449.812,00
Juros e Encargos da Dívida	280.347.678,00	0,00	280.347.678,00
Outras Despesas Correntes	3.206.215.716,00	697.196.832,00	3.903.412.548,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.613.780.637,00	601.084.695,00	3.214.865.332,00
Investimentos	1.951.870.114,00	599.438.695,00	2.551.308.809,00
Inversões	152.829.481,00	1.646.000,00	154.475.481,00
Amortização da Dívida	509.081.042,00	0,00	509.081.042,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.819.311,00	0,00	28.819.311,00
TOTAL	9.623.709.955,00	1.674.184.726,00	11.297.894.681,00

§1º Integram esta Lei, nos termos do art.7º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades Orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

§2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transportar, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações Orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2008 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º, §3º da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária e grupo de natureza da despesa.

§3º Na transposição, transferência ou remanejamento, de que trata o §2º deste artigo, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa do Tesouro fixada nesta Lei, com finalidade de atender insuficiências nas dotações Orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos incisos I, II e III do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, e na forma do detalhamento definido no art.10, da Lei Estadual nº13.955, de 07 de agosto de 2007 - LDO 2008;

II - suplementar dotações Orçamentárias destinadas a cobrir despesas de transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação e indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses impostos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§3º e 4º, todos do art.43 da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964;

III - suplementar dotações Orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV - suplementar dotações Orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º, e nos §§3º e 4º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no inciso III, do §1º do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações Orçamentárias dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Para atender às necessidades de execução Orçamentária; as fontes de recursos dos créditos concedidos aos órgãos e entidades a título de transferências intragovernamentais, identificadas pelos códigos: 84 - Convênio Estadual Administração Direta; 85 - Convênio Estadual Administração Indireta, poderão ser criadas através de créditos adicionais nas categorias de programação, mantido o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária, os grupo de despesa e com valor limitado ao valor fixado na fonte de recursos da dotação Orçamentária transferidora.

Art.7º Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2008-2011, as alterações das ações Orçamentárias e as novas ações incluídas nesta Lei, em conformidade com o disposto no art.8º da Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art.8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de janeiro de 2008.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº65, de 03 de janeiro de 2008.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Esta Lei Complementar tem por objetivo estabelecer as normas básicas necessárias à integração e sistematização das licitações da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Ceará, visando à uniformização e padronização dos termos de referências, projetos básicos, editais e cartas-convites, planilhas de custos e procedimentos, conferindo regularidade, segurança, transparência, controle, eficiência e eficácia nas aquisições e alienações públicas.

Art.2º Fica instituído o Sistema de Licitações do Estado do Ceará - Central de Licitações, vinculado operacionalmente à Procuradoria Geral do Estado, composto de pregoeiros e membros de apoio, e de até 12 (doze) comissões especiais de licitação, incluindo a Comissão Central de Concorrências prevista no art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, destinados a processar, respectivamente, as modalidades de licitação Pregão, presencial e eletrônico, e Concorrência, Tomada de Preço, Convite, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Pelo menos uma das Comissões Especiais previstas neste artigo será destinada exclusivamente às licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais.

Art.3º Os pregoeiros e membros de apoio e os componentes das Comissões de Licitações, previstas no art.2º desta Lei Complementar, serão compostas por ato do Governador do Estado, ou por ato de autoridade por ele delegada, preferencialmente dentre servidores e militares dos Quadros dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e servidores e empregados de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art.4º Os servidores designados pregoeiros e membros de apoio, e os designados componentes das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar exercerão suas atribuições em regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

§1º Os servidores e empregados designados pregoeiros e membros de apoio, e os designados componentes das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar, permanecerão lotados em seus órgãos e entidades, com exercício na Procuradoria Geral do Estado durante o prazo de designação, ficando, a partir da publicação do ato de designação, afastados do exercício das atribuições de seus cargos efetivos, funções ou empregos, sem prejuízo das respectivas remunerações ou salários.

§2º Os militares designados pregoeiros e membros de apoio, ou designados componentes das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar, permanecerão lotados em suas organizações militares, sem prejuízo de sua remuneração, e, na atividade designada, estarão no exercício de funções de interesse do serviço militar ativo.

Art.5º Fica instituída a Gratificação por Encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições de Pregoeiro e membros de apoio, e pelo exercício das atribuições das Comissões de Licitações previstas no art.2º desta Lei Complementar, que será concedida nos seguintes valores:

I - pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação: R\$2.000,00 (dois mil reais);

II - membros de Apoio e Membro de Comissão de Licitação: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§1º Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão de Licitação, esse será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Governador do Estado.

§2º O membro que substituir o presidente de Comissão de Licitação perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao presidente, proporcionalmente aos dias de substituição.

§3º Os valores estabelecidos neste artigo serão revisados exclusivamente no mesmo índice geral de revisão dos servidores públicos civis do Estado do Ceará, não podendo servir de base e nem computado para o cálculo de qualquer vantagem ou acréscimo financeiro, não sendo incorporados para qualquer fim, inclusive aposentadoria.

§4º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§5º A Gratificação por Encargo de Licitação poderá ser percebida cumulativamente com a representação de cargo em comissão da estrutura administrativa do Sistema de Licitações do Estado do Ceará.

Art.6º Ficam ratificados todos os pagamentos da gratificação prevista no inciso IV do art.132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, aos militares, servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, designados pregoeiros, membros de apoio e componentes de Comissão de Licitação.

Parágrafo único. A gratificação prevista no art.5º será paga aos servidores e empregados da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará que, na data da publicação desta Lei Complementar, já estejam no exercício das atividades de licitação, e que ainda não perceberam a gratificação prevista no inciso IV do art.132 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Art.7º Ficam incluídos os §§3º, 4º, 5º e 6º no art.26, e alterada a redação do caput do art.48, todos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, com as seguintes redações:

"Art.26....

§3º A atribuição prevista no inciso III deste artigo será exercida pelo Núcleo de Aposentadorias e Pensões, integrante da estrutura administrativa da Consultoria Geral.

§4º Compete ao Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões a aprovação dos atos de aposentadoria, pensões, reservas e reformas, e dos pareceres referentes a esses atos, devendo submeter os atos e pareceres sobre reservas e reformas à homologação do Procurador Geral do Estado, que poderá, em entendendo necessário, determinar a submissão dos atos de aposentadoria e pensões, e pareceres referentes a esses atos, à sua homologação.

§5º O Núcleo de Aposentadorias e Pensões terá por chefe um integrante da carreira de Procurador do Estado, nomeado pelo Governador do Estado para cargo de provimento em comissão de Direção Nível Superior, simbologia DNS-3.

§6º O Chefe do Núcleo de Aposentadorias e Pensões exercerá as funções de Sub-Chefe da Consultoria Geral." (NR)

"Art.48 Compete à Comissão Central de Concorrências processar e julgar as licitações realizadas na modalidade de Concorrência pela Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto licitações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Estadual." (NR)

Art.8º Ficam criados 14 (quatorze) cargos de Direção Nível Superior, sendo 4 (quatro) de simbologia DNS-2, 10 (dez) de simbologia DNS-3 e 7 (sete) cargos de Direção Assessoramento Superior, de simbologia DAS-1, lotados na Procuradoria Geral do Estado.

Art.9º Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Governador, que definirá as competências, a organização e o funcionamento do Sistema de Licitações do Estado do Ceará.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §3º do art.48 da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

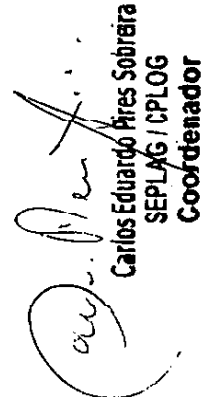
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 ORÇAMENTO ANUAL 2008 - LEI Nº 14.054, de 07 de Janeiro de 2008
 Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	4.825.953.732,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.870.449.663,00
Receita de Contribuições	254.456.600,00	Juros e Encargos da Dívida	280.347.678,00
Receita Patrimonial	45.527.681,00	Outras Despesas Correntes	3.904.126.544,00
Receita de Serviços	21.948.400,00	Superávit:	1.229.853.480,00
Transferências Correntes	3.835.886.522,00	Total	9.284.777.365,00
Outras Receitas Correntes	301.004.430,00		
Total	9.284.777.365,00		
Superávit do Orçamento Corrente	1.229.853.480,00		
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Operações de Crédito	936.939.737,00	Investimentos	2.550.537.611,00
Alienação de Bens	10.500.000,00	Inversões Financeiras	154.508.835,00
Transferências de Capital	1.051.944.585,00	Amorização da Dívida	509.081.030,00
Outras Receitas de Capital	13.732.994,00	Total	3.214.127.476,00
Total	2.013.117.316,00		
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	9.284.777.365,00	DESPESAS CORRENTES	9.284.777.365,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.013.117.316,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.214.127.476,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	28.843.320,00
Total	11.297.894.681,00	Total	11.297.894.681,00


 Carlos Eduardo Pires Sobrinha
 SEPLAG / CPLOG
 Coordenador



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Julho/2009

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Irinziemburg de Lima Rezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andresa Costa Blason
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Heliana Dortchowski Fernandes
Heloisa Teixeira Saito
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casf.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 6, junho 2009.
31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995) . – Brasília :
STN, 1995- .
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em junho de 2009 foi deficitário em R\$ 643,8 milhões, contra déficit de R\$ 302,9 milhões em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R\$ 2,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) apresentou déficit de R\$ 3,4 bilhões. O Banco Central, por sua vez, registrou déficit de R\$ 26,3 milhões.

O resultado primário do Governo Central em junho de 2009 foi deficitário em R\$ 643,8 milhões.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	R\$ milhões			
	MAI 2009	JUN 2009	JAN-JUN 2008	2009
I. RECEITA TOTAL	58.282,3	55.827,8	344.945,6	341.298,6
I.1. Receita do Tesouro	41.711,9	40.779,7	270.831,7	258.334,4
I.1.1. Receita Bruta (1)	42.248,2	42.703,4	274.087,4	261.948,2
I.1.2. (-) Restituições	-588,8	-1.332,7	-3.449,7	-3.557,0
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	-27,5	0,0	0,0	-54,6
I.2. Receitas da Previdência Social	14.400,8	14.893,9	73.582,7	81.983,0
I.2.1. Receitas da Previdência Social - Urbano (2)	13.926,8	13.642,2	71.112,8	79.703,6
I.2.2. Receitas da Previdência Social - Rural (2)	474,0	421,7	2.389,9	2.279,4
I.3. Receitas do Banco Central	178,6	193,1	805,2	999,2
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.835,0	12.815,2	63.239,9	64.864,3
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	45.447,3	43.012,6	281.705,7	276.434,3
IV. DESPESA TOTAL	43.740,2	42.756,2	220.329,3	258.071,3
IV.1. Despesas do Tesouro	28.416,5	25.091,5	127.698,5	153.608,2
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	10.067,4	11.349,2	53.801,3	72.138,9
IV.1.2. Custeio e Capital	15.460,2	13.654,8	67.711,8	80.939,9
IV.1.2.1. Despesa do FAT	1.930,2	1.825,4	7.534,1	10.645,9
IV.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (3)	612,9	-1.344,8	2.495,9	-51,9
IV.1.2.3. Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.585,7	1.598,3	7.827,0	9.236,0
IV.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	11.330,4	11.475,7	49.854,8	61.109,9
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	8.815,3	8.727,0	39.983,6	49.084,8
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.515,1	2.748,7	9.871,3	12.025,1
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	68,8	89,8	383,2	531,4
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	17.148,5	17.445,3	91.858,9	103.241,1
IV.2.1. Benefícios Previdenciários - Urbano (2)	13.712,4	13.956,2	73.442,5	82.580,7
IV.2.2. Benefícios Previdenciários - Rural (2)	3.429,1	3.489,1	18.216,4	20.660,4
IV.3. Despesas do Banco Central	283,2	219,4	972,9	1.222,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB (4)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-302,9	-643,8	61.376,4	18.363,0
VI.1. Tesouro Nacional	2.480,4	2.784,0	79.702,2	40.061,9
VI.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-2.739,7	-3.381,4	-18.156,2	-21.278,1
VI.2.1. Previdência Social (RGPS) - Urbano (2)	214,3	-314,1	-2.329,7	-2.877,1
VI.2.2. Previdência Social (RGPS) - Rural (2)	-2.954,1	-3.067,4	-15.826,5	-18.399,0
VI.3. Banco Central (6)	-69,4	-29,6	-187,7	-222,6
VII. RESULTADO PRIMÁRIO			4,40%	1,28%

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui receita de contribuição do FGTS e despesas com o cancelamento de subsídio econômico, conforme previsto na Lei Complementar nº 11/2001.

(1) É a soma da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa do pessoal e pensão decorrente da CPSS do servidor público federal, sem incluir no regime próprio previdenciário.

(2) Foram incluídas na Previdência Social. A separação do resultado do RGPS por categoria urbana e rural é realizada sem a inclusão da Previdência Social segundo metodologia própria.

(3) Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com cancelamento de subsídios.

(4) Despesas correspondentes à integração de quotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFE, conforme previsto na Lei nº 11.867/2008, no MP nº 52/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

(5) Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

(6) Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui Fungibilidade do Tesouro Nacional).

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve acréscimo de R\$ 455,2 milhões (1,1%), passando de R\$ 42,2 bilhões em maio para R\$ 42,7

A evolução das receitas do Governo Central no mês foi impactada pelo recolhimento semestral do IRRF – Rendimentos do Capital e por outros fatores sazonais.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES ACUMULADO JAN-JUN: %		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Receitas	16,7%	-1,1%
Taxas	19,8%	-2,8%
Previdência	17,8%	11,5%
Transferências	28,8%	2,3%
Receita Líquida	15,8%	-1,8%
Despesas	9,7%	17,1%
Benefícios	9,8%	12,5%
Pessoal	7,7%	21,0%
Curso e Capital	11,5%	19,5%
FAT	12,1%	41,3%
Subsídios	22,1%	-102,1%
LOAS/PMV	20,3%	18,0%
Outros	12,5%	22,5%
Curso	8,1%	22,8%
Capital	34,5%	21,8%
PIB estimado	11,1%	3,7%

No acumulado do 1º semestre de 2009, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 18,6 bilhões, equivalente a 1,28% do PIB.

bilhões em junho. Essa evolução decorre, principalmente, dos seguintes fatores: i) o aumento de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação do IRRF – Rendimentos do Capital decorrente da arrecadação semestral desse tributo no mês, em conformidade com a Lei no 10.892/2004; ii) a queda de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de dividendos; e iii) a diminuição de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de concessões, decorrente das receitas não habituais registradas no mês anterior, da ordem de R\$ 699,1 milhões, referentes à prorrogação bianual de contratos de concessão de serviços de telecomunicações, e de R\$ 461,9 milhões relativos ao pagamento da 2ª parcela da outorga da Ferrovia Norte Sul.

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 12,8 bilhões no mês anterior, apresentando acréscimo de 0,6% (R\$ 80,2 milhões) em termos nominais. As transferências constitucionais registraram R\$ 8,1 bilhões, com redução de 13,5% frente a maio de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com impacto nas transferências do mês de junho.

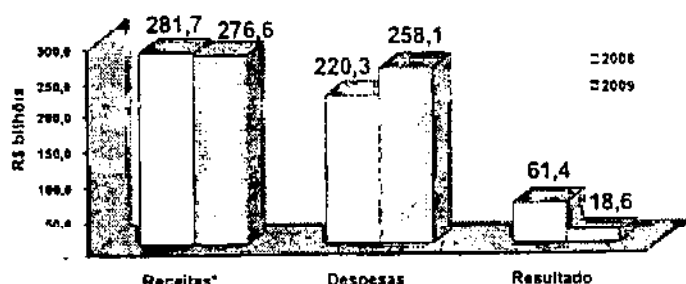
As transferências referentes à Lei Complementar no 115 alcançaram R\$ 2,1 bilhões, frente aos R\$ 162,5 milhões registrados no mês de maio. Esse crescimento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sob o amparo da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009.

Do lado dos dispêndios, verificou-se diminuição de R\$ 1,3 bilhão nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio, explicado: i) pelo retorno líquido de empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) de R\$ 2,1 bilhões ocorrido no mês; e ii) pela elevação de R\$ 480,8 milhões (4,4%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

O déficit da Previdência Social aumentou 23,4% (R\$ 641,7 milhões) relativamente a maio, passando de R\$ 2,7 bilhões para R\$ 3,4 bilhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 314,1 milhões no mês, contra resultado superavitário de R\$ 214,3 milhões em maio, enquanto que a parcela rural registrou déficit de R\$ 3,1 bilhões, perante déficit de R\$ 3,0 bilhões no mês anterior.

No acumulado do primeiro semestre, o resultado do Governo Central foi superavitário em R\$ 18,6 bilhões, contra R\$ 61,4 bilhões registrados em igual período de 2008. Tal evolução decorre de fatores atípicos ocorridos neste e naquele exercícios. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, apresentaram redução nominal de 1,8% no período, enquanto as despesas do Governo Central apresentaram elevação de 17,1%.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)



O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento de 21,8% dos gastos com investimentos.

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 4,4% (R\$ 12,1 bilhões) relativamente ao primeiro semestre de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IP1; ii) redução de 13,9% na produção industrial, no período de janeiro a maio de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, o que impacta a arrecadação do IP1; iii) compensação este ano de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iv) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 20,3% em termos nominais relativamente às verificadas no mesmo período de 2008, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores. i) elevação de R\$ 3,3 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de custeio e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) maior dinâmica das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 11,2 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde superior em R\$ 5,8 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 1,3 bilhão. Cumpre salientar o incremento de R\$ 2,2 bilhões (21,8%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis e das desonerações ocorridas no período.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 17,2% (R\$ 3,1 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 18,2 bilhões para R\$ 21,3 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,5 bilhões (11,5%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 11,6 bilhões (12,6%) em decorrência do aumento de 11,4% no valor médio benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuições	75.400,7	81.685,6	11,5%
Urbanas	71.112,8	78.703,6	12,1%
Rural	2.389,9	2.261,4	-5,4%
Benefícios	91.658,8	103.241,1	12,8%
Urbanos	73.442,5	82.580,7	12,4%
Rural	18.216,4	20.660,4	13,4%
Res. Primário	-16.156,2	-21.278,1	17,2%
Urbanos	-2.329,7	-2.877,1	23,9%
Rural	-15.826,5	-18.398,0	18,7%

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional cresceu 1,1% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	mai/09	jun/09
Impostos	17.692,1	21.455,9
Imposto de Renda	12.758,0	18.389,1
de	3.496,0	3.407,4
Outros	2.811,1	2.663,4
Contribuições	16.391,5	16.189,1
Cofins	8.987,6	8.399,5
CPMF	13,0	11,8
CSLL	2.611,0	2.757,8
Cide - Combustíveis	358,1	379,7
Outras	3.452,8	3.810,2
Demais	9.444,8	9.965,4
Cota parte	139,1	1.063,3
Dividendos Arrecadados	1.918,9	1.826,3
Dividendos da União	3.785,7	1.133,9
Concessões	1.170,5	43,7
Outras	1.690,4	1.229,2
Total Bruto	42.748,2	43.703,4

* Os valores referentes a prestação de serviços no âmbito do Fidejussor são destinados aos recursos do Fidejussor.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 749,7 milhões no pagamento com precatórios judiciais de benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,9 bilhões, que corresponde a 13,5% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 18,4 bilhões (86,5% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 42,7 bilhões em junho contra R\$ 42,2 bilhões verificados em maio de 2009 (crescimento de 1,1%). Este comportamento é explicado pelo acréscimo de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R\$ 857,6 milhões nas de contribuições, a despeito da redução de R\$ 4,4 bilhões nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,5 bilhões e as de contribuições R\$ 16,2 bilhões em junho, apresentando, em conjunto, aumento de 14,7% em relação ao valor apurado em maio (R\$ 32,8 bilhões). Essa evolução reflete: i) o aumento de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação do IRRF – rendimentos do capital decorrente da arrecadação semestral desse tributo ocorrida no mês, em conformidade com a Lei no 10.892/2004; ii) a elevação de R\$ 867,9 milhões na arrecadação do IRPJ; e iii) o crescimento de R\$ 531,9 milhões na arrecadação do Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 5,1 bilhões no mês contra R\$ 9,4 bilhões registrados em maio de 2009, apresentando redução de R\$ 4,4 bilhões (46,1%). As principais variações nesse grupo foram: i) a queda de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de concessões, decorrente das receitas não habituais registradas no mês anterior, da ordem de R\$ 699,1 milhões, referentes à prorrogação bianual de contratos de concessão de serviços de telecomunicações, e de R\$ 461,9 milhões relativos ao pagamento da 2ª parcela da outorga da Ferrovia Norte Sul.

No primeiro semestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 261,9 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 12,1 bilhões (4,4%) quando comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,1%, contra 19,6% no período de janeiro a junho de 2008.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) decréscimo de R\$ 4,5 bilhões (24,6%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI – Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Leis nº 11.727/2008 e nº 11.827/2008, e mudança do período de apuração, de decendial para mensal, em conformidade com a Lei nº 11.774/2008; ii) IPI - Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os fatos geradores de janeiro a 30 de junho de 2009 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12/12/2008, conforme Decretos nº 6.687/2008 e nº 6.809/2009; e iii) IPI - Outros, devido à queda de 13,9% na produção industrial no acumulado de janeiro a maio de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações desse tributo também foram afetadas pelas desonerações constantes dos Decretos nº 6.696, nº 6.809, nº 6.823, nº 6.825 e nº 6.826, todos de 2009;
- b) decréscimo de R\$ 5,3 bilhões (9,1%) na arrecadação da Cofins e de R\$ 689,2 milhões (4,6%) no PIS/Pasep, refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 5,1 bilhões, nos meses de janeiro a junho de 2009; ii) a desaceleração no volume geral de vendas; e iii) as desonerações promovidas por meio das Leis nº 11.774 e nº 11.787, ambas de 2008, nº 11.945/2009 e pela Medida Provisória nº 460/2009;
- c) redução de R\$ 2,4 bilhões na arrecadação da CIDE – Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão;
- d) queda de R\$ 2,2 bilhões (5,0%) na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas;
- e) decréscimo de R\$ 1,0 bilhão na arrecadação do IOF (10,7%) decorrente i) da alteração das alíquotas do em conformidade com as desonerações reguladas pelos Decretos nº 6.391, nº 6.453, nº 6.566, nº 6.613, nº 6.655 e nº 6.691, todos de 2008; e, ii) da arrecadação atípica em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores, no valor de R\$ 167 milhões.
- f) elevação de R\$ 2,3 bilhões (6,4%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de R\$ 1,3 bilhão (5,1%) no IRRF – Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial; ii) ao incremento de R\$ 705,0 milhões (6,2%) no IRRF – Rendimentos do Capital, com destaque para os itens juros de capital próprio e operações de swap; e iii) ao aumento de R\$ 746,3 milhões (18,0%) do IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 29,2% da taxa média de câmbio em relação ao mesmo período do ano anterior;

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JAN-JUN (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Impostos	136.649,3	123.711,8
Imposto de Renda	83.264,4	95.513,2
IRPJ	18.200,4	13.803,9
Outros	17.164,7	16.486,7
Contribuições	163.948,5	87.434,2
Cofins	57.787,1	52.486,9
Cofins - PIS	4.474,1	4.474,1
CISUL	22.596,1	22.431,4
CIDE - Combustíveis	3.581,3	1.193,5
Outros	20.960,8	21.204,2
Demais	37.257,4	18.738,2
Cota parte	10.981,0	8.181,2
Determinada Arrecadação	11.579,6	12.987,7
Dividendos da União	4.781,5	8.702,0
Concessões	4.295,4	1.529,8
Outros	5.639,7	7.319,4
Total Bruto	274.687,4	211.948,2

* Os valores referentes à cotação do dólar e PIS/Pasep são distribuídos nos respectivos meses.

DEMÁS RECEITAS DO TESOURO
BRASIL, JAN-JUN (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Demais	37.257,4	18.738,2
Cota parte	10.981,0	8.181,2
Determinada Arrecadação (Cofins)	5.144,6	4.474,1
Determinada Arrecadação	11.579,6	12.987,7
Dividendos da União	4.781,5	8.702,0
Concessões	4.295,4	1.529,8
Outros	2.195,1	3.201,8

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2009 está sendo influenciada por fatores sazonais e por mudanças na incidência de tributos e contribuições.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 1,5 bilhão (4,0%) em relação ao período de janeiro a junho de 2008, decorrente: i) do incremento de R\$ 3,9 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 1,4 bilhão, em função da arrecadação da contribuição sobre a receita de concessão e permissão de energia elétrica em 2009, sem correspondência em 2008; iii) do acréscimo de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da Caixa Econômica Federal para a conta Única do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 577,6 milhões em maio de 2009; iv) da queda de R\$ 2,8 bilhões (64,4%) no volume arrecadado proveniente de concessões, em decorrência da arrecadação, em março de 2008, de R\$ 1,9 bilhão relativo à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e, em maio de 2008, de R\$ 1,7 bilhão decorrente da exploração de serviços de telefonia móvel (3G); e v) do decréscimo de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação relativa à cota-parte de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, 2008 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAIO/08	JUNHO/08
Constitucionais (PREF/PROV)	8.345,4	8.079,4
CDE-Combustíveis		
Lei Complementar nº 112/2002	102,2	2.112,2
Demais	3.327,1	2.723,2
Total	12.835,0	12.915,2

Inclui mais de 60 itens

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-JUN (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Constitucionais (PREF/PROV)	30.534,1	49.634,1
CDE - Combustíveis	832,0	302,1
Lei Complementar nº 112/2002	991,1	2.925,0
Demais	10.781,8	12.403,1
Total	43.139,0	65.264,3

Inclui mais de 60 itens

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 12,9 bilhões, contra R\$ 12,8 bilhões no mês anterior, apresentando acréscimo de 0,6%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,1 bilhões, com diminuição de R\$ 1,3 bilhão (13,5%) frente a maio de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), principalmente no terceiro decêndio de maio, com impacto nas transferências do mês de junho.

As transferências referentes à Lei Complementar 115 alcançaram R\$ 2,1 bilhões, frente aos R\$ 162,5 milhões registrados no mês anterior. Esse crescimento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sob o amparo da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009.

As demais transferências apresentaram decréscimo de R\$ 603,3 milhões (18,1%), influenciadas: i) pela redução de R\$ 706,7 milhões do repasses de royalties e participações especiais; e ii) pelo apoio financeiro aos municípios, menor em R\$ 557,1 milhões quando comparado a maio. No sentido contrário, os repasses para o Fundeb aumentaram R\$ 680,0 milhões.

Na comparação entre o acumulado no primeiro semestre de 2009 frente ao mesmo período de 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, crescimento de R\$ 1,4 bilhão (2,3%), passando de R\$ 63,2 bilhões em 2008 para R\$ 64,7 bilhões em 2009. Tal desempenho é

explicado: i) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão de transferência a título de auxílio financeiro sob amparo da Medida Provisória nº 464/2009; ii) pelo aumento de R\$ 1,9 bilhão das transferências relativas ao Fundeb decorrente do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/09 e da antecipação da parcela de junho (desembolso previsto para julho); iii) pelo incremento de R\$ 977,0 milhões em outras transferências, em virtude do pagamento de R\$ 952,8 milhões relativo a apoio financeiro aos Municípios, sem correspondência em 2008, ao amparo da MP nº 462/2009; iv) pela redução de R\$ 1,3 bilhão (5,0%) nas transferências para os fundos constitucionais (FPE e FPM), reflexo da menor arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI) em 2009 comparativamente a 2008; v) pela queda de R\$ 1,6 bilhão nas transferências relativas aos royalties e participações especiais da Lei nº 9.478/1997, em função da queda do preço internacional do petróleo; iv) pela diminuição de R\$ 629,9 milhões nas transferências da CIDE, devido, como já mencionado, à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, em junho e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 25,1 bilhões, apresentando redução de R\$ 1,3 bilhão (5,0%) relativamente a maio. Contribuíram para este resultado a diminuição de R\$ 1,8 bilhão (11,7%) registrada nas despesas de Custeio e Capital e a elevação de R\$ 480,8 milhões (4,4%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao adiantamento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU. Quanto às despesas de Custeio e Capital, a evolução é explicada, em grande medida, pela redução de R\$ 2,0 bilhões (319,4%) nas despesas com subsídios e subvenções econômicas. Adicionalmente, verificou-se incremento do desembolso da rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital' de R\$ 145,3 milhões (1,3%), bem como variação negativa de R\$ 4,8 milhões (0,3%) nas despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A redução registrada nas despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas decorre, principalmente, do retorno líquido de empréstimos do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) de R\$ 2,1 bilhões ocorrido no mês. Em relação a execução dos demais dispêndios das Operações Oficiais de Crédito, merecem destaque no mês: i) Programa de Sustentação de Preços, totalizando R\$ 95,6 milhões; ii) Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), com R\$ 88,0 milhões, iii) Programa de Financiamento à Exportação (Proex), com

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS (R\$ - RP-EXP.)

BRASIL, 2009 (R\$ milhões)		
Destinatário	maio	junho
Tercera Decêndia	13.863,1	8.340,5
Primeira Decêndia	1.149,8	4.687,8
Segunda Decêndia	8.599,1	4.270,6
Total	23.612,0	17.339,1

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO ¹	maio/09	jun/09
Agricultura	163,3	286,2
Custeio Agropecuario	1,8	1,6
Investimento Rural	-118,8	0,3
Preços Agrícolas	98,2	129,3
- EGF	0,1	0,1
- AGF	29,5	33,6
- Suporte de preços	68,6	95,6
Proxex	108,2	22,5
Pesa	27,5	86,0
Cadu	0,7	0,0
Securitização	0,0	0,0
Fundo de Terracota	28,5	42,2
FUNCAFÉ	7,3	2,3
Revenda	32,6	0,0
Outros	-1,8	-2.071,9
Indicação (PSH)	0,0	5,2
FND	-20,3	-2.121,1
EXPRESSO PROEX	18,6	-45,8
Total	181,3	-1.784,6

¹ Não estão mencionados os passivos e despesas não autorizadas aos fundos reportados.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)

DISCRIMINAÇÃO	MAIO/09	JUN/09
Pessoal e Encargos	18.247,4	11.348,2
Custeio e Capital	15.496,2	13.654,8
Despesas do FAT	1.930,2	1.928,4
Subsídios e Subvenções	612,9	-1.344,6
LOAS/PMU	1.588,7	1.588,3
Outros	11.320,4	11.475,7
Transferência ao Bacen	88,8	88,5

¹ Inclui despesas não autorizadas aos fundos reportados e o parte de 2009, em meses com repasse de passivo.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL BRASIL - JAN-JUN (R\$ MILHÕES)		
DESCRIÇÃO	2008	2009
Despesas Judiciais	1.363,2	1.638,2
Legislação Antidrogas	7.544,3	7.889,4
Crédito Extraordinário	3.874,5	1.754,4
Projetos Piloto de Investimento ¹	2.729,7	3.866,3
Outras ²	588,5	402,0
Despesas Totais	26.834,4	30.758,7
Min. da Saúde	17.804,9	23.149,3
Min. do Des. Social	5.848,1	6.774,3
Min. de Educação	4.119,4	5.109,1
Min. da Defesa	2.317,8	3.445,6
Min. da Ciência e Tec.	1.321,9	1.832,9
Min. do Des. Agrário	729,0	1.009,0
Min. do Planejamento	492,5	713,1
Min. da Justiça	348,6	1.126,7
Min. dos Transportes	870,3	642,6
Demais	5.346,9	6.883,4
Total	49.684,1	61.569,8

¹ Valor crédito extraordinário e Projeto Piloto de Investimento Público.

² Despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público e outras despesas pessoais, somadas e detalhadas no art. 3º do LCP nº 117/08 de 14/08/2008 (LDO/09).

³ Verba especial, destinada ao Projeto Piloto de Investimento Público.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOUREIRO NACIONAL BRASIL - JAN-JUN (% do PIB)		
DESCRIÇÃO	2008	2009
Tesouro Nacional	9,18%	10,62%
Pessoal e Encargos	4,27%	4,98%
Custeio e Capital	4,89%	5,60%
Despesas do FAT	0,54%	0,74%
Subsídios e Subvenções ¹	0,18%	0,00%
LOAS/INSS	0,36%	0,84%
Outras	3,57%	4,22%
Total	9,92%	11,98%

¹ Verba especial, destinada ao Projeto Piloto de Investimento Público.

No primeiro semestre de 2009, as despesas com Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), aumentaram de 0,54 p.p para 0,74 p.p. do PIB, em relação ao mesmo período do exercício anterior.

R\$ 45,0 milhões, iv) Fundo da Terra/Incr, com R\$ 42,2 milhões; e v) Programa de Aquisição do Governo Federal (AGF), totalizando R\$ 33,6 milhões. Os dispêndios com as subvenções aos Fundos Regionais, por sua vez, totalizaram R\$ 277,5 milhões em junho (redução de 35,7%).

No âmbito das Demais Despesas de Custeio e Capital, o aumento de R\$ 145,3 milhões em relação ao mês anterior reflete, dentre outros, o acréscimo de R\$ 562,4 milhões (248,1%) nas despesas com créditos extraordinários. O desembolso com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) reduziu-se em R\$ 146,8 milhões (14,2%) enquanto que as despesas discricionárias reduziram R\$ 256,9 milhões (2,7%) relativamente a maio.

No primeiro semestre de 2009, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,6% do PIB, contra 9,2% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 25,9 bilhões (20,3%), destacando-se os incrementos de R\$ 13,2 bilhões (19,5%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 12,5 bilhões (21,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registram aumento de 0,71 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,27% em 2008, para 4,99% em 2009. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 3,6 bilhões (25,6%) e no Poder Executivo, o acréscimo correspondeu a R\$ 9,9 bilhões (22,3%). Parte do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal das Justiças do Trabalho e Federal apresentaram aumento de R\$ 2,3 bilhões (82,3%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 4,85% para 5,60% do PIB (aumento de 0,74 p.p.), o que significou crescimento de R\$ 13,2 bilhões (19,5%) em relação ao mesmo período do ano anterior. As despesas com abono salarial, seguro desemprego, e gastos operacionais do FAT tiveram desempenho de R\$ 10,6 bilhões este ano, frente a R\$ 7,5 bilhões em 2008 (variação de 41,3%), em função, principalmente, dos reajustes do salário mínimo e da prorrogação de parcelas adicionais de seguro-desemprego para alguns subsetores, conforme Resoluções do CODEFAT nº 592 e nº 595, de 11 de fevereiro de 2009 e de 30 de março de 2009, respectivamente. Por sua vez, a rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital' registrou crescimento de R\$ 11,3 bilhões (22,6%).

**QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL 2001-2009**

	Total LOAS	Varição em relação à média do ano anterior	Idosos	Varição em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Varição em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.890	-	444.190	-	846.500	-
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588	9%
média 2003	1.631.497	12%	627.693	18%	1.003.804	9%
média 2004	1.898.803	16%	721.288	30%	1.077.515	7%
média 2005	2.173.634	15%	1.002.778	23%	1.170.856	9%
média 2006	2.389.050	10%	1.131.939	13%	1.257.111	8%
média 2007	2.575.467	8%	1.239.649	10%	1.335.818	6%
média 2008	2.810.538	9%	1.360.235	10%	1.450.303	9%
média jan-jun/01	1.252.569	-	425.151	-	827.418	-
média jan-jun/02	1.395.229	11%	501.538	18%	893.690	8%
média jan-jun/03	1.598.107	15%	607.888	21%	990.220	11%
média jan-jun/04	1.804.754	13%	752.074	24%	1.052.680	6%
média jan-jun/05	2.121.352	18%	971.478	28%	1.149.874	9%
média jan-jun/06	2.340.455	10%	1.102.388	13%	1.238.068	8%
média jan-jun/07	2.522.507	8%	1.210.337	10%	1.312.170	6%
média jan-jun/08	2.746.034	9%	1.326.797	10%	1.419.237	8%
média jan-jun/09	3.000.612	9%	1.458.307	10%	1.542.305	9%

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,4 bilhão (18,0%) em relação ao acumulado até junho de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009 e o crescimento vegetativo da quantidade de benefícios pagos, que foi de 9,0% no período (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,5 milhão aos portadores de necessidades especiais.

No primeiro semestre de 2009, as despesas com Subsídios, Subvenções Econômicas e Reordenamento de Passivos alcançaram R\$ 51,9 milhões, com decréscimo de R\$ 2,5 bilhões (102,1%), em relação ao primeiro semestre de 2008, devido à variação de despesas com operações oficiais de crédito em R\$ 3,1 bilhões (241,5%). Neste item, observou-se elevação do retorno líquido dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, de R\$ 3,9 bilhões, além da redução de gastos no âmbito do Programa de Sustentação de Preços, de R\$ 175,4 milhões (26,1%). Por outro lado, houve incremento nos dispêndios dos Programas de Aquisições do Governo Federal (AGF) da ordem de R\$ 873,6 milhões (370,5%) e do Fundo da Terra/Incra em R\$ 101,0 milhões (46,3%).

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 11,3 bilhões no período (22,6%), explicado, principalmente, pela variação de R\$ 11,2 bilhões (28,4%) nos gastos discricionários. Desse total, houve crescimento das despesas com os Ministérios da Saúde, R\$ 5,8 bilhões; Defesa, R\$ 1,1 bilhão; com o Desenvolvimento Social, R\$ 928,3 milhões e com da Educação, R\$ 690,1 milhões. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias no Ministério dos Transportes (R\$ 28,3 milhões). Além disso, as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI), que são passíveis de redução da meta de superávit primário, nos termos do art. 3º da LDO de 2009, totalizaram R\$ 3,9 bilhões em

**SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-JUN (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO ¹	2008	2009
Agricultura	1.494,6	2.139,7
Custos Agropecuários	172,5	186,9
Investimento Rural	24,8	-102,7
Preços Agrotóxicos	440,4	1.145,8
- EGF	4,0	11,1
- AGF	-238,1	637,5
Quilombos de prego	870,4	87,1
Prontal	436,6	369,3
Para	186,6	143,0
Café	0,0	0,7
Securitização	0,0	0,0
Fundo da Terra/Incra	218,1	319,1
FLUNCAF	15,1	41,8
Revista	0,0	32,8
Outros	-388,2	-4.124,7
Habitação (PSH)	138,4	6,2
FND	-348,8	-4.214,1
Exportação (Proex)	6,2	88,2
Total	1.289,5	-1.987,8

¹ Não inclui reordenamento de passivos e operações não

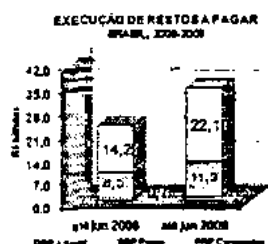
**OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, 2009 (R\$ milhões)**

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	JUN/09
Despesas Judiciais	15,1	17,5
Legislativa/Judicial	481,8	446,8
Ordens Especiais	228,6	198,1
Projeto Piloto de Investimento	1.027,1	690,3
Outros	89,7	70,0
Discricionárias	6.519,1	9.282,1
Min. da Saúde	1.200,1	1.400,4
Min. do Des. Social	1.114,0	1.183,9
Min. da Educação	964,0	990,9
Min. da Defesa	850,8	684,6
Min. da Ciênc. e Tec.	304,0	288,9
Min. do Agrar.	141,3	178,4
Min. do Justic.	242,4	246,9
Min. do Planejamento	154,3	130,1
Min. das Cidades	226,2	138,4
Demais	7.437,2	1.299,6
Total	11.336,2	11.275,7

¹ Essas despesas correspondem apenas à PPI e não às despesas de custeio e capital.

² Cálculo baseado na redução do PPI e na meta de redução da meta de superávit primário, conforme estabelecido no art. 3º da LDO nº 117/09 de 19/08/09 LDO-2009.

³ Essas despesas correspondem ao Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) e não às despesas de custeio e capital.



2009 contra R\$ 2,7 bilhões no ano anterior. As despesas com Sentenças Judiciais aumentaram R\$ 245,0 milhões (17,6%) em relação ao ano passado. E, por fim, registrou-se redução na execução de despesas por meio de crédito extraordinário (R\$ 1,3 bilhão).

Com relação à execução de restos a pagar – RP (Decreto de Programação Financeira), o montante pago no primeiro semestre de 2009 correspondeu a R\$ 11,3 bilhões, equivalente a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 37,3% no mesmo período do ano anterior. Dos RP pagos em 2009, R\$ 4,7 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,3% do total de restos a pagar de investimento do ano, concentrados principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 879,4 milhões), da Saúde (R\$ 683,9 milhões), da Defesa (R\$ 588,5 milhões) e Cidades (R\$ 482,1 milhões).

Previdência Social

Em junho de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 3,4 bilhões. No primeiro semestre, o déficit atingiu R\$ 21,3 bilhões, equivalentes a 1,47% do PIB.

**RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)**

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Contribuição	73.502,7	81.965,0	11,1%
Urbana	11.116,8	19.703,8	14,1%
Rural	2.388,9	2.261,4	-5,4%
Benefícios	91.658,8	103.241,1	12,6%
Urbana	73.442,5	82.180,7	12,4%
Rural	18.216,4	20.060,4	13,4%
Res. Primário	-18.156,2	-21.278,1	17,2%
Urbana	-2.328,7	-2.877,1	23,5%
Rural	-15.827,5	-18.401,0	16,5%

**TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009**

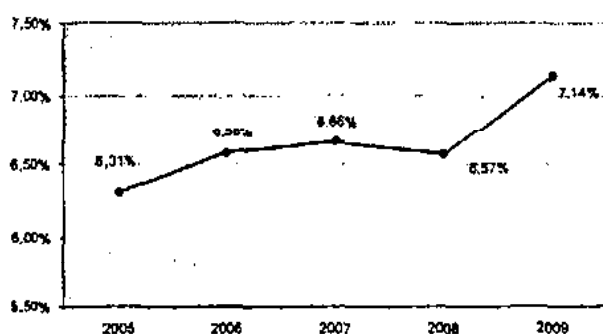
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	MAI	JUN	JAN-JUN	
	2009	2009	2008	2009
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	14.400,8	14.063,9	73.502,7	81.965,0
Arrecadação Bruta	15.835,4	15.585,7	82.191,3	91.778,8
- Contribuição Previdenciária	14.252,3	14.387,1	78.034,1	84.155,2
- Simples	1.007,6	1.034,8	5.030,8	5.823,2
- CFT	73,4	64,8	389,5	353,8
- Depósitos Judiciais	480,0	82,2	609,0	1.312,6
- Refis	22,1	16,9	147,8	134,1
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0	0,0
(-) Restituição/Devolução	-32,7	-47,2	-138,1	-242,3
(-) Transferências a Terceiros	-1.401,9	-1.474,6	-8.550,4	-9.571,4
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.140,5	17.445,3	91.658,8	103.241,1
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.739,7	-3.381,4	-18.156,2	-21.278,1
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,30%	-1,47%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 14,1 bilhões em junho, apresentando uma queda de R\$ 336,9 milhões (2,3%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Apesar da queda, esse foi o segundo melhor resultado da série histórica desde 1995 - excetuados os meses de dezembro (sazonalmente afetadas pela gratificação natalina) e o mês de maio de 2009, quando a arrecadação líquida superou os R\$ 14,4 bilhões. Em relação ao primeiro semestre de 2008, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,5 bilhões (11,5%). O principal fator que explica este crescimento foi o aumento da massa salarial, a despeito da crise econômica mundial. Outro fator relevante foi o comportamento da recuperação de crédito, que cresceu 8,7% sobre o primeiro semestre de 2008. Tais pagamentos atingiram R\$ 5,1 bilhões no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 4,7 bilhões registrados nos seis primeiros meses de 2008.

As despesas com benefícios em junho alcançaram o montante de R\$ 17,4 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 304,8 milhões (1,8%) com relação ao mês anterior. Em relação ao primeiro semestre de 2008, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 11,6 bilhões (12,6%). Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 67,02 (11,4%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 744,1 mil (3,3%) na quantidade média mensal de benefícios pagos; e iii) aumento de R\$ 749,7 milhões no pagamento de precatórios (20,8%).

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,31% do PIB; em 2009, correspondem a 7,14%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,25 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2005-2009 (% do PIB) - janeiro a junho



BENEFÍCIOS ENTIDOS DA PREVIDÊNCIA BRASIL, MÉDIA JAN-JUN			
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Quantidade RGPS*	22,2	23,0	3,3%
Valor médio RGPS**	589,9	855,9	11,4%

Fonte: INSS/INPS

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 13,08%, passando de 6,31% do PIB no acumulado de janeiro a junho de 2005 para 7,14% do PIB no mesmo período em 2009.

No estoque de benefícios do primeiro semestre de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 607,7 mil aposentadorias (4,3%) e de 185,4 mil pensões por morte (3,0%), bem como a redução de 68,3 mil benefícios de auxílio-doença (5,1%).

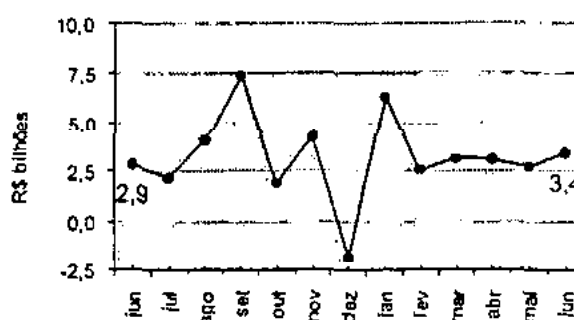
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	Em mil benefícios			
	MAI 2008	JUN 2008	JAN-JUN 2008	JAN-JUN 2009
Benefícios do RGPS	23.068	23.198	22.230	22.974
Previdenciárias	22.264	22.388	21.456	22.172
Aposentadorias	14.701	14.768	14.030	14.832
Idade	7.637	7.477	7.257	7.500
Invalidez	2.862	2.867	2.782	2.856
Tempo de contribuição	4.202	4.225	3.990	4.177
Pensão por morte	6.343	6.381	6.139	6.325
Auxílio-Doença	1.107	1.136	1.200	1.106
Salário-maternidade	66	74	48	61
Cotrace	40	50	41	47
Acidentários	803	809	774	802
Aposentadorias	156	156	150	155
Pensão por morte	128	127	129	128
Auxílio-doença	169	175	143	169
Auxílio-acidente	273	274	271	273
Auxílio-reabilitação	77	77	82	70

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA BRASIL, JAN-JUN (% do PIB)		
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009
Contribuição	5,27%	5,67%
Urbano	5,10%	5,51%
Rural	0,17%	0,16%
Benefícios	6,57%	7,14%
Urbano	5,28%	5,71%
Rural	1,31%	1,43%
Res. Primário	-1,30%	-1,47%
Urbano	-0,17%	-0,20%
Rural	-1,13%	-1,27%

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,40 p.p. em relação ao primeiro semestre de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,57 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,47% do PIB, 0,17 p.p. maior que o mesmo nível registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 684,3 bilhões em junho, o que corresponde a 23,4% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 12,6 bilhões em termos nominais, o equivalente a 0,4 ponto percentual do PIB. Contribuiu para esse resultado o crescimento de R\$ 71,6 bilhões no estoque da dívida interna, o que foi compensado em grande parte pela expansão de R\$ 57,7 bilhões nos haveres internos e também pela redução de R\$ 1,3 bilhão observada no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 JUN	2009 MAI	2009 JUN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	622.144	557.927	571.857
I.1. Dívida Interna	1.675.479	1.750.014	1.821.838
I.2. Haveres Internos	1.053.335	1.192.088	1.249.779
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.817	113.759	112.440
II.1. Dívida Externa	96.112	114.058	112.728
II.2. Haveres Externos	295	299	288
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	717.961	671.686	684.307
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ¹⁾	24,4%	23,0%	23,4%

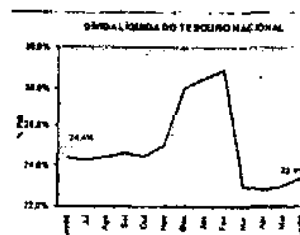
(*) Dados sujeitos a alteração.

¹⁾ PIB valorizado pelo IGD-Cl centrado.

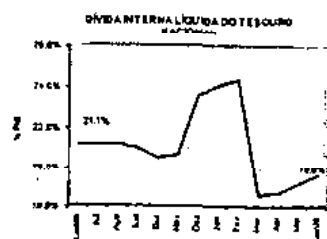
Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomada em proporção do PIB reduziu-se em 1,0 ponto percentual, passando de 24,4% em junho de 2008 para 23,4% em junho de 2009. Em termos nominais, houve redução de R\$ 33,7 bilhões no mesmo período, consequência da expansão de R\$ 196,4 bilhões nos Haveres do Tesouro Nacional que mais do que compensou o aumento de R\$ 162,8 bilhões no saldo total da dívida, no mesmo período.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de junho com um saldo de R\$ 571,9 bilhões, perfazendo em percentual do PIB o equivalente a 19,6%. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 13,9 bilhões em termos nominais e 0,5 p.p. do PIB, reflexo do aumento de R\$ 71,6 bilhões no estoque da dívida, compensado em grande medida pelo aumento de R\$ 57,7 bilhões no saldo dos haveres internos.

Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 684,3 bilhões ou 23,4% do PIB.



Dívida Interna Líquida



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2008/2009

Título	R\$ bilhões		
	2008 JUN	2009 MAI	2009 JUN
Em Poder do Público	1.247	1.274	1.322
LFT	430	501	499
LTN	288	200	232
NTN-B	277	292	301
NTN-C	58	58	58
NTN-F	146	180	188
Demais ¹¹	49	43	43
Aplic. em FL Pto.	-18	-22	-22
Na carteira do BCB	424	476	500
Total	1.653	1.728	1.800
% PIB	56,18%	59,17%	61,60%

¹¹ Inclui títulos de dívida securitizada e RDA

Em junho, a Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 571,9 bilhões, equivalentes a 19,6% do PIB.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 1,5 p.p., passando de 21,1% em junho de 2008 para 19,6% em junho de 2009. Em termos nominais observou-se uma diminuição de R\$ 50,3 bilhões, decorrente do efeito conjugado do aumento de R\$ 196,4 bilhões nos haveres e do crescimento de R\$ 146,2 bilhões no estoque da dívida interna.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 JUN	2009 MAI	2009 JUN
I. DÍVIDA INTERNA	1.675.479	1.750.014	1.821.636
I.1. Dívida Mobiliária	1.653.063	1.728.211	1.799.943
DPMFI em Poder do Público ¹¹	1.247.290	1.274.255	1.321.876
DPMFI em Poder do Banco Central	423.865	475.565	499.648
(-) Aplicações em Títulos Públicos ¹²	(17.892)	(21.809)	(21.579)
I.2. Demais Obrigações Internas	22.417	21.803	21.693
II. HAVERES INTERNOS	1.053.335	1.192.088	1.249.779
II.1. Disponibilidades Internas	301.585	375.994	406.734
II.2. Haveres junto aos Governos Regionais	432.146	443.091	442.402
II.3. Haveres da Administração Indireta	196.780	210.098	212.305
II.4. Haveres Administrados pela STN	120.844	162.935	168.338
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	622.144	557.927	571.657
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹³	21,1%	19,1%	19,6%

(*) Dados sujeitos a alteração.

¹¹ Inclui TDA e dívida securitizada.

¹² Referência a aplicações de FAT e fundos diversos em títulos públicos federais.

¹³ PIB valorizado pelo GDP-Conta-núcleo.

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI - líquida, principal componente da dívida interna, comparativamente ao mês de maio aumentou R\$ 71,7 bilhões em termos nominais (2,4 p.p. em relação ao PIB). Em relação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 146,9 bilhões em termos nominais e de 5,4 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,2% para 61,6% do PIB. O crescimento da DPMFI verificado no mês está associado à emissão líquida de R\$ 55,7 bilhões mais a apropriação de juros no valor de R\$ 16,1 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 47,6 bilhões, explicado pela emissão líquida de R\$ 36,1 bilhões mais a apropriação de juros de R\$ 11,5 bilhões. Na carteira do Banco Central, a variação foi de R\$ 24,1 bilhões, resultado das emissões no total de R\$ 22,9 bilhões, da apropriação de juros de R\$ 4,5 bilhões, contra resgates no montante de R\$ 3,3 bilhões.

Em relação à dívida em poder do público, a principal variação comparada ao mês anterior ocorreu no estoque de LTN, onde o aumento alcançou R\$ 32,2 bilhões, por conta das emissões no valor de R\$ 39,3 bilhões

mais a apropriação de juros de R\$ 2,1 bilhões, contra um resgate de R\$ 9,1 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, JUN/2009

Título	Saldo Mai/09	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Jun/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.274,3	68,9	-32,8	11,5	1.321,9
LFT	390,6	10,0	-15,9	9,7	400,3
LTN	199,8	39,3	-9,1	2,1	232,0
NTN-B	291,9	8,4	-2,2	3,2	301,3
NTN-C	58,1	0,0	0,0	0,4	58,5
NTN-F	180,3	10,9	-5,8	1,9	187,5
Demais ⁴⁾	43,4	0,3	-0,5	0,2	43,3
Na carteira do BCB	475,6	22,9	-3,3	4,5	499,6
Total	1.749,8	91,8	-36,1	16,1	1.821,5

(1) Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.
(2) Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da obrigação.
(3) Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.
(4) Refere-se aos juros apropriados por competência.
(5) Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Os haveres do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 37,7 bilhões em relação ao mês anterior, o que equivale a 2,0 p.p. do PIB. Houve aumento de R\$ 30,8 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 25,4 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 2,2 bilhões nos haveres da administração indireta, contra redução nos haveres junto aos governos regionais em R\$ 688,8 milhões.

Relativamente aos haveres administrados pela STN, o aumento de R\$ 25,4 bilhões decorreu do crescimento daqueles de legislação específica, como resultado da liberação de R\$ 26,0 bilhões ao BNDES, por meio da emissão de títulos públicos. Quanto à expansão dos haveres da Administração Indireta, houve aumento de R\$ 651,5 milhões nos haveres do FAT, de R\$ 505,6 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos haveres de fundos diversos.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, em relação ao mês anterior houve diminuição nos saldos da Lei nº 8.727/93, da Lei nº 7.976/89 e dos Bônus Renegociados, reflexo dos pagamentos ocorridos por conta do fluxo normal desses contratos e no caso dos Bônus Renegociados da variação cambial do período. Em contraponto, houve aumento no saldo das dívidas renegociadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 em decorrência do andamento regular dos contratos.

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS
BRASIL, JUN/2009

Discriminação	R\$ bilhões		
	2008 JUN	2009 MAI	2009 JUN
Lei 9.496/97	305,1	317,2	317,8
MP 2.185/01	47,8	50,2	50,1
Lei 9.727/93	45,8	45,9	45,9
Associação de Royalties	12,8	11,5	11,4
Bônus Renegociados	8,5	7,3	7,1
Lei 7.976/89	1,3	0,8	0,8
Demais Haveres	16,4	16,3	18,2
Total	432,1	443,1	442,4
% PIB	14,89%	16,17%	15,14%

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
BRASIL, 2008/2009

Entidade	R\$ bilhões		
	2008 JUN	2009 MAI	2009 JUN
FAT	130,8	137,0	137,8
Fundos Regionais	41,8	47,3	47,8
Demais	25,2	25,8	28,9
Total	198,8	210,1	212,3

Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em junho totalizou R\$ 112,4 bilhões, equivalentes a 3,8% do PIB.

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 112,4 bilhões, contra R\$ 113,8 bilhões em maio. Houve redução de R\$ 1,3 bilhão em termos nominais e em proporção do PIB, passou de 3,9% no mês anterior para 3,8% em junho

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2008 JUN	2009 MAI	2009 JUN
I. DÍVIDA EXTERNA	98.112	114.058	112.728
I.1. Dívida Mobiliária	74.145	88.518	87.536
Euro	10.104	10.536	10.306
Global US\$	53.001	67.038	66.189
Global BRL	10.783	10.664	10.783
Demais	277	279	278
I.2. Dívida Contratual	21.968	25.540	25.192
Organismos Internacionais	18.462	21.550	21.387
Bancos Privados e Agências Governamentais	3.506	3.990	3.805
II. HAVERES EXTERNOS	295	299	288
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	295	299	288
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	98.817	113.758	112.440
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹⁾	3,3%	3,9%	3,8%

(*) Dados sujeitos a alteração

1) PIB valorizado pelo ICD-D censado

Essa redução decorreu da valorização do real frente as demais moedas que compõem a Dívida Pública Federal Externa, cuja magnitude alcançou no mês R\$ 1,0 bilhão e também do resgate líquido de R\$ 1,1 bilhão no período, contra a apropriação de juros no valor de R\$ 725,0 milhões. Do estoque total, a dívida mobiliária corresponde a 77,7%, com R\$ 87,5 bilhões; e a dívida contratual, que totaliza R\$ 25,2 bilhões, representa 22,3% do total da dívida externa.

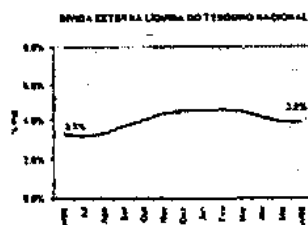


TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JUN/2009

Discriminação	Saldo Mai/09	Fatores de Variação ¹⁾				Saldo Jun/09
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária	88.518	-	(725)	885	(922)	87.536
Global US\$	67.038	-	(606)	493	(735)	66.189
Euro	10.536	-	(117)	77	(104)	10.306
Global BRL	10.664	-	-	89	(9)	10.783
Demais	279	-	-	1	(3)	278
Dívida Contratual	25.540	37	(360)	59	(84)	25.192
Org. Internacionais	21.550	36	(200)	42	(40)	21.387
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.990	2	(160)	18	(44)	3.805
Total	114.068	37	(1.085)	725	(1.006)	112.728

¹⁾ Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) no saldo da obrigação.

²⁾ Inclui pagamentos regulares e antecipados, cancelamentos referentes a permuta de fluxos e outros ajustes.

³⁾ Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertidos para moeda local pela taxa de câmbio de três meses.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 16,6 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 95,8 bilhões em junho de 2008 para R\$ 112,4 bilhões em junho de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,5 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronef – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Reflis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I RECEITA TOTAL	51.297,5	61.844,4	66.051,1	66.999,9	65.165,7	55.271,6	61.336,7	62.845,4	61.344,6	55.997,9	63.865,6	56.394,2	55.007,7
I.1 - Receita de Tesouro	41.131,7	41.483,4	41.726,1	46.171,6	52.455,8	17.496,7	41.161,9	46.486,3	15.963,7	41.919,9	48.611,1	49.111,1	46.778,3
I.1.1 - Resultado Bruto	41.131,7	41.483,4	41.726,1	46.171,6	52.455,8	17.496,7	41.161,9	46.486,3	15.963,7	41.919,9	48.611,1	49.111,1	46.778,3
- Impostos	22.117,7	24.961,9	26.756,1	31.196,6	28.189,1	21.128,9	21.115,1	26.466,9	16.413,2	21.001,1	22.456,6	21.661,7	21.415,8
- Contribuições	9.547,3	10.900,7	11.698,0	10.227,5	20.321,5	17.688,0	16.586,0	16.719,6	13.296,3	14.188,1	15.381,5	16.281,1	14.190,1
- Donativos	4.466,7	1.620,7	9.269,9	1.999,9	7.652,7	4.912,5	4.534,9	6.001,7	5.007,8	4.639,9	9.517,9	5.444,9	5.068,9
I.1.2 - (Despesas)	1.991,6	-1.500,7	1.902,5	-1.444,6	1.712,8	-2.246,7	-1.986,9	-1.912,7	-1.912,7	-1.912,7	-1.912,7	-1.912,7	-1.912,7
I.1.3 - (Despesas Fiscais)	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0	8,0
I.2 - Receitas de Previdência Social	13.942,4	13.239,0	12.115,0	13.408,0	13.125,7	13.191,9	13.191,9	12.911,1	13.191,1	13.191,1	13.191,1	13.191,1	13.191,1
I.2.1 - Receitas de Previdência Social - Urbanas	13.942,4	13.239,0	12.115,0	13.408,0	13.125,7	13.191,9	13.191,9	12.911,1	13.191,1	13.191,1	13.191,1	13.191,1	13.191,1
I.2.2 - Receitas de Previdência Social - Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Receitas de Banco Central	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9	132,9
II TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	9.442,9	9.743,1	12.544,4	9.518,1	10.123,9	14.961,4	14.518,1	16.412,2	16.412,2	16.412,2	16.412,2	16.412,2	16.412,2
II.1 - Transferências Constitucionais (FPE, FPM e FPM-05)	7.717,7	7.749,9	10.177,3	9.518,1	10.123,9	14.961,4	14.518,1	16.412,2	16.412,2	16.412,2	16.412,2	16.412,2	16.412,2
II.2 - Lei Complementar 87 (LC Complementar 115)	1.625,2	1.993,2	2.367,1	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2	1.625,2
II.3 - Transferências de Cota	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III RECEITA LÍQUIDA TOTAL (II + I.3)	46.744,6	52.376,4	45.399,5	46.417,6	55.812,3	41.812,2	54.918,3	52.166,3	47.416,5	47.416,5	47.416,5	47.416,5	47.416,5
IV DESPESA TOTAL	36.914,1	46.174,1	46.981,1	41.421,1	46.741,9	45.561,9	46.912,7	46.496,9	36.339,9	41.111,9	41.969,9	42.763,9	42.336,9
IV.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.376,1	12.111,1	9.524,1	9.541,1	10.421,1	12.111,1	10.111,1	14.411,1	11.111,1	11.111,1	11.111,1	11.111,1	11.111,1
IV.2 - Benefícios Previdenciários	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1
IV.2.1 - Benefícios Previdenciários - Urbanos	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1	11.946,1
IV.2.2 - Benefícios Previdenciários - Rurais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3 - Outros Despesas de Capital	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.1 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.2 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.3 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.4 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.5 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.6 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.7 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.8 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.9 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.10 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.11 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.12 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.13 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.14 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.15 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.16 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.17 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.18 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.19 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.20 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.21 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.22 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.23 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.24 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.25 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.26 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.27 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.28 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.29 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.30 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.31 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.32 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.33 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.34 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.35 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.36 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.37 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.38 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.39 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.40 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.41 - Despesa do FAF	12.591,9	12.116,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9	12.511,9
IV.3.42 - Despesa do FAF	12.591,9	12.11											

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I RECEITAS ORÇAMENTAIS DO BACEN	28.244,3	2.301,3	4.022,8	5.388,3	17.412,2	2.882,9	31.892,3	1.799,9	1.832,7	14.218,4	3.107,1	10.970,4	26.378,1
I.1 Emissão de Títulos	23.126,4	0,0	1.496,8	0,0	15.896,0	0,0	29.469,3	0,0	0,0	11.577,4	0,0	7.585,4	22.885,1
I.2 Remuneração das Disponibilidades	2.979,1	2.191,3	2.312,3	2.183,4	1.357,3	2.401,8	2.274,9	1.579,6	1.668,3	2.501,1	2.954,9	3.223,0	3.328,8
I.3 Remuneração das Aplc. Financeiras das Ugs	139,1	110,1	213,8	183,8	157,9	281,1	248,3	130,2	168,4	140,0	182,2	170,0	184,3
I.4 Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	3.249,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS NO BACEN	0,0	29.060,0	1.200,0	0,0	16.300,0	2.200,0	0,0	37.500,0	1.000,0	0,0	11.500,0	10.800,0	3.500,0
II.1 Resgate de Títulos	0,0	23.500,0	693,5	0,0	16.300,0	0,0	0,0	30.000,0	0,0	0,0	11.000,0	7.850,0	2.943,1
II.2 Encargos do DFMF	0,0	5.500,0	506,5	0,0	0,0	2.200,0	0,0	7.500,0	1.000,0	0,0	500,0	2.919,3	556,9
III RESULTADO (I - II)	28.244,3	-26.758,7	2.822,8	5.388,3	1.112,2	682,9	31.892,3	-35.700,1	832,7	14.218,4	3.107,1	10.970,4	22.878,1

* Dados revisados, sujeitos a alteração

TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO	1,8	46,0	1,8	29,9	133,3	88,3	3,1	185,4	71,8	2,8	2,4	1,8	1,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	8,5	3,8	8,3	8,8	8,1	8,1	8,1	15,7	8,8	8,1	8,1	114,8	8,8
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-46,9	59,0	-4,8	-16,1	-22,1	286,1	125,1	249,3	136,4	219,3	217,8	99,4	122,2
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	6,0	8,1	0,0	8,0	3,5	0,1	2,3	8,5	0,1	0,1	8,1	0,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-46,9	-0,1	-34,0	-36,2	-42,4	132,4	16,0	140,7	86,9	119,5	217,3	29,5	32,6
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	20,0	59,0	25,0	20,0	40,3	70,2	49,0	104,5	35,0	100,0	90,4	60,5	95,5
IV. BONFAS	-49,1	85,9	-2,1	18,8	189,8	25,9	144,5	222,9	7,2	2,8	8,8	104,2	27,8
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	7,8	74,0	12,7	13,2	192,3	42,1	9,9	2.812,5	2.621,2	2.618,2	2.611,5	2.806,6	2.407,8
IV.2. Concessão de Financiamento ¹	-41,5	11,5	-14,8	5,6	87,3	-16,2	134,5	31,4	4,2	-4,0	3,1	3,2	15,0
V. PROEX	-12,8	51,5	-37,9	44,6	32,2	54,5	-34,9	89,8	-118,3	33,6	8,4	16,6	45,0
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	34,8	28,6	25,8	47,2	25,3	0,8	1.839,2	1.750,4	1.149,4	1.712,5	1.654,2	1.627,9
V.2. Concessão de Financiamento ²	-12,8	16,7	-66,5	18,8	-15,1	29,2	-35,7	1,1	-111,7	-3,2	-58,0	-8,6	15,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA) ³	91,1	57,5	8,6	2,1	1,1	32,3	187,4	0,0	0,0	0,0	27,5	27,5	88,9
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)	135,4	146,6	0,0	0,0	1,4	0,0	48,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5,2
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA ⁴	76,9	59,7	49,9	119,5	115,7	138,1	233,8	66,2	56,1	56,4	76,6	76,5	42,2
XI. FUNCAFÉ	7,8	0,5	0,5	1,6	0,0	1,4	3,7	21,6	4,0	3,8	2,1	2,1	2,1
XII. REVITALIZA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND) ⁵	-54,2	546,3	-1.478,8	-8,7	187,3	-30,9	-19,5	-16,9	-18,6	-2.011,5	-11,8	-28,3	-2.121,1
XIV. TOTAL	257,5	1.125,8	-1.647,4	198,6	539,8	451,8	671,6	753,7	134,8	-1.784,7	422,8	181,5	-1.784,8

* Dados revisados, sujeitos a alteração. Não inclui reordenamento de ativos e despesas com subvenções aos fundos regionais

1. Concessão de empréstimo do Governo Federal

2. Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Alínea da União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Jun/08	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	622.143,9	625.730,9	625.853,8	624.565,8	614.743,6	616.211,8	609.217,7	711.250,2	715.153,8	548.251,0	543.876,3	557.926,9	571.858,6
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.675.478,3	1.807.108,6	1.630.174,4	1.635.168,2	1.640.490,7	1.688.273,7	1.784.096,5	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.481,5	1.736.815,5	1.738.314,3	1.821.638,1
DPMFI em Poder do Público ¹¹	1.247.289,6	1.204.404,8	1.223.194,9	1.224.735,1	1.226.272,2	1.244.383,7	1.254.823,3	1.221.097,0	1.247.398,7	1.287.793,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6
DPMFI em Poder do Banco Central	423.684,7	398.581,9	402.357,0	406.314,7	410.149,2	412.008,9	494.310,9	462.368,3	465.516,4	482.112,0	474.243,2	475.585,3	499.046,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-17.392,0	-18.373,8	-17.941,2	-18.360,0	-18.358,0	-18.594,1	-17.453,7	-20.678,5	-20.778,2	-20.606,8	-21.150,0	-21.609,2	-21.579,0
Demais Obrigações Internas	22.418,6	22.493,7	22.563,6	22.478,4	22.428,4	22.468,4	22.418,0	22.333,8	22.215,1	22.102,4	21.933,1	21.813,2	21.693,3
I.2. HAVERES INTERNOS	1.853.335,5	981.376,7	1.984.320,8	1.810.661,3	1.925.747,1	1.842.991,9	1.864.878,8	973.848,4	989.199,3	1.211.158,5	1.192.937,2	1.192.087,6	1.349.778,5
Disponibilidades Internas	301.985,4	222.228,1	237.701,5	232.959,0	233.064,4	236.939,8	255.437,2	188.237,7	182.233,3	385.985,9	374.393,5	374.963,0	406.734,4
Haveres junto aos Governos Regionais	432.146,2	439.178,9	444.230,9	443.903,9	448.713,7	452.542,1	451.980,3	450.195,0	450.183,7	448.267,0	443.838,0	443.031,1	447.402,3
Haveres da Administração Indireta	196.780,3	196.884,2	199.495,2	201.410,6	203.994,2	206.317,9	210.251,9	203.422,4	210.080,2	207.912,7	208.258,3	210.086,0	212.304,8
Haveres Administrados pela STN	120.843,6	121.274,5	122.893,2	132.847,6	141.314,7	148.282,1	147.230,3	152.040,2	156.831,1	158.929,4	160.444,0	162.934,6	168.337,9
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.817,2	93.280,5	96.053,5	110.044,8	118.724,4	129.555,8	133.187,5	130.838,8	133.223,7	130.070,3	121.507,4	113.768,3	112.440,9
II.1. DÍVIDA EXTERNA	96.112,1	93.514,3	96.328,8	110.364,4	119.084,6	129.984,2	132.512,2	131.143,7	133.599,5	130.450,1	122.247,9	114.857,8	112.728,8
Dívida Mobiliária	74.144,8	71.923,9	74.022,9	84.598,8	80.863,2	99.035,5	100.924,9	100.030,7	102.037,1	100.147,8	94.004,8	88.517,7	87.575,8
Dívida Contratual	21.967,3	21.590,4	22.305,9	25.765,6	28.201,6	30.948,7	31.587,4	31.113,0	31.562,4	30.302,3	28.243,1	26.340,1	25.153,0
II.2. HAVERES EXTERNOS	295,8	254,8	267,2	319,5	360,2	426,4	325,2	306,8	375,8	378,8	340,5	298,7	288,1
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	295,0	254,0	267,2	319,5	360,2	426,4	325,2	306,8	375,8	378,8	340,5	298,7	288,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (II)	717.881,0	716.991,0	721.907,1	734.551,6	733.468,0	747.767,6	831.404,7	842.087,0	848.377,3	678.321,3	665.783,7	671.688,2	684.258,6
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL¹²	24,4%	24,3%	24,4%	24,5%	24,4%	24,6%	24,8%	24,9%	25,0%	25,1%	25,2%	25,3%	25,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

11 Inclui títulos de dívida securitizada e TDA

12 PIB ajustado pelo IGP-PC correção.

TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I DÍVIDA INTERNA	1.478.479,3	1.687.168,6	1.630.174,4	1.638.184,2	1.648.499,7	1.660.273,7	1.744.088,9	1.685.118,5	1.714.351,9	1.751.481,5	1.736.813,5	1.750.014,3	1.821.838,1
I.1. DPMMI EM PODER DO PÚBLICO*	1.247.389,1	1.284.464,8	1.223.194,9	1.224.735,1	1.226.273,2	1.244.392,1	1.264.823,3	1.221.097,0	1.247.388,7	1.287.293,9	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6
LFT	428.755,1	443.454,3	451.294,9	437.690,8	444.700,2	455.979,0	453.131,4	470.624,3	482.269,0	471.358,1	483.897,7	500.787,9	499.212,2
LTN	287.882,0	226.629,7	232.314,2	238.852,8	221.739,5	229.185,0	238.143,0	178.147,5	168.116,3	212.314,6	187.246,1	199.825,5	232.028,3
NTN-B	276.941,7	283.964,5	285.541,7	299.519,7	293.054,3	290.290,5	298.888,3	304.538,4	308.456,7	311.248,8	315.888,4	301.850,7	301.000,4
NTN-C	57.854,0	57.386,2	57.181,0	57.578,7	58.042,0	58.705,1	59.116,7	57.533,5	58.074,4	57.985,4	57.716,9	58.078,5	58.481,6
NTN-F	145.770,1	145.323,2	162.325,3	158.098,4	162.572,9	164.188,2	168.021,6	164.284,0	168.110,4	169.172,6	172.541,6	180.324,9	167.542,1
Óvula Securitizada	20.810,2	19.793,0	16.255,2	13.236,6	13.399,9	13.912,7	15.069,3	14.858,9	14.902,3	14.766,3	14.709,8	14.829,8	14.822,3
Dívida Títulos em Poder do Público	28.678,7	27.613,9	28.222,6	29.068,1	30.783,2	32.161,8	31.432,8	31.029,3	31.469,1	30.937,2	29.786,6	28.577,8	28.486,5
I.2. DPMMI EM PODER DO BANCO CENTRAL	423.664,7	381.581,9	402.357,0	406.314,7	410.149,2	412.905,8	494.310,9	462.366,3	483.516,4	482.112,0	474.243,2	476.565,3	499.644,1
LFT	121.691,7	122.955,2	125.749,3	127.136,1	139.587,9	141.013,3	187.345,5	189.509,2	190.929,0	190.923,8	200.594,6	206.040,8	215.088,7
LTN	150.946,6	125.443,1	126.835,6	127.866,9	116.891,7	117.971,9	131.148,6	98.827,1	98.801,8	106.362,5	95.271,1	96.951,2	109.978,1
Dívida Títulos no Carteira do BCU	151.028,4	150.143,6	149.972,1	151.311,7	153.669,6	153.020,6	175.818,8	174.130,0	174.785,6	178.825,7	178.377,3	169.573,1	174.581,3
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-17.892,8	-18.373,8	-17.941,2	-18.360,0	-18.338,8	-18.534,1	-17.453,7	-20.678,5	-20.776,2	-20.688,4	-21.158,0	-21.408,2	-21.579,8
I.4. DEMAS OPERAÇÕES INTERNAS	22.410,8	22.493,1	22.294,9	22.416,4	22.428,4	22.488,4	22.416,0	22.333,8	22.215,1	22.192,4	21.933,1	21.803,2	21.653,3
II. DÍVIDA EXTERNA	96.112,1	93.514,9	96.328,8	110.384,4	118.084,6	129.084,2	132.512,2	131.142,7	133.699,5	130.450,1	122.247,9	114.837,9	112.728,0
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	74.144,6	71.923,9	74.822,4	84.596,8	86.883,2	99.835,5	106.924,9	108.830,7	102.037,1	100.143,8	94.804,8	88.517,7	87.535,6
Extr	10.103,7	9.925,1	9.812,4	10.869,3	10.945,2	12.132,9	13.358,3	12.055,6	12.038,3	12.357,9	10.808,1	10.534,9	10.308,2
Global US\$	53.000,9	51.456,9	53.556,5	62.963,4	68.042,0	75.871,7	76.433,3	77.330,1	79.252,4	76.899,5	72.326,0	67.039,4	66.188,7
Global BRL	10.763,0	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0	10.287,8	10.388,6	10.488,0	10.565,0	10.664,0	10.763,0
Dívida Títulos Externos	276,9	273,9	287,1	298,1	331,0	366,9	369,3	367,6	379,4	324,4	308,6	278,4	277,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	21.967,6	21.591,1	22.297,9	25.767,5	29.201,5	30.848,7	31.587,4	31.113,0	31.552,4	30.303,3	28.243,0	25.540,2	25.192,5
Operações Mobiliárias	18.481,6	18.141,4	19.719,6	21.565,9	23.066,4	25.664,0	26.514,2	26.066,7	26.511,7	25.483,3	23.897,7	21.650,4	21.387,3
Créditos Previd. e Aj. Governamentais	3.486,0	3.449,7	3.578,3	4.201,6	4.535,1	5.084,1	5.073,2	5.048,3	5.050,7	4.819,0	4.345,3	3.889,8	3.804,9
III. DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	1.771.581,5	1.700.621,5	1.728.485,1	1.745.532,5	1.769.575,4	1.790.257,9	1.896.606,7	1.816.262,2	1.847.961,5	1.881.881,6	1.859.061,3	1.864.072,4	1.934.364,1
DÍVIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB¹	60,3%	57,5%	58,4%	58,6%	58,6%	59,8%	63,8%	61,4%	62,8%	64,8%	63,7%	63,8%	66,2%

Fonte: Dados regulares e atualização
 1) taxa TBN e deflatores IPCA

2) PIB calculado pelo IBGE

TABELA A7 - HAVERES DO TESOUREO NACIONAL

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. HAVERES RECORRIDOS	1.932.335,5	1.981.375,7	1.904.329,6	1.916.861,3	1.925.747,1	1.942.061,9	1.864.878,8	873.868,4	988.194,3	1.211.150,5	1.192.937,2	1.192.887,8	1.249.776,5
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	301.565,4	222.228,1	237.701,5	232.899,0	233.664,4	238.938,9	255.437,2	186.237,7	182.233,3	365.985,3	374.393,5	375.983,0	406.734,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	432.146,2	438.178,9	444.230,9	443.803,9	446.713,7	452.542,1	451.960,3	450.168,8	458.193,7	448.267,6	443.838,8	442.891,1	442.402,3
Bônus Renegociados	6.487,0	6.351,6	6.816,2	7.757,4	8.171,8	9.012,7	9.019,1	8.664,6	9.078,5	8.858,4	7.948,9	7.311,1	7.105,3
Haверes Originários do Proel (MP 2.190/01)	2.951,5	2.830,9	2.903,9	2.887,5	2.868,6	2.844,5	2.822,9	2.600,8	2.773,4	2.750,7	2.724,1	2.697,3	2.670,3
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.748,1	10.927,7	11.028,2	11.002,2	11.017,5	11.113,0	11.096,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.996,9	10.975,8	10.870,9
Reneg. do Odivas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.796/99)	1.257,6	1.226,0	1.238,0	1.343,8	1.411,3	1.449,1	1.102,9	1.068,2	1.061,6	1.018,7	955,5	845,9	482,3
Reneg. do Odivas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.727/93)	42.484,0	42.372,9	42.370,3	42.050,3	41.873,0	41.761,1	41.562,9	41.366,3	41.048,4	40.418,0	40.120,3	39.772,4	39.487,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.490/97)	305.084,1	311.028,1	314.951,9	313.872,8	318.152,6	320.177,9	320.258,3	319.145,8	319.776,9	319.045,3	316.521,0	317.113,3	317.506,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.186/01)	17.678,7	18.687,9	19.340,0	19.148,2	19.099,1	19.201,8	19.111,8	19.076,9	19.040,0	19.023,5	18.999,1	18.966,4	18.937,0
Antecipação de Royalties	12.833,4	13.015,1	13.077,3	12.955,3	12.955,3	13.110,1	13.079,5	12.943,0	12.228,0	12.160,2	11.978,3	11.509,3	11.444,1
Dívidas Haверes junto aos Governos Regionais	2.748,8	2.740,5	2.753,1	2.791,5	2.824,5	2.872,6	2.879,5	2.831,8	2.832,9	2.774,3	2.701,9	2.637,2	2.596,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	158.780,3	156.584,2	159.495,2	161.410,8	163.884,2	166.317,9	210.251,0	285.422,4	218.068,2	207.972,7	208.258,8	210.998,0	212.384,6
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	130.822,2	129.478,8	130.748,2	132.044,7	133.553,8	134.930,6	136.985,3	134.782,1	136.047,0	136.603,2	136.853,7	136.977,2	137.628,7
Fundos Constitucionais Regionais	41.789,2	42.346,9	42.781,2	43.323,7	43.940,2	44.385,5	44.935,7	45.387,3	45.844,7	46.387,0	46.854,4	47.275,2	47.800,8
Fundos Diversos	26.168,9	26.867,5	25.967,8	26.042,4	26.500,3	27.001,8	28.320,0	25.273,0	28.188,6	24.982,5	24.751,7	25.845,5	26.866,3
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	129.843,8	121.274,6	122.883,2	132.647,8	141.374,7	146.262,1	147.239,3	152.040,3	156.591,1	158.825,4	166.444,9	182.834,6	188.337,9
Haверes de Órgãos, Entidades e Empresas Externas	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.544,8	5.551,3	5.554,0	5.556,7	5.559,0	5.561,1	5.559,3	5.561,2	5.563,4	5.565,5
Haверes de Operações Estruturadas	44.103,4	44.110,0	44.873,5	48.856,8	48.138,6	48.761,7	50.076,7	49.004,3	53.084,3	53.687,3	53.878,1	61.349,6	61.946,9
Haверes Originários de Privatizações	7.074,2	7.077,4	7.079,9	7.423,1	7.427,3	7.429,6	7.433,2	7.428,9	7.421,6	7.405,8	7.410,5	7.404,2	7.387,7
Haверes de Legislação específica	37.798,8	38.078,5	38.880,5	49.973,0	52.745,0	55.090,1	55.368,0	60.155,2	60.719,3	73.308,6	72.214,8	70.801,8	86.781,3
Dívidas Haверes Administrados pela STN	26.327,0	26.265,8	26.484,2	27.051,7	27.511,7	28.436,6	28.766,6	28.822,9	29.004,9	28.964,3	28.581,6	27.797,2	27.332,7
II. HAVERES EXTERNOS	295,0	294,4	287,2	319,5	360,2	428,4	325,2	366,8	375,8	379,8	348,5	298,7	288,1
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	295,0	294,4	287,2	319,5	360,2	428,4	325,2	366,8	375,8	379,8	348,5	298,7	288,1
III. HAVERES DO TESOUREO NACIONAL (I+II)	1.933.630,4	1.982.620,5	1.984.588,1	1.910.989,9	1.926.107,4	1.942.490,3	1.865.204,0	974.175,2	998.574,2	1.211.330,3	1.193.277,7	1.192.386,2	1.250.087,5
HAVERES DO TESOUREO NACIONAL/PIB¹	35,8%	33,2%	34,0%	33,9%	34,2%	34,9%	35,3%	32,9%	34,0%	41,6%	40,8%	40,8%	42,8%

Obs.: Dados regulares e atualização

1) PIB calculado pelo IBGE

TABELA A6 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2009/2008 *

(R\$ MIL)

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Dotação autorizada no ano ²	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ³			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano ³		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ⁴	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos ⁴	Total
Câmara dos Deputados	364 418,1	3.040,2	444,9	444,9	4 935,7	5 380,6	273 212,6	10 036,2	874,0	972,1	16 118,8	16 701,9
Senado Federal	79 807,8	40 700,7	1 396,3	1 396,3	8 010,3	9 406,6	47 267,8	11 734,2	1 232,3	1 232,3	5 139,0	5 969,0
Tribunal de Contas da União	81 536,6	13 413,8	316,5	316,5	18 907,8	19 424,3	41 060,8	3 807,9	404,7	11 573,5	11 978,3	11 978,3
Supremo Tribunal Federal	89 118,6	1 270,1	337,5	337,5	34 481,6	34 819,1	69 550,6	4 312,6	1 117,6	30 163,0	31 280,6	31 280,6
Superior Tribunal de Justiça	15 026,6	2 666,4	101,4	101,4	11 767,5	11 868,9	14 385,8	5 433,8	2 432,5	7 437,8	7 718,7	10 256,0
Justiça Federal	262 504,2	224 378,6	178 764,2	178 764,2	192 798,6	282 466,8	284 845,1	278 828,2	239 880,5	238 794,5	40 067,0	320 831,5
Justiça Militar	8 090,7	150,1	51,6	51,6	1 395,5	1 447,1	10 765,7	1 907,3	408,0	408,2	1 167,6	1 664,4
Justiça Eleitoral	280 894,5	164 564,8	36 784,2	36 784,2	58 616,5	83 881,7	171 280,9	74 900,1	2 823,1	2 752,8	83 281,9	106 111,4
Justiça do Trabalho	106 498,6	26 638,4	4 030,5	3 949,9	101 728,8	106 678,8	224 549,0	46 744,0	11 478,8	8 953,5	80 830,9	104 684,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	32 588,9	9 136,0	2 413,4	2 226,7	37 423,6	39 643,4	62 498,5	27 848,6	2 964,2	2 349,7	14 328,4	16 716,1
Presidência da República ⁵	1 275 291,6	211 866,7	33 815,4	26 161,5	111 868,6	138 030,1	1 800 184,1	434 017,1	20 810,4	30 770,9	277 806,1	309 576,5
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51 891,4	2 085,3	190,9	89,4	12 497,6	12 477,3	389 018,3	21 328,3	4 886,9	4 950,2	18 576,2	23 528,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	706 789,4	236 883,4	1 672,9	1 572,3	251 136,8	252 708,9	1 168 200,4	47 826,0	11 838,8	11 119,0	181 854,2	172 973,2
Ministério da Ciência e Tecnologia	1 174 201,0	290 965,0	62 262,4	44 802,0	151 012,3	195 814,3	1 629 987,1	467 256,1	208 838,0	171 939,0	208 083,8	266 041,3
Ministério da Fazenda	482 410,0	286 836,4	2 814,3	2 877,8	23 855,0	26 732,8	487 578,8	54 785,2	73 523,5	17 146,8	41 627,0	50 679,7
Ministério da Educação	2 867 114,1	566 743,5	169 357,4	108 291,6	1 147 355,9	1 255 647,5	4 686 457,8	788 584,1	134 366,8	122 567,3	1 067 917,6	1 129 818,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	196 170,7	6 618,7	336,8	336,4	22 025,8	22 362,3	171 821,0	10 597,6	6 572,7	5 819,1	9 966,1	14 682,2
Ministério da Justiça	1 326 650,9	316 106,2	3 805,3	3 144,0	151 772,9	154 916,9	306 476,7	168 505,0	18 440,8	19 981,9	262 573,3	276 636,3
Ministério da Minas e Energia	64 518,2	7 915,8	1 061,5	1 030,0	13 191,5	14 221,9	63 564,4	14 480,1	6 410,1	1 887,2	14 271,4	20 718,3
Ministério da Previdência Social	141 628,2	13 191,0	2 316,7	2 046,0	30 986,6	33 032,6	236 477,2	13 741,4	1 927,2	1 197,8	66 564,1	67 741,7
Ministério Público da União	165 848,4	6 187,3	107,8	108,9	83 424,3	83 533,2	136 002,1	15 831,3	809,0	808,8	83 423,8	84 232,5
Ministério das Relações Exteriores	34 580,2	2 364,9	2 563,8	2 563,8	918,4	3 482,2	97 418,0	8 710,2	6 328,8	6 378,8	1 655,4	8 033,9
Ministério da Saúde	3 127 864,5	708 534,7	34 860,8	32 481,5	684 925,6	717 407,1	3 641 621,5	175 127,0	67 085,5	59 304,3	708 184,1	767 488,4
Ministério do Trabalho e Emprego	114 677,1	1 628,4	244,2	244,0	5 337,2	5 581,2	76 582,3	680,1	264,7	257,8	8 553,6	9 099,9
Ministério dos Transportes	9 565 059,8	3 154 784,3	311 890,2	208 180,3	2 015 350,5	2 283 830,9	18 845 769,6	5 696 585,9	649 381,0	636 170,8	2 324 337,2	2 545 569,0
Ministério das Comunicações	39 184,4	481,3	228,1	228,1	17 873,7	18 099,8	82 979,8	1 336,5	403,8	403,8	18 145,2	18 549,0
Ministério da Cultura	252 888,0	26 736,2	757,9	757,9	61 938,7	62 696,5	233 844,1	30 261,2	835,6	835,6	49 497,1	41 332,6
Ministério do Meio Ambiente	170 059,8	2 250,6	515,7	514,5	18 451,5	18 966,0	155 782,0	3 296,2	1 345,9	1 345,9	21 296,4	22 630,2
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1 847 082,2	443 710,9	26 862,3	25 371,1	320 576,2	345 953,4	2 230 924,6	585 083,3	284 764,3	284 764,3	200 115,5	494 879,8
Ministério do Esporte	894 318,3	336 878,6	4,4	4,4	93 484,8	93 489,3	1 008 999,9	7 811,8	324,4	324,4	80 732,8	81 067,0
Ministério da Defesa	4 452 729,7	1 164 357,7	197 407,1	183 868,6	876 652,5	886 520,1	5 078 843,3	1 361 018,5	643 344,8	519 086,9	875 492,1	1 395 387,2
Ministério da Integração Nacional	4 884 485,1	1 172 006,5	46 000,8	45 638,4	854 648,8	700 216,3	5 992 548,3	1 730 472,1	546 645,8	544 864,0	917 005,0	1 361 905,0
Ministério do Turismo	2 081 867,8	470 195,9	8,8	8,8	302 235,7	302 244,5	7 107 212,6	68 902,8	5 633,2	5 633,2	168 566,8	174 200,0
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	176 012,7	40 668,8	75 150,8	75 150,8	33 161,4	58 312,2	280 925,5	66 843,6	40 274,6	40 274,6	49 789,6	60 014,1
Ministério das Cidades	5 550 675,0	2 236 244,4	51 040,4	52 588,9	1 621 198,3	1 674 297,2	8 554 741,1	2 836 209,7	312 834,1	312 825,8	1 175 743,6	1 249 896,1
TOTAL	43 318 156,1	12 187 094,7	1 172 896,4	1 040 862,8	8 836 456,7	9 871 232,8	32 158 264,7	15 141 536,4	3 262 134,1	3 865 459,2	8 939 625,9	12 025 125,1

Outras informações

* Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (SHD 4) a invés das Finanças (SHD 5), com exceção de elemento de despesa Empréstimos e Financiamentos (85).

¹ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAJ após a liquidação dos empenhos. Devido ao conceito de "gestão efetiva" adotado para as informações da tabela A1 porque esse último corresponde ao valor de custos efetivos na prestação.² Inclui Ordens Bancárias do Bimbo de do ano anterior, com impacto no caixa no ano seguinte.³ Inova descentralização de crédito para este órgão no valor de R\$ 185,8 milhões, em 2008.⁴ Inclui "Dádivas de Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União".

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação

Fundos de Participação dos

Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 8 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2009

Comentários

Em Junho de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de 13,7 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R\$ 6.287.453,4 (mil), ante R\$ 7.285.956,7 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 20%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os repasseiros a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, clique: "Governo" > "DAF" > "Distribuição da Arrecadação Federal" > Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FPE

R\$ Mil

Origens	2008			2009			Variação Nominal		
	Maio	Junho	Janetura e Junho	Maio	Junho	Junho e e Junho	Jun/2008	Jun/2009	Jan a Jun/2009
							Jun/2008	Jun/2008	Jan a Jun/2008
FPM	3.623.860,9	3.124.323,8	20.368.530,8	3.726.454,2	3.215.175,1	19.519.591,8	-13,7%	2,9%	-4,2%
FPE	3.482.800,3	2.985.464,8	19.483.261,7	3.559.504,5	3.072.276,3	18.641.866,0	-13,7%	2,9%	-4,2%
IPI-Exp	258.628,6	246.344,1	1.436.380,2	190.640,0	176.098,7	1.067.852,7	-7,6%	-28,5%	-25,8%

Observação: já deduzido o FUNDEB - 20%

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	- 11 %	-13,7 %	- 11 %	-13,7 %	- 7 %	- 7,0 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FNO / FCO	- 21 %	+ 31 %	- 6 %
IPI - EXP	+ 6 %	+ 16 %	+ 27 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários da parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2009 a 20/06/2009, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito	Transferências			
	IR	IPI	IPI + IR		FPE	FPM	IPHEAP	TOTAL
MAI/3º DEC	1.496.153	6.884.371	8.380.525	JUN/1º DEC	1.441.450	1.508.494	119.692	3.069.637
JUN/1º DEC	528.521	4.159.313	4.687.834	JUN/2º DEC	806.307	843.810	42.282	1.692.399
JUN/2º DEC	176.560	4.094.212	4.270.772	JUN/3º DEC	734.573	768.739	14.125	1.517.437
ABD a MAI/DEC	-	522.952	522.952	19/05/09	69.948	94.131	-	184.079
TOTAL	2.201.234	15.660.849	17.862.083	TOTAL	3.072.278	3.215.175	176.099	6.463.552

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB;
- Na arrecadação líquida do 1º decêndio de junho estão incluídas receitas de IR e IPI classificadas naquele período por estimativa pela Receita Federal do Brasil, conforme a Portaria MF nº 232 de 20 de maio de 2009, referente à arrecadação de maio/09, até o dia 20 daquele mês. Os repasses correspondentes foram efetuados no 2º decêndio de junho, inclusos no repasse normal;
- (*) Em 19 de junho, além do repasse normal, foi distribuído também parcela procedente da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa - Receitas do IR, regido pela Lei nº 9.703/1998, contabilizados nos códigos 7525 e 7961 referente ao período de abril a 20/05/09;

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI - EXP
ACRE	AC	16.783,9	105.102,6	25,1
ALAGOAS	AL	76.185,1	127.809,8	521,0
AMAZONAS	AM	45.121,7	85.728,9	2.120,5
AMAPÁ	AP	11.238,6	104.826,1	165,3
BAHIA	BA	292.333,2	288.877,4	11.822,5
CEARA	CE	167.192,3	225.410,0	1.562,0
DISTRITO FEDERAL	DF	5.265,6	21.204,9	174,7
ESPIRITO SANTO	ES	55.290,2	46.084,2	7.223,3
GOIÁS	GO	116.444,8	87.347,9	2.790,5
MARANHÃO	MA	133.656,0	221.783,2	1.818,9
MINAS GERAIS	MG	421.384,6	136.854,6	21.176,2
MATO GROSSO DO SUL	MS	46.843,8	40.922,7	1.161,5
MATO GROSSO	MT	59.279,5	70.905,1	2.075,7
PARÁ	PA	116.832,5	187.777,6	8.178,9
PARAÍBA	PB	103.615,0	147.128,3	370,9
PERNAMBUCO	PE	161.262,8	211.993,3	1.081,8
PIAUI	PI	81.594,5	132.785,4	51,0
PARANÁ	PR	210.738,0	96.575,5	16.690,2
RIO DE JANEIRO	RJ	94.537,1	46.935,2	27.856,6
RIO GRANDE DO NORTE	RN	79.523,4	128.356,7	294,9
RONDÔNIA	RO	29.159,2	86.503,1	550,7
RORAIMA	RR	20.190,1	76.214,0	8,4
RIO GRANDE DO SUL	RS	217.918,9	72.346,0	20.693,2
SANTA CATARINA	SC	124.727,2	39.319,0	12.098,0
SERGIPE	SE	46.588,0	127.662,4	153,7
SÃO PAULO	SP	425.022,6	30.722,8	35.219,7
TOCANTINS	TO	45.465,9	133.336,9	57,5
TOTAL		3.215.175,1	3.072.278,3	176.098,7

Obs.: Deduzidos 20% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 6 de novembro de 2008, foi publicada a Portaria STN nº 815, de 5 de novembro de 2008, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2009, disponível no site www.legis.gov.br.

Aviso nº 749 - C. Civil.

Em 29 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 158.620.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado do Ceará - Ceará III".

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 1º/10/2009.